

Aula 00 - Prof. Antonio Daud

*CFN - Legislação e Ética na
Administração Pública - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Antonio Daud, Tiago Zanolla

09 de Setembro de 2024

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) Introdução e Princípios; Direitos e Deveres do Administrado.	6
3) Instrução. Motivação, Desistência, Extinção, Anulação... ..	20
4) Questões Comentadas - Processo Administrativo - Lei nº 9.784/1999 - Quadrix + CEBRASPE	66
5) Lista de Questões - Processo Administrativo - Lei nº 9.784/1999 - Quadrix + CEBRASPE	106



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigas (os)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los(as) na preparação para concursos, por meio deste **livro digital**, composto por **teoria e questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e da **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo!** Em resumo:



Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**. Além disso, os principais assuntos do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em relação aos **livros eletrônicos** (PDFs), destaco que os principais temas possuirão faixas indicativas de incidência de questões em provas:

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA
INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA
INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA



Os PDFs seguirão a seguinte **estrutura**:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO

- **Introdução**
- **Desenvolvimento** (parte teórica)
- **Resumo da aula**
- **Conclusão**, com destaque para aspectos mais relevantes
- **Questões comentadas de concursos anteriores**
- **Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)
- **Gabaritos das questões**

Apresentação Pessoal



Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia/MG e tenho 40 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro nos idos de 2007. Em 2008, consegui aprovação no concurso de Auditor Federal De Finanças e Controle da **Controladoria-Geral da União (CGU)**. No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Sou autor de livro e já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas **redes sociais**:





@professordaud



t.me/professordaud



Prof. Antonio Daud

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos de modo geral.



INTRODUÇÃO

Olá amigos!

A aula de hoje é mais *light*! Estudaremos, de maneira mais detida, as disposições contidas na **Lei 9.784/1999**, que regulamenta o **processo administrativo** em **âmbito federal** (PAF).

Vocês perceberão que algumas das regras e princípios aqui comentados guardam forte correlação com os assuntos “atos administrativos” e “princípios do direito administrativo”.

Apesar de curta, a Lei 9.784 é de suma importância em provas. Assim, além desta aula, sugiro que façam a leitura da “lei seca”, pois muitas de questões de prova, como vocês perceberão, se resumem a transcrever detalhes do texto legal.

Vamos lá!!!



APLICAÇÃO DA LEI 9.784/1999

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, foi editada com o propósito de “regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, sendo chamada de **Lei do PAF** – Processo Administrativo Federal.

Nesse sentido, temos que a Lei 9.784 consiste em norma de **âmbito federal** – e não nacional – aplicável à **administração federal direta e indireta**. Portanto, suas regras alcançam, de modo geral, a **União** (administração direta) e **suas entidades descentralizadas** (administração indireta federal).

Sendo uma lei eminentemente federal, suas disposições não alcançam, automaticamente, **estados e municípios**. No entanto, muitos Estados e municípios acabaram adotando, em seu respectivo âmbito de atuação, as mesmas regras aqui estudadas.

CURIOSIDADE



Além disso, apesar de suas disposições não obrigarem **estados e municípios**, automaticamente, o STJ¹ vem entendendo que, se municípios e estados não possuem leis próprias, a Lei 9.784/1999 – embora federal – pode ser aplicada de forma subsidiária.

Em outras palavras, se inexistir lei específica regulando o processo administrativo no âmbito estadual ou municipal, a Lei 9.784/1999 será aplicada de modo a preencher esta lacuna normativa.

Nesse sentido, o STJ editou, em junho de 2019, a SUM-633 a seguir²:

A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos [5 anos – art. 54] no âmbito da Administração Pública federal, **pode ser aplicada, de forma subsidiária**, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

¹ STJ - Ag: 1384939, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 25/03/2011

² O STF foi além, e chegou a considerar inconstitucional prazo decadencial de 10 anos prevista na lei do processo administrativo do estado de São Paulo (ADI 6019), determinando-se a aplicação do prazo previsto na lei federal, que acabou se consolidando como “marco temporal geral”.



Bem, mas retornando ao âmbito federal, surge uma primeira dúvida:

Os preceitos da Lei 9.784 se aplicam aos órgãos do Legislativo, Judiciário e MP?

A resposta é um notório SIM!

Quando um **tribunal** do Poder Judiciário federal, uma das **casas legislativas** federais (Câmara dos Deputados e Senado Federal) ou um órgão do **Ministério Público Federal** estiver desempenhando, em caráter atípico, a função administrativa, estarão **obrigadas a seguir as disposições da Lei 9.784/1999** em seus processos (art. 1º, §1º).

Mas tal regra se restringe aos processos administrativos destes órgãos (como a realização de uma licitação, concurso público, a venda de determinado bem, uma desapropriação etc). Assim, seus preceitos não serão aplicados diante de um processo judicial ou do processo legislativo, que possuem regras próprias (previstas na Constituição Federal, no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, na CLT etc).

Vejam a seguinte questão:

CEBRASPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município (adaptada)

A Lei n.º 9.784/1999 trata de normas gerais do processo administrativo aplicáveis ao Poder Executivo federal, não vinculando estados, municípios e Poderes Legislativo e Judiciário quando do exercício de função administrativa.

Gabarito (E)



Mais uma dúvida...

Em âmbito federal, os preceitos da Lei 9.784 se aplicam aos processos administrativos de todo e qualquer assunto?

A resposta é negativa!

Mesmo em âmbito federal, há determinados assuntos cujos processos administrativos são regulados por **leis específicas**. É o caso por exemplo do processo administrativo disciplinar (PAD), definido na Lei 8.112/1990, ou do processo administrativo tributário (PAT), definido no Código Tributário Nacional (CTN).

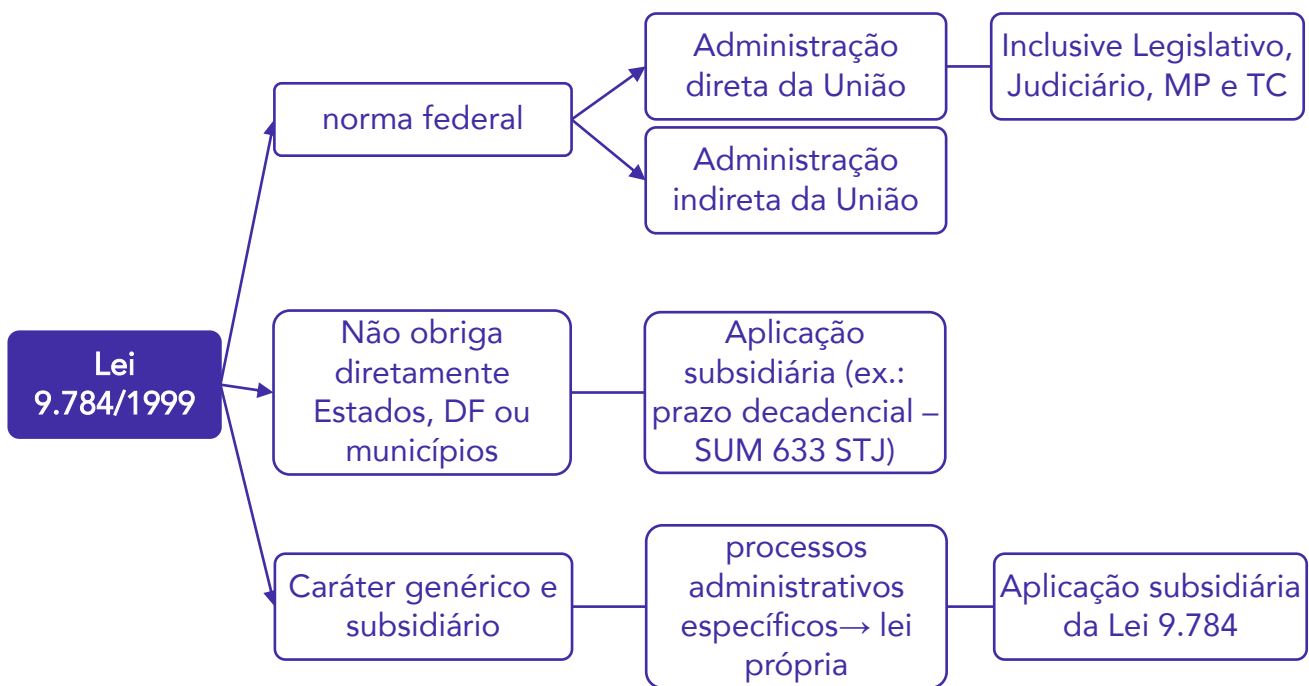


Existindo lei própria para regulamentar processos administrativos específicos, as disposições da Lei 9.784/1999 serão aplicadas apenas **subsidiariamente**. É isto que prevê seu art. 69:

Lei 9.784/1999, art. 69. Os **processos administrativos específicos** continuarão a **reger-se por lei própria**, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Aplicação subsidiária quer dizer que, se a lei específica for silente, aí sim será aplicável a Lei 9.784/1999. Por este motivo, a doutrina³ conclui que a Lei 9.784/1999 possui **caráter genérico e subsidiário**.

Portanto, mesmo em âmbito federal, as normas da Lei 9.784/1999 serão de aplicação **subsidiária** quando houver lei própria regulamentando aquele assunto.



PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

³ A exemplo de FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1017

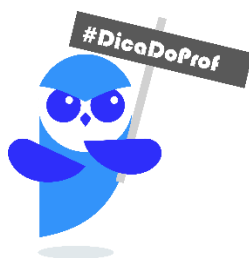


Logo no início do seu texto, a Lei 9.784 enumera **princípios** que devem ser observados pelo agente público federal:



O rol acima contém os **princípios expressos na Lei 9.784**. A doutrina infere, a partir do texto da lei, outros princípios, considerados implícitos.

Examinando os onze princípios expressos no *caput* do art. 2º, acima, percebemos que alguns repetem aqueles enumerados no texto constitucional (art. 37, *caput*) – como a legalidade, a moralidade e a eficiência – e outros consistem na positivação de princípios constitucionais implícitos – a exemplo da razoabilidade e proporcionalidade.



Comparando os princípios expressos da Lei 9.784 com aqueles expressos no texto constitucional, chegamos à seguinte tabela:

Princípios expressos na Lei 9.784	Princípios expressos no art. 37 da Constituição Federal
Legalidade	Legalidade



Finalidade	Impessoalidade
Moralidade	Moralidade
Eficiência	Publicidade
Motivação	Eficiência
Razoabilidade	
Proporcionalidade	
Ampla defesa	
Contraditório	
Segurança jurídica	
Interesse público	

Adiante questão de prova quanto ao rol de princípios da Lei 9.784/1999:

CEBRASPE/ ABIN – Agente de Inteligência

O processo administrativo será regido por normas básicas que visem ao cumprimento dos fins da administração e obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, da moralidade, da ampla defesa e do contraditório, excluindo-se desse rol o princípio da razoabilidade, por se tratar, no caso, de ato discricionário do agente público.

Gabarito (E), pois o princípio da razoabilidade encontra-se expresso na lei do processo administrativo.

Além dos princípios expressos, a doutrina em geral aponta a existência de **princípios implícitos na Lei 9.784/1999**.

Vamos adiante tratar dos principais para fins de prova!

Princípio da publicidade

O princípio da publicidade rege a atividade administrativa de modo geral. Assim, como boa parte dela é conduzida por meio de processos, o princípio da publicidade, de sede constitucional, também será aplicável a eles. Dessa forma, os interessados deverão ter **acesso amplo** aos processos administrativos.

O acesso só poderá ser **restringido** por razões dispostas no próprio texto constitucional, a saber: (i) quando a **segurança da sociedade e do Estado** - CF, art. 5º, XXXIII - e (ii) quando a defesa da **intimidade** ou o **interesse social** o exigirem - CF, art. 5º, LX.

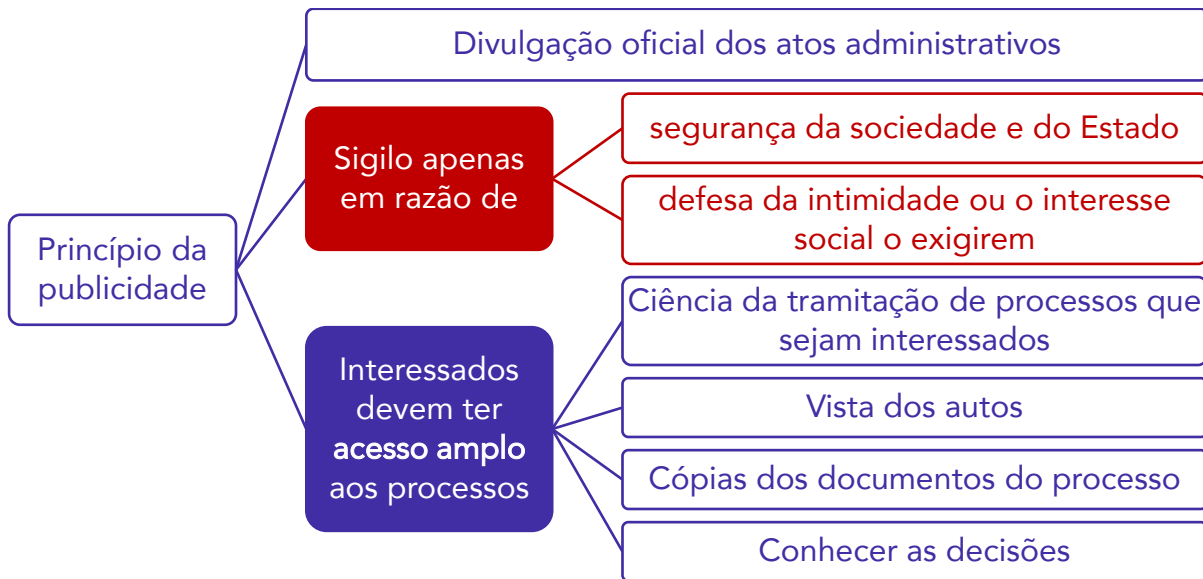
Uma regra que materializa o princípio da publicidade no âmbito dos processos administrativos é a seguinte:



Lei 9.784/1999, art. 3º, II - ter **ciência da tramitação dos processos administrativos** em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter **cópias de documentos** neles contidos e **conhecer as decisões** proferidas;



ESQUEMATIZANDO



Princípio da verdade material

Nos processos judiciais, como regra, vigora o princípio da verdade formal, uma vez que o juiz se limita a julgar tomando por base as provas produzidas no processo⁴. Já no PAF, aplica-se a verdade material, em que o administrador **poderá ir além das provas existentes no processo** com objetivo de buscar a “verdade incontestável”.

Uma importante consequência deste princípio está prevista no art. 27 da Lei, ao se prever que o “o desatendimento da intimação **não importa o reconhecimento da verdade dos fatos**”. Ou seja, se o particular é intimado para se manifestar em um processo administrativo e deixa de se manifestar, isto não autoriza que se presuma a culpa daquele interessado. Assim, o silêncio do administrado não significa culpa ou confissão de ato ilícito, pois o que interessa é a “verdade dos fatos”, e não das formas.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 587.



Princípio do Informalismo

O **princípio do informalismo** ou do **formalismo moderado** é extraído dos seguintes critérios de atuação:

Lei 9.784/1999, art. 2º, VIII – observância das **formalidades essenciais** à garantia dos direitos dos administrados;

Lei 9.784/1999, art. 2º, IX - adoção de **formas simples**, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Muito embora os atos do processo administrativo sejam necessariamente escritos, documentados, o PAF **não está sujeito a formas rígidas**. Assim, o princípio do informalismo preceitua que o PAF será pautado pela **simplicidade das formas**, de sorte que “os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir” (art. 22).

Carvalho Filho⁵ traz esclarecedora definição a este respeito:

O princípio do informalismo significa que, no silêncio da lei ou de atos regulamentares, não há para o administrador a obrigação de adotar excessivo rigor na tramitação dos processos administrativos, tal como ocorre, por exemplo, nos processos judiciais.

Este princípio reduz a exigência de **reconhecimentos de firma**, de **autenticação de documentos** em cartório e demais formalidades que são comuns em outras espécies de processos.

Podemos citar, ainda, como decorrência do informalismo, a possibilidade, como regra geral, de o administrado atuar no processo administrativo **sem advogado**. Por oportuno, destaco entendimento do STF quanto à não obrigatoriedade de o administrado atuar por meio de advogado em processos administrativos de cunho disciplinar⁶:

Súmula Vinculante 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar **não ofende a Constituição**.

⁵ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1015

⁶ Tal entendimento, no entanto, é aplicável apenas processos de natureza cível. Se o procedimento administrativo disciplinar tiver sido instaurado para apurar cometimento de falta grave por réu condenado criminalmente, tendo em vista estar em jogo a liberdade de ir e vir, aí torna-se obrigatória a presença de advogado constituído ou defensor público nomeado - STF/RE 398.269, Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 15/12/2009.



Princípio da Gratuidade

O princípio da gratuidade é derivado do seguinte critério de atuação administrativa:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XI - **proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;** [princ. da gratuidade]

Percebam, portanto, que, diferentemente de um processo judicial (em que o jurisdicionado deve pagar custas e emolumentos, como regra geral), no PAF o administrado, como regra geral, **não deve pagar despesas processuais**. Elas são **gratuitas!**

Princípio da Oficialidade

Como bem destaca Di Pietro, o princípio da oficialidade possui três principais repercussões no PAF. Primeiramente, permite que **a própria Administração, de ofício, instaure um processo administrativo** – diferentemente do que ocorre no processo judicial.

Além disso, uma vez iniciado o processo administrativo, seja a requerimento do administrado ou pela própria Administração, a **Administração ficará encarregada de impulsioná-lo** e movimentá-lo até que se chegue à decisão final.

Uma terceira repercussão da oficialidade consiste na possibilidade da **revisão de ofício** da decisão que resultou do processo.

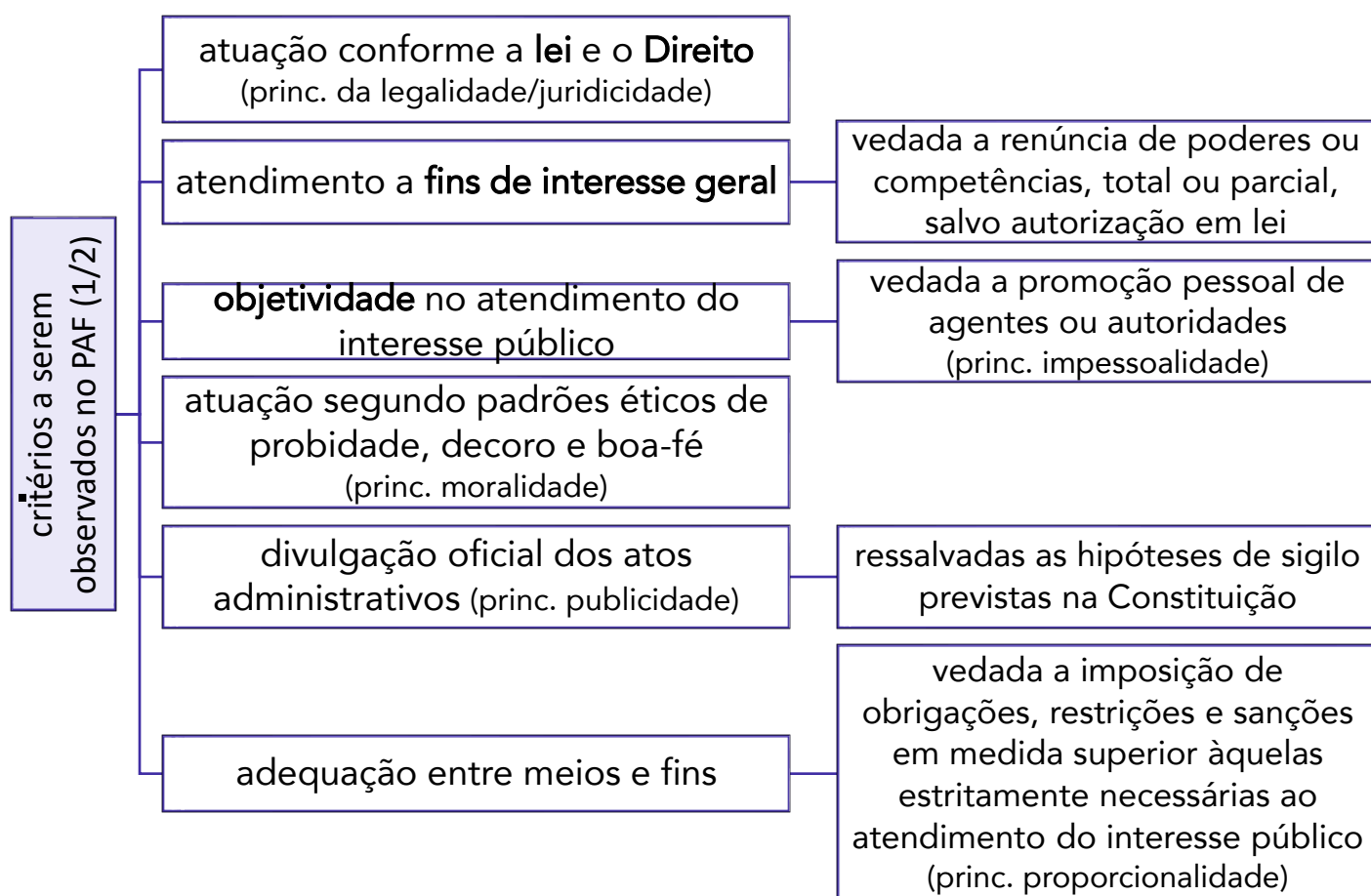


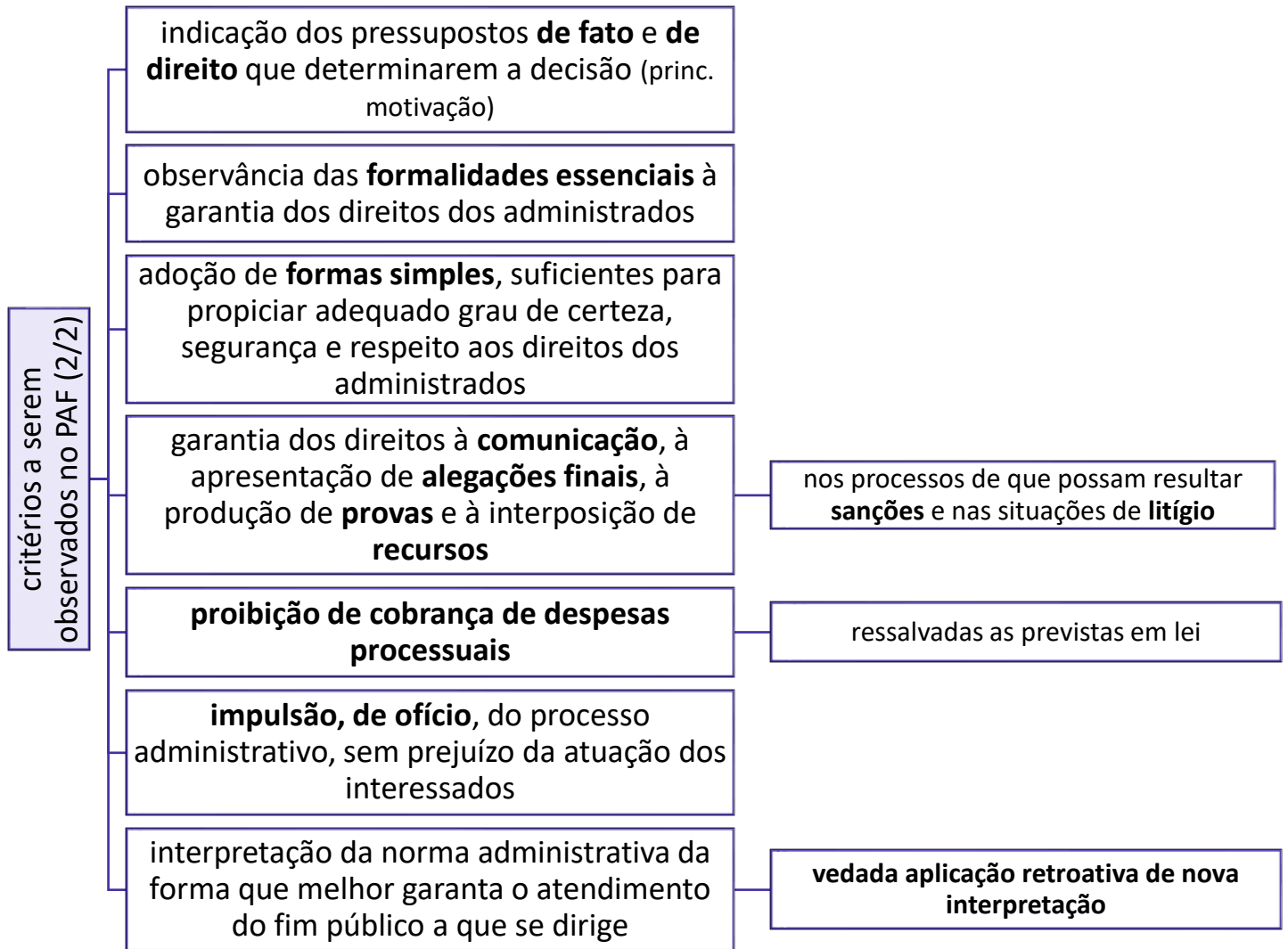
CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Além dos princípios da Lei 9.784/1999 (expressos e implícitos), o parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784 prevê **critérios gerais** que deverão ser observados nos processos administrativos.

Estes critérios são considerados **padrões de conduta** dos agentes federais e encontram-se assim indicados no texto legal (aqui divididos em dois grupos):





A questão abaixo versou sobre tais critérios de atuação administrativa:

FCC/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Técnico Judiciário

Considere três critérios que devem ser observados nos processos administrativos de âmbito federal:

- I. Vedação à renúncia total ou parcial de poderes e competências.
- II. Proibição de cobrança de despesas processuais.
- III. Divulgação oficial dos atos administrativos.

Nos termos da Lei nº 9.784/1999, admite EXCEÇÃO o que consta em

- a) II, apenas.
- b) I, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.



e) III, apenas.

Gabarito (C), todos os itens estão corretos

DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O art. 3º da Lei 9.784/1999 traz uma lista exemplificativa de direitos que os administrados possuem perante a Administração no bojo dos processos administrativos.

Lei 9.784/1999, art. 3º O administrado tem os seguintes **direitos** perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - **ser tratado com respeito** pelas autoridades e servidores, que deverão **facilitar o exercício de seus direitos** e o cumprimento de suas obrigações;

II - **ter ciência da tramitação dos processos** administrativos em que tenha a condição de interessado, ter **vista dos autos, obter cópias** de documentos neles contidos e **conhecer as decisões proferidas**;

III - **formular alegações e apresentar documentos antes da decisão**, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - **fazer-se assistir, facultativamente, por advogado**, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Além destes direitos, é oportuno salientar as categorias de administrados que terão **prioridade na tramitação** dos processos administrativos em que figurem como interessados (art. 69-A):

a) **idoso** - pessoa com idade igual ou superior a 60 anos⁷

b) **pessoa portadora de deficiência** (física ou mental)

c) pessoa portadora de **tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave**, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, **síndrome de imunodeficiência adquirida**, ou **outra doença grave**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

⁷ Direito assegurado também no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003, art. 71, *caput*)



Além destes comentados acima, a legislação traz outros direitos aos administrados em geral e àqueles que ostentam a condição de “interessados” em processos perante o Estado.

Assim, podemos destacar o direito à **razoável duração** do processo administrativo e os meios para a **celeridade em sua tramitação**, previstos na Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII.

DEVERES DO ADMINISTRADO

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Por simetria, além dos direitos, a Lei 9.784/1999 lista, também em caráter exemplificativo, deveres do administrado:

Art. 4º São **deveres do administrado** perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com **lealdade, urbanidade e boa-fé**;

III - não agir de modo temerário⁸;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.



ESQUEMATIZANDO

Traçando um paralelo entre as listas de direitos e deveres, chegamos à seguinte tabela-comparativa:

Direitos dos administrados	Deveres dos administrados
✓ ser tratado com respeito (agentes pub. devem facilitar o exercício de direitos e cumprimento de obrigações)	✓ expor os fatos conforme a verdade
✓ ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que é interessado ✓ ter vista dos autos ✓ obter cópias de documentos ✓ conhecer as decisões proferidas	✓ proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé

⁸ Segundo Chiovenda, agir de modo **temerário** consiste em agir afoitamente, tendo consciência do injusto.



✓ formular alegações ✓ apresentar documentos antes da decisão (que devem ser objeto de consideração)	✓ não agir de modo temerário
✓ fazer-se assistir, facultativamente, por advogado (salvo quando obrigatória por lei a representação)	✓ prestar as informações solicitadas ✓ colaborar para o esclarecimento dos fatos



O PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAMENTADO PELA LEI 9.784/1999

José dos Santos Carvalho Filho¹ conceitua o processo administrativo como “o instrumento que formaliza a **sequência ordenada de atos** e de atividades do Estado e dos particulares a fim de ser produzida uma vontade final da Administração”.

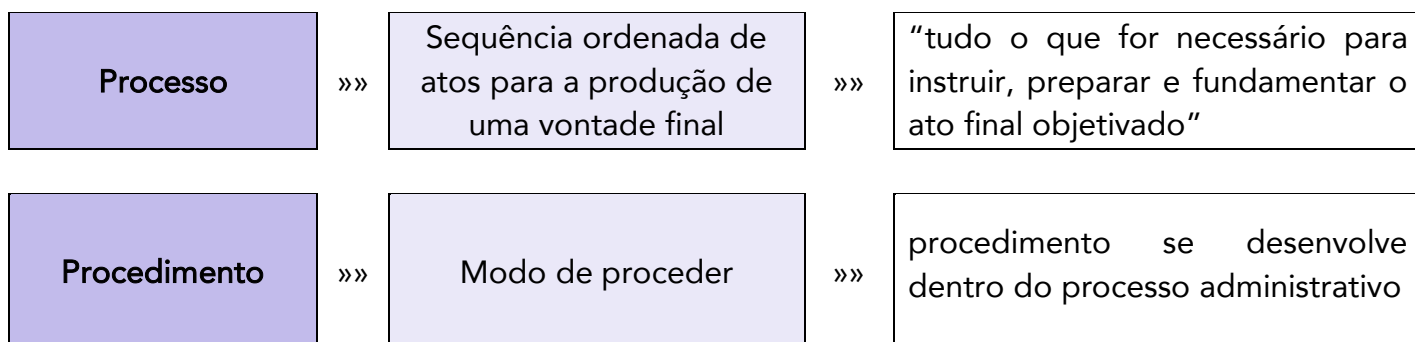
Tal conceito não se confunde com o de **procedimento**, que consiste no instrumento do processo. Para o autor, a noção de **processo** implica **objetivo, fim** a ser alcançado; é noção teleológica. A de **procedimento**, por outro lado, importa **meio, instrumento**, dinâmica, tudo que seja necessário para se alcançar o fim do processo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro², de forma bastante semelhante, traça o seguinte paralelo entre os dois conceitos:

Não se confunde processo com procedimento. O primeiro [**processo**] existe sempre como instrumento indispensável para o **exercício de função administrativa**; tudo o que a Administração Pública faz, operações materiais ou atos jurídicos, fica documentado em um processo; cada vez que ela for tomar uma decisão, executar uma obra, celebrar um contrato, editar um regulamento, o ato final é sempre precedido de uma série de atos materiais ou jurídicos, consistentes em estudos, pareceres, informações, laudos, audiências, enfim, **tudo o que for necessário para instruir, preparar e fundamentar o ato final objetivado** pela Administração.

O **procedimento** é o **conjunto de formalidades** que devem ser observadas para a prática de certos atos administrativos; equivale a **rito, a forma de proceder**; o procedimento se desenvolve dentro de um processo administrativo.

Em síntese:



¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1008

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 14.3



Início do Processo

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Estudada a diferença conceitual entre processo e procedimento, vamos retornar ao estudo do regramento que a Lei 9.784/1999 deu ao processo administrativo em âmbito federal.

O processo administrativo é composto por 3 fases:



Neste tópico, iremos nos concentrar na **instauração** (ou **início do processo administrativo**), que pode se dar **de ofício** (por força do princípio da oficialidade) ou **a pedido de interessado** (isto é, mediante provocação) – art. 5º da Lei 9.784/1999.

Tratando-se deste segundo caso (a pedido do interessado), será aplicado o disposto no art. 6º da Lei 9.784/1999:

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser **formulado por escrito** e conter os seguintes **dados**:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - **identificação** do interessado ou de quem o represente;
- III - **domicílio** do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do **pedido**, com exposição dos **fatos** e de seus **fundamentos**;
- V - **data** e **assinatura** do requerente ou de seu representante.

No entanto, na falta de um ou outro destes elementos, o servidor público deverá **orientar o interessado** a supri-la. Tendo isso em vista, o legislador **vedou a recusa imotivada de recebimento de documentos**.

Vejam a questão abaixo a respeito do início do processo:

CEBRASPE/STJ – Técnico Judiciário – Administrativo

O processo administrativo pode ser iniciado de ofício ou a requerimento do interessado, devendo tal requerimento ser formulado por escrito, ressalvados os casos em que se admitir a solicitação oral.

Gabarito (C)

Há outras duas regras legais, quanto à provocação por parte dos interessados, que buscam conferir eficiência e racionalidade aos processos administrativos:



1) Havendo **múltiplos interessados** com requerimentos com conteúdo e fundamento **idênticos**, como regra geral, eles poderão se unir e **formular um único requerimento** (art. 8º), salvo preceito legal em contrário.

2) Havendo **múltiplos interessados**, com requerimentos diversos para **pretensões equivalentes**, os entes públicos deverão criar **modelos ou formulários padronizados** (art. 7º).

Vejam a questão abaixo a este respeito:

CEBRASPE/ TCU – Técnico de Controle Externo

Pedidos de vários interessados com conteúdo e fundamentos idênticos devem ser formulados em requerimentos separados, com vistas à maior agilidade dos processos administrativos e à diminuição dos seus volumes.

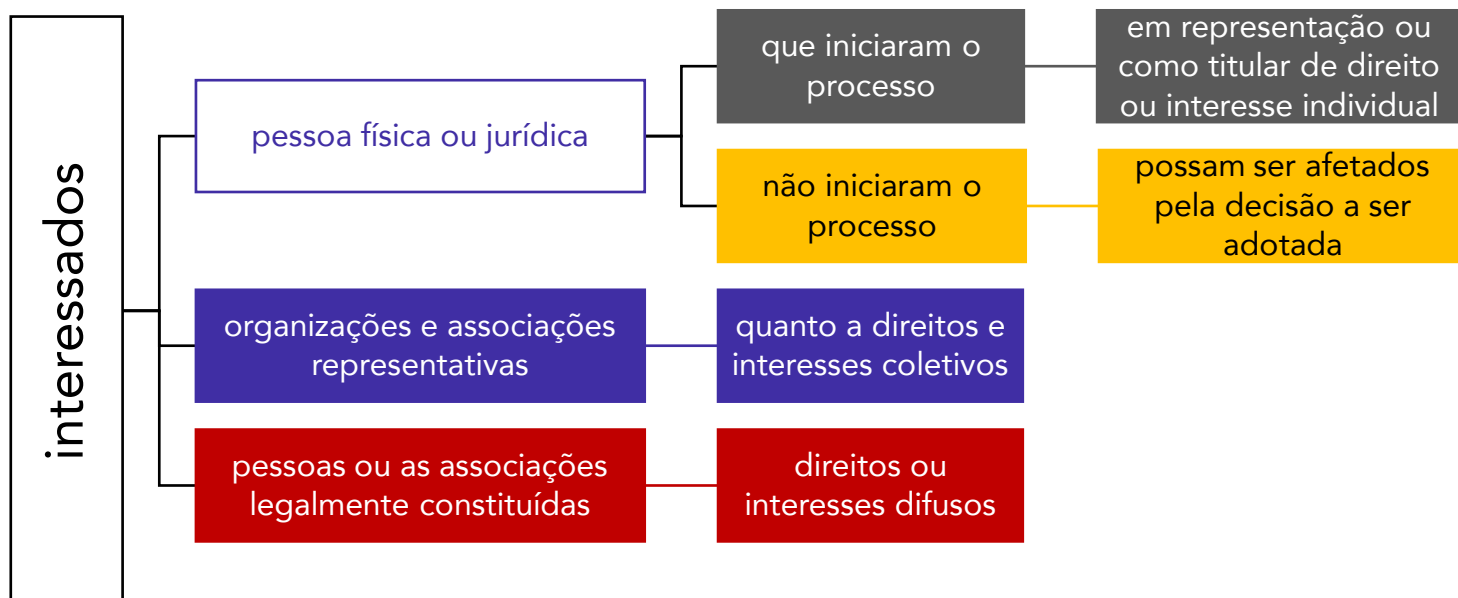
Gabarito (E)

Interessados

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Diferentemente do processo judicial (que possui “partes”), o processo administrativo possui “interessados”.

Nesse sentido, o art. 9º da Lei 9.784/1999 estabelece quem pode ser considerado interessado nos processos administrativos em âmbito federal. Em outras palavras, o art. 9º estabelece os legitimados a **interessados**, da seguinte forma:



Além dos legitimados a figurarem como “interessados” nos processos administrativos, a Lei 9.784 estabelece a **capacidade** para as pessoas físicas. Em linhas gerais, a capacidade consiste na aptidão



para a prática de atos. Assim, seu art. 10 prevê que, para fins do processo administrativo federal, têm aptidão para praticar atos os **maiores de 18 anos**, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

Competência

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

A **competência**, de modo geral, consiste na atribuição que a lei confere a determinado agente ou órgão/entidade público para a prática de determinado ato administrativo.

Embora esclareça que a **competência é irrenunciável**, a Lei 9.784/1999 deixa claro que é possível sua delegação e avocação (transferência do exercício da competência a outros órgãos ou agentes):

Lei 9.784/1999, art. 11. A **competência é irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Mas, antes de passar ao estudo da delegação e da avocação, vejam a questão a seguir:

CEBRASPE/TJ-CE – Juiz Substituto (adaptada)

A competência administrativa pode ser renunciada em hipótese de acordo entre os órgãos públicos envolvidos.

Gabarito (E), visto que a competência **não** pode ser renunciada.

Delegação

Relembro que a **delegação** consiste na transferência do exercício da competência a órgão ou agente em nível hierárquico inferior, em geral, e encontra-se definida da seguinte forma na Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, **se não houver impedimento legal, delegar parte** da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

(..)

Lei 9.784/1999, art. 14, § 1º O **ato de delegação especificará** as matérias e **poderes transferidos**, os **limites** da atuação do delegado, a **duração** e os **objetivos** da delegação e o **recurso cabível**, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é **revogável** a qualquer tempo pela autoridade delegante.

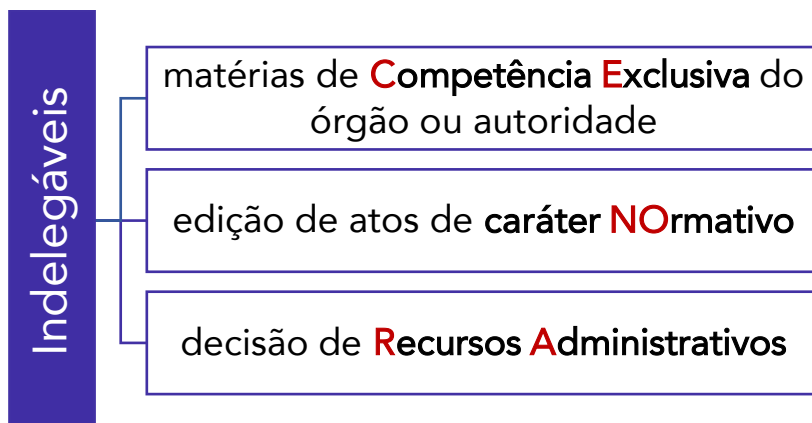
§ 3º As decisões adotadas por delegação devem **mencionar explicitamente esta qualidade** e considerar-se-ão editadas pelo delegado.



A analisando os dispositivos acima, a doutrina depreende o seguinte:

- ✓ A regra geral é a **possibilidade de delegação**. Esta só não é admitida quando houver impedimento legal³.
- ✓ A delegação pode ser realizada a órgãos ou agentes **subordinados hierárquicos**, mas também àqueles **não subordinados** hierarquicamente. Portanto, a delegação de competências pode se dar mesmo **fora das relações de subordinação** da estrutura administrativa.
- ✓ Apenas **parte das competências** pode ser objeto de delegação. Em outras palavras, não se admite a delegação integral das competências de um órgão ou agente.
- ✓ A delegação deve ser feita **por prazo determinado** (já que o art. 14, §1º, fala em “duração” da delegação).
- ✓ O ato de delegação **pode conter ressalva** de exercício da atribuição delegada, mencionando, por exemplo, situações em que o agente delegado deverá receber uma autorização especial do agente delegante.
- ✓ Ato de delegação é **discricionário e revogável** a qualquer tempo pelo agente delegante.
- ✓ Ato praticado por delegação deve mencionar expressamente esta situação.
- ✓ Quem **responde** pelo ato praticado por delegação é o **agente delegado** (e não aquele quem delegou, como regra).

Vimos que a regra é a possibilidade de delegação de competências. No entanto, haverá situações em que a lei expressamente veda a delegação. Segundo o artigo 13 da Lei 9.784/1999 são **indelegáveis** os seguintes atos administrativos:



³ Apesar disso, há entendimentos doutrinários divergentes, a exemplo de José dos Santos Carvalho Filho, segundo o qual “tanto a delegação como a avocação devem ser consideradas como figuras excepcionais, só justificáveis ante os pressupostos que a lei estabelecer”.





Para memorizar, a dica é usar o mnemônico **CE-NO-RA** - sem o 'u' =)

Vejam um exemplo de questão de prova exigindo os casos de competência indelegável do art. 13:

CEBRASPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município (adaptada)

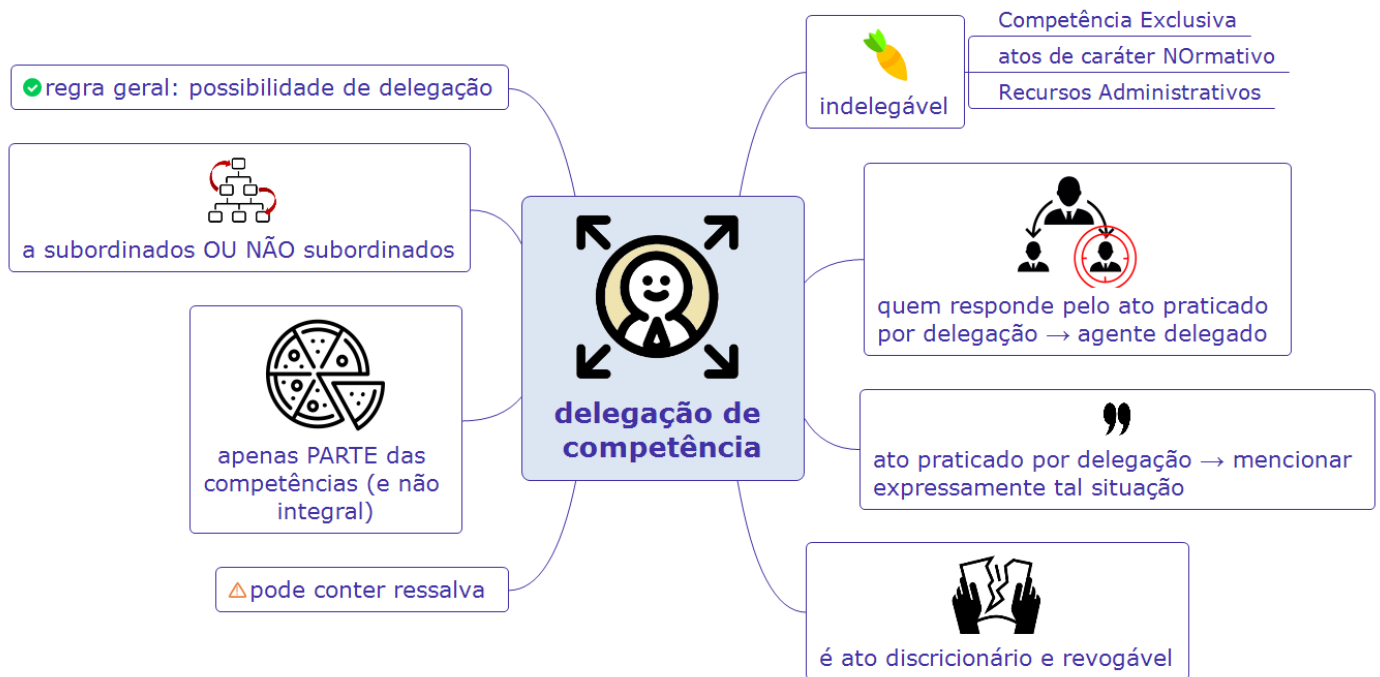
Autoridade competente para apreciar recursos administrativos poderá, em seu período de férias, delegar essa atribuição ao órgão colegiado hierarquicamente superior, em atenção aos princípios da eficiência e da impessoalidade.

Gabarito (E)

É importante destacar, por fim, que o ato que delegar competências e o que revogar a delegação deverão ser **publicados em meio oficial**:

Lei 9.784/1999, art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser **publicados no meio oficial**.

Em síntese:



Avocação

Já na **avocação**, uma autoridade **hierarquicamente superior** chama para si o exercício de determinada competência, que originalmente pertencia a uma outra unidade:



Lei 9.784/1999, art. 15. Será permitida, **em caráter excepcional** e por motivos relevantes devidamente **justificados**, a **avocação temporária** de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

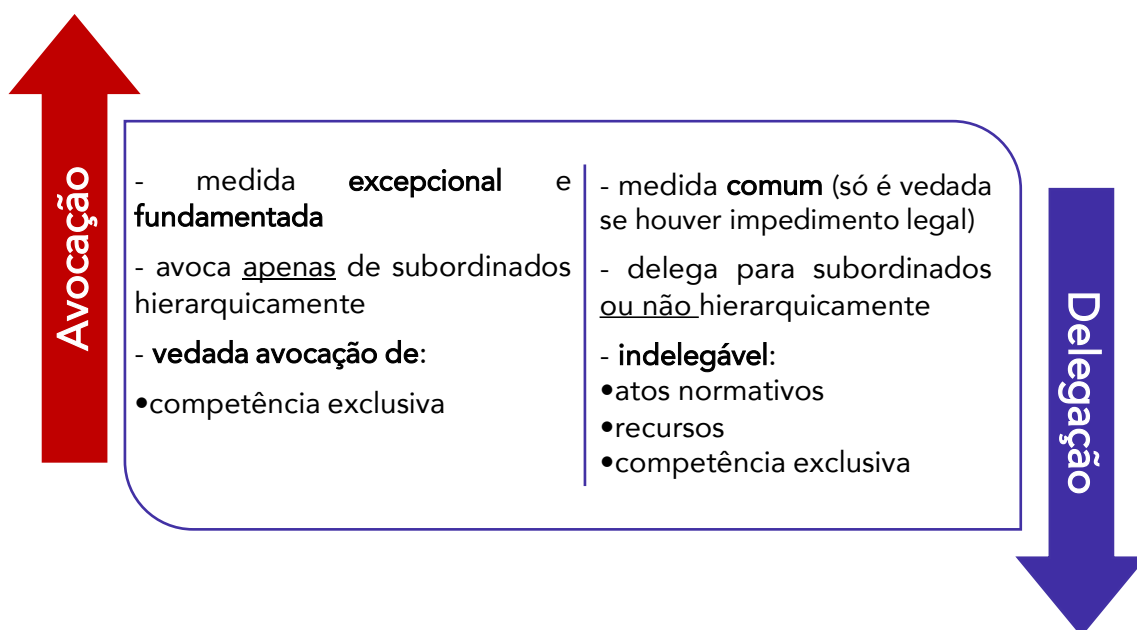
Percebam que, diferentemente da delegação, a avocação é **medida excepcional** e **fundamentada** (devidamente justificada).

Apesar de constituir medida de exceção, **não** se exige que as competências passíveis de avocação estejam enumeradas em lei.

Além disso, diferentemente da delegação, a avocação é admitida apenas quando se refere a atribuição de **órgão hierarquicamente inferior**.

Não se admite, no entanto, avocação de **competência exclusiva**, ainda que seja de órgão hierarquicamente inferior.

Resumindo as diferenças entre delegação e avocação, temos o seguinte:



Antes de encerrar este tópico, duas últimas observações.

Para fins de transparência, os órgãos e entidades divulgarão publicamente os **loais de suas sedes** e, quando conveniente, qual a **unidade competente** em matéria de interesse especial (Art. 16).

Além disso, se não houver a definição de uma competência legal específica, o processo administrativo deverá ser **iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico** para decidir (art. 17).

Impedimento e Suspeição

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA



Os institutos do **impedimento** e da **suspeição** materializam, no processo administrativo federal, o **princípio da impessoalidade**.

De modo geral, objetivam assegurar a **atuação imparcial** do agente público, impedindo que sua decisão seja influenciada, positiva ou negativamente, por vínculos que ele possua com o administrado ou seus parentes próximos.

Verificando-se situações de impedimento ou suspeição, o agente público ficará **afastado daquele processo**.



De modo geral, o **impedimento** consiste em vínculos que podem ser **aferidos objetivamente**, enumerados no art. 18 da Lei 9.784. Como se trata de **proibição absoluta** de atuação, o agente público deverá, **obrigatoriamente**, se declarar impedido, quando identificar uma daquelas situações.

Caso não seja alegado e, posteriormente, se constate a prática de ato por servidor impedido, o ato será **considerado nulo**, pois refere-se a uma **presunção absoluta** (*juris et de jure*) de parcialidade do servidor.

Já a **suspeição** diz respeito a situações em que se permite análise subjetiva, por parte do agente, o qual **poderá ou não** se declarar suspeito para atuar em determinado processo. Além disso, como trata-se de **presunção relativa** de parcialidade (*juris tantum*) do agente público, caso não se alegue a suspeição no momento adequado, considera-se que o defeito é sanado.

Feita esta breve comparação, passemos aos casos de **impedimento**!

Lei 9.784/1999, art. 18. É **impedido** de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha **interesse** direto ou indireto **na matéria**;

II - tenha participado ou venha a participar como **perito, testemunha** ou **representante**, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

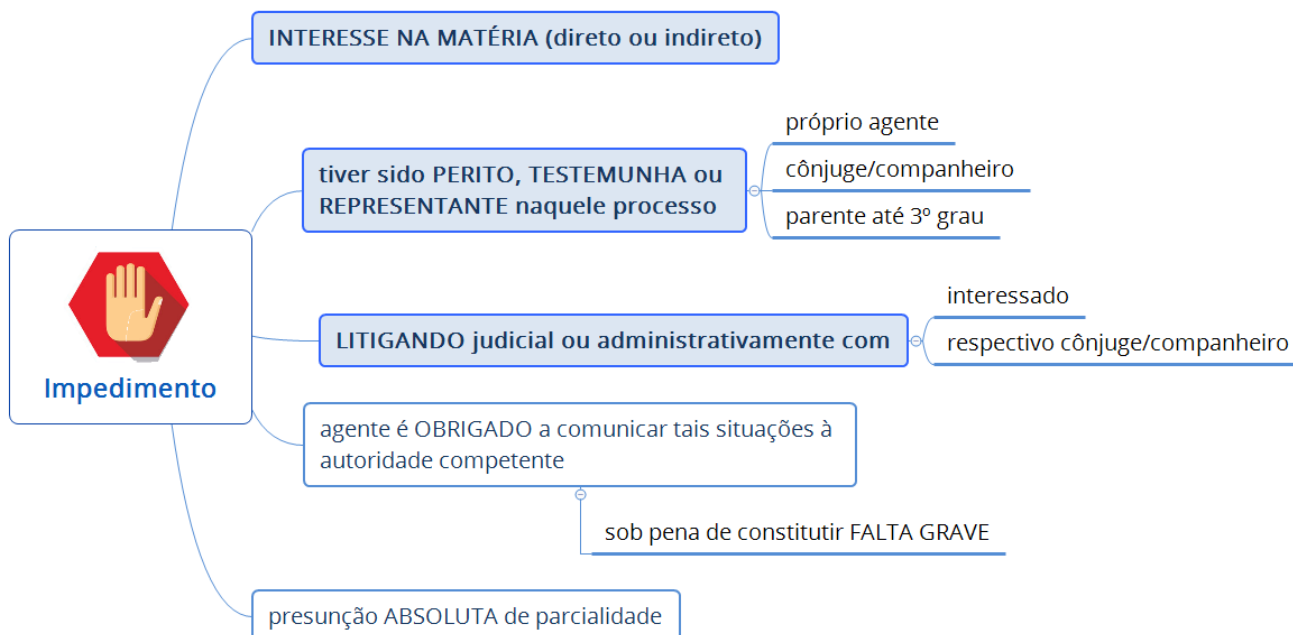
III - esteja **litigando** judicial ou administrativamente com o **interessado** ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o servidor identifique que está impedido de atuar, tem o dever legal de **comunicar o fato à autoridade competente** e se abster de atuar (art. 19, *caput*).

Dado o caráter obrigatório do impedimento, a omissão quanto a esta comunicação **constitui falta grave**, para efeitos disciplinares (art. 19, parágrafo único).



Em síntese:



A **suspeição**, a seu turno, pode ser caracterizada quando houver “amizade íntima” ou “inimizade notória” com o interessado do processo, seu cônjuge, companheiro ou seus parentes de até 3º grau:

Art. 20. Pode ser argüida a **suspeição** de autoridade ou servidor que tenha **amizade íntima** ou **inimizade notória** com algum dos **interessados** ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Tratando-se de suspeição, a legislação não estabelece obrigatoriedade de o agente público comunicar a autoridade competente – diferentemente do impedimento.

Se o interessado arguir a suspeição do agente público que irá atuar no processo e esta não for acatada, ele poderá recorrer, porém, **sem efeito suspensivo** (art. 21).

Adiante uma questão sobre os efeitos do referido recurso:

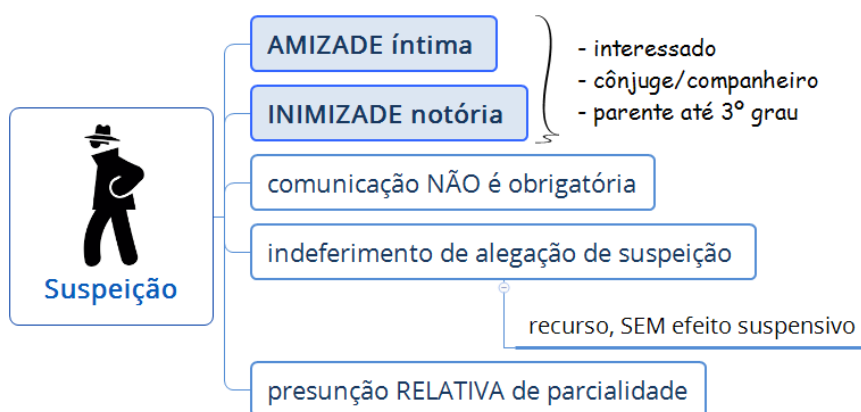
CEBRASPE/ TCU – Técnico de Controle Externo

O indeferimento da alegação de suspeição pode ser objeto de recurso, cujos efeitos serão devolutivos e suspensivos.

Gabarito (E)

Em síntese:





Para finalizar este tópico, reforço a importância de conhecermos as diferenças entre as causas de impedimento e suspeição:

Impedimento	Suspeição
1) interesse na matéria (direto ou indireto) 2) tiver sido perito, testemunha ou representante naquele processo: - o próprio agente público <i>ou</i> - seu cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau 3) litigando judicial ou administrativamente com: - interessado <i>ou</i> - respectivo cônjuge ou companheiro	1) amizade íntima ou inimizade notória com: - interessado - cônjuge / companheiro - parente até 3º grau

A questão abaixo buscou confundir os candidatos a este respeito:

FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Consultor Técnico Legislativo – Administrador (adaptada)

Considere que no curso de processo administrativo instaurado para revisão de benefício previdenciário a particular, a autoridade encarregada da decisão administrativa tenha percebido que o cônjuge do interessado é seu amigo íntimo de longa data.

De acordo com as disposições da Lei federal nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração federal, aplicável também ao Distrito Federal, por força da Lei distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, referida autoridade está impedida de atuar no processo, devendo comunicar o fato à autoridade superior, configurando a omissão de tal comunicação falta grave.

Gabarito (E), uma vez que é caso de “suspeição” – e não “impedimento”



Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Os arts. 22 a 25 da Lei 9.784/1999 dispõem sobre a **forma** dos atos processuais, o **tempo** e **lugar** em que devem ser praticados e o respectivo **prazo**.

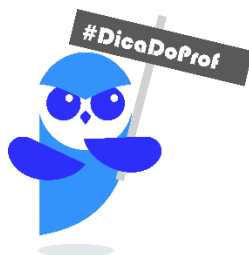
Quanto à **forma** dos atos processuais, os §§ 1º e 4º do art. 22 estabelecem as seguintes exigências:

- a) produzidos por **escrito**
- b) em **língua portuguesa** (vernáculo)
- c) contenham a **data** e o **local** de sua realização
- d) contenham a **assinatura** da autoridade responsável
- e) as **páginas do processo** devem ser **numeradas** sequencialmente e **rubricadas**

Além disso, por força do **princípio do formalismo moderado**, o legislador buscou facilitar o acesso do administrado aos processos administrativos ao restringir exigências de autenticação de documentos em cartório e de reconhecimento de firma da seguinte forma (art. 22, §§2º e 3º):

a) **reconhecimento de firma**: apenas por imposição legal ou se pairarem dúvidas quanto à autenticidade da assinatura

b) **autenticação de documentos**: pode ser feita pelo servidor do próprio órgão administrativo (não necessariamente pelo cartório)



Antes de passar aos comentários sobre o tempo dos atos processuais, destaco que a Lei 13.726/2018 (que instituiu o selo de desburocratização e buscou racionalizar procedimentos do poder público) também trouxe regras para reduzir exigências de reconhecimento de firma e autenticação de cópias de documentos apresentados ao poder público, ao dispor o seguinte:

*Lei 13.726/2018, art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é **dispensada** a exigência de:*

*I - **reconhecimento de firma**, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;*



*II - **autenticação de cópia de documento**, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;*

Fechado o parêntese e já comentando as regras aplicáveis ao **tempo** dos atos contidos no PAF, o art. 23 prevê, como regra geral, que os atos sejam praticados em **dias úteis** e no **horário normal de funcionamento da repartição** na qual tramitar o processo.

Em caráter excepcional, no entanto, o legislador admite que sejam **concluídos depois do horário normal** os **atos já iniciados**, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Já em relação ao **local** dos atos, o art. 25 prevê que sejam **preferencialmente** realizados na **sede do órgão**. Caso, no entanto, sejam praticados em **local diverso**, o interessado deverá ser cientificado.

Por fim, no que se refere ao **prazo**, não havendo previsão de prazo específico, aplica-se o prazo de **5 dias**, salvo motivo de força maior. Além disso, tal prazo poderá ser prorrogado por mais 5 dias (isto é, prorrogado até o dobro), mediante justificativa comprovada:

Lei 9.784/1999, art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser **praticados no prazo de cinco dias**, salvo motivo de força maior.

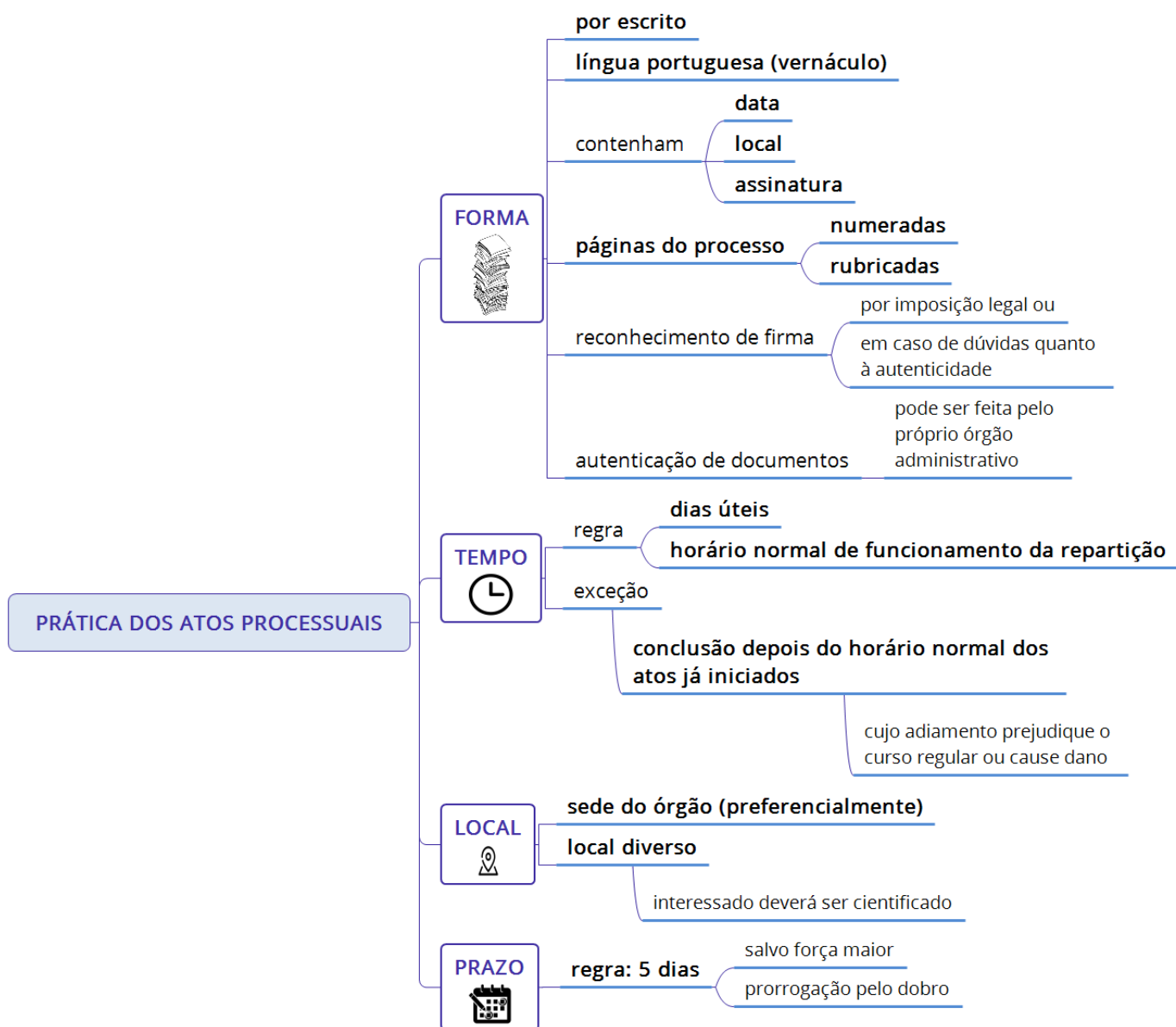
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser **dilatado até o dobro**, mediante comprovada justificação.



ESQUEMATIZANDO

Esquemmatizando as principais regras quanto à forma, tempo e lugar dos atos:





Por fim, tratando-se de processo administrativo eletrônico, terão lugar as disposições contidas no Decreto 8.539/2015.

Intimações

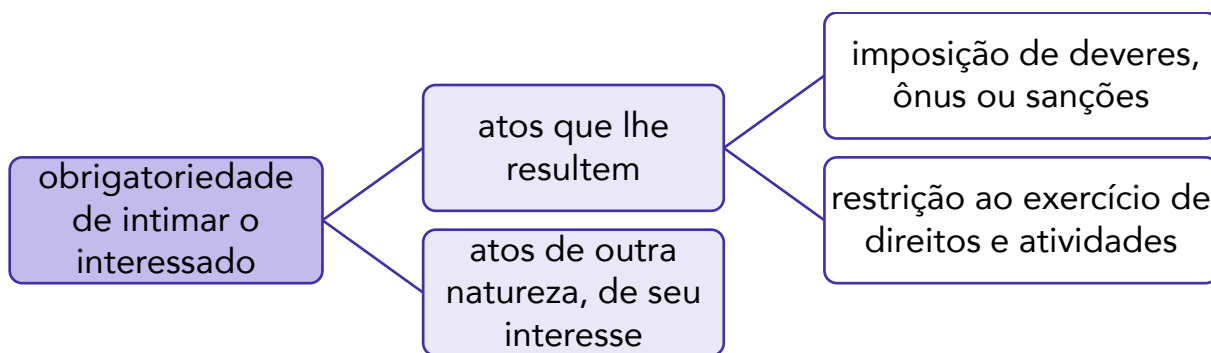
INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

A Administração deverá comunicar ao interessado a prática de determinados atos. A esta comunicação dá-se o nome de **intimação**, tratada entre os artigos 26 a 28 da Lei 9.784/1999.

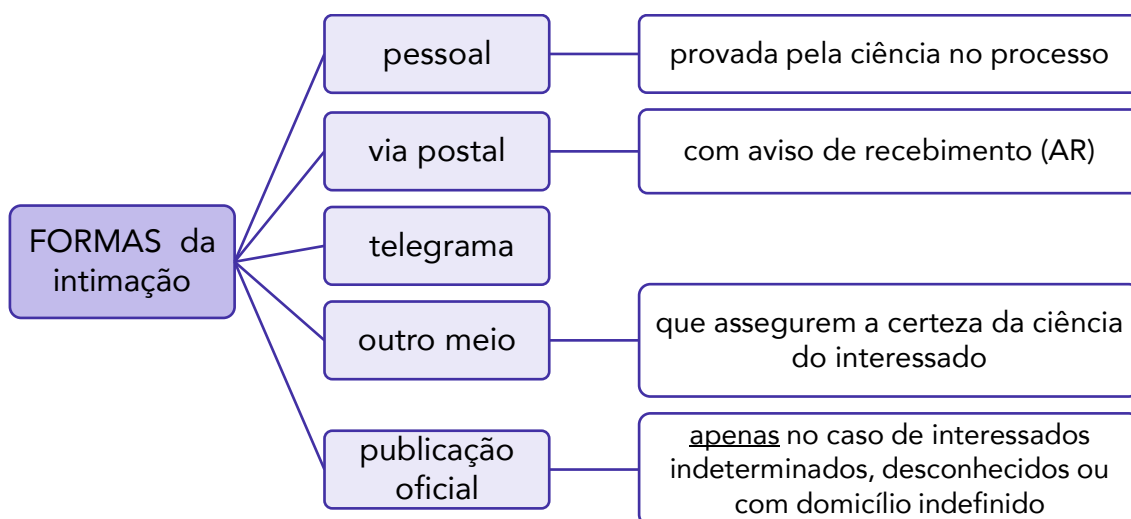
Neste tópico estudaremos os casos em que a intimação é obrigatória, a forma pela qual é realizada, a antecedência mínima e seu conteúdo.

O art. 28 prevê, de modo abrangente, os atos do processo que **devem ser objeto de intimação** do interessado:





Quanto à sua **forma**, a intimação poderá ocorrer das seguintes formas (art. 26, §§3º e 4º):



Tratando-se de intimação quanto à **decisão** do processo ou à efetivação de **diligências**, para o **conteúdo** desta intimação, a Lei 9.784/1999 exige o seguinte (art. 26, §1º):

- I - **identificação** do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - **finalidade** da intimação;
- III - data, hora e local em que deve **comparecer**;
- IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI - indicação dos **fatos e fundamentos legais** pertinentes.

O art. 26, §5º, prevê que as intimações serão consideradas **nulas** quando feitas sem observância das **prescrições legais**. Assim, o ato processual seguinte àquela intimação nula também será considerado nulo.

Se, todavia, a Administração descumprir alguma das regras estudadas acima ou, até mesmo, deixar de intimar o interessado (ambas causas de nulidade do ato processual), mas, ainda assim, o



interessado **comparece espontaneamente** à repartição, este comparecimento **supre a falta ou a irregularidade da intimação**.

- - - -

Agora imaginemos a situação contrária: o administrado é quem deixou de atender à intimação. Portanto, embora regularmente comunicado, o interessado **deixou de comparecer** à repartição ou **deixou de se manifestar** naquele processo. Isto não tem significado de confissão e não autoriza que se presuma a culpa daquele interessado (art. 27)

Dito de outra forma: por força do **princípio da verdade material**, o não comparecimento do interessado não pode ser utilizado como fundamento para sua sucumbência.

Além disso, embora não tenha comparecido ou se manifestado naquela oportunidade, durante o prosseguimento do processo, o interessado poderá continuar exercendo seu direito de defesa. Isto significa que o não comparecimento do interessado **não fez precluir seu direito de defesa**. Com o prosseguimento do processo, o interessado poderá se manifestar, muito embora isto não gere o retrocesso do processo à fase anterior.

- - - -

Se a intimação versar sobre **produção de prova** ou **realização de diligência**, o interessado também deverá ser intimado quanto àquele ato processual (mesmo se a prestação de informação/apresentação de prova for destinada a terceiros) com **antecedência mínima de três dias úteis** (art. 41).

- - - -

Por fim, se o administrado formula um pedido à Administração e esta solicita a apresentação de documentos necessários à apreciação de pedido, o não atendimento da intimação no prazo fixado implicará **arquivamento do processo** (art. 40).

Instrução do Processo e Decisão

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Neste tópico estudaremos as regras aplicáveis à **instrução** do processo, bem como detalhes atinentes à **decisão** proferida no bojo do processo administrativo.

Antes, porém, faz-se oportuno definirmos o que seria a “**instrução**” do processo, bem como diferenciá-la da “**instauração**”.

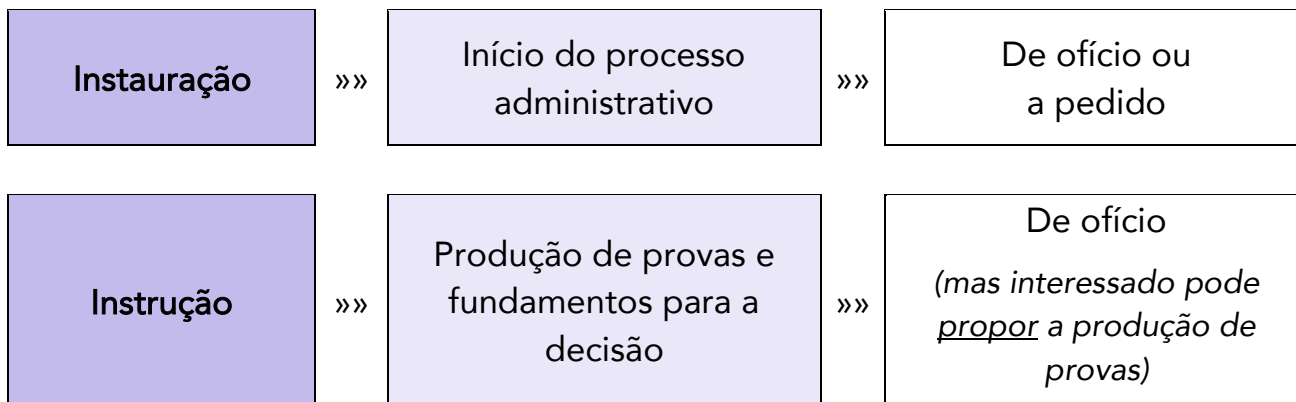
A **instrução do processo** consiste nas atividades destinadas a **averiguar** e **comprovar os dados** necessários à **tomada de decisão** (art. 29). Grosso modo, podemos dizer que na fase de instrução a Administração irá colher provas e demais fundamentos para subsidiar sua decisão.

Segundo o art. 29 da Lei 9.784, a instrução do processo ocorrerá **de ofício**, facultando-se ao interessado propor a realização de atos que auxiliem na instrução do processo. Dessa forma, o



interessado poderá propor a realização de perícias e diligências, solicitar pareceres, etc, com objetivo de se chegar à verdade material dos fatos.

Não podemos confundir, todavia, a “instrução” processual com sua “instauração”. A instauração consiste no início do processo que, como vimos, poderá ocorrer de ofício ou a requerimento do interessado:



Ônus da prova

Como regra geral, é do interessado o dever de provar os fatos que alegar. Em outras palavras, como regra geral, o **ônus da prova é do interessado**:

Art. 36. **Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado**, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Por exemplo: um particular tem seu veículo abalroado por veículo oficial da Polícia Federal. Para obter o ressarcimento do prejuízo, o particular opta pela via administrativa e requer a instauração de processo administrativo para responsabilizar a administração.

Se aquele administrado alegar que a viatura X se chocou com seu veículo no dia Y, ele mesmo deverá provar tais alegações, fazendo juntar fotos, vídeos, declarações de testemunhas etc.

Há, todavia, uma **exceção** já indicada na parte final do art. 36 acima:

Art. 37. Quando **o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração** responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Nesta situação excepcional, a Administração, **de ofício**, irá se incumbir de obter tais documentos ou cópias.

Apesar de simplório, podemos ilustrar esta exceção por meio do exemplo a seguir.

Determinado servidor público, após mais de 40 anos de efetivo exercício no mesmo órgão, solicita sua aposentadoria. No entanto, ao realizar seu pedido, não necessita



provar todas as contribuições previdenciárias realizadas ou a data de ingresso no órgão. Basta declarar que os referidos comprovantes encontram-se registrados na própria Administração.

Vamos abrir um parêntese para comentar a regulamentação que o Decreto 9.094/2017 conferiu a tal dispositivo legal. Seu art. 2º determina que, salvo disposição legal em contrário, órgãos e as entidades do **Poder Executivo federal** que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal **deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados**, não podendo exigí-los dos usuários dos serviços públicos.

Portanto, como regra geral, uma repartição está proibida de solicitar ao usuário do serviço público que ele busque certidões e demais documentos em outra repartição pública. Isto porque os entes públicos deverão integrar seus sistemas de informação, de modo a não tornar o cidadão um "office-boy" dos órgãos da Administração Pública. Se a Administração, como um todo, já possui aqueles dados, não deve solicitá-los ao cidadão.

Bem, fechado o parêntese, destaco que, fazendo uso da faculdade legal, o interessado poderá juntar documentos e pareceres ao processo administrativo, requerer diligências e perícias e apresentar alegações referentes ao assunto debatido nos autos daquele processo.

Tudo isto é franqueado ao interessado **antes da tomada de decisão**:

Lei 9.784/1999, art. 38. O **interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão**, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Tais elementos deverão ser considerados na decisão e no seu relatório motivador, sendo que poderão ser **recusadas** as provas propostas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias:

Lei 9.784/1999, art. 38, § 1º Os elementos probatórios deverão ser **considerados na motivação do relatório e da decisão**.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam **ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias**.

Para finalizar este tópico, faz-se oportuno comentar a respeito das **provas ilícitas** nos processos administrativos. Muito embora o princípio da verdade material suscite entendimentos doutrinários que defendem a admissão de provas ilícitas no processo administrativo, o entendimento



majoritário, calcado no dispositivo da Lei 9.784/1999 transcrito acima e no texto constitucional⁴, pugna pela **não admissão** das provas obtidas ilicitamente!

Produção de pareceres por órgãos consultivos

É muito comum a legislação exigir que os processos administrativos sejam submetidos a **órgãos consultivos**, a fim de que sejam emitidos **pareceres** antes da decisão do processo. Assim, os processos são submetidos, por exemplo, à consultoria jurídica do órgão (parecer quanto à legalidade do processo), a consultorias orçamentárias (parecer quanto à adequação orçamentária), entre outros.

O art. 42 da Lei 9.784/1999 estabelece o prazo máximo de **15 dias** para a emissão do parecer por parte destes órgãos consultivos, exceto (i) a existência de norma fixando prazo diverso ou (ii) necessidade de prazo maior:

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no **prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

Mas o legislador foi além e já fixou os efeitos do descumprimento do referido prazo, nas situações em que o parecer é obrigatório:

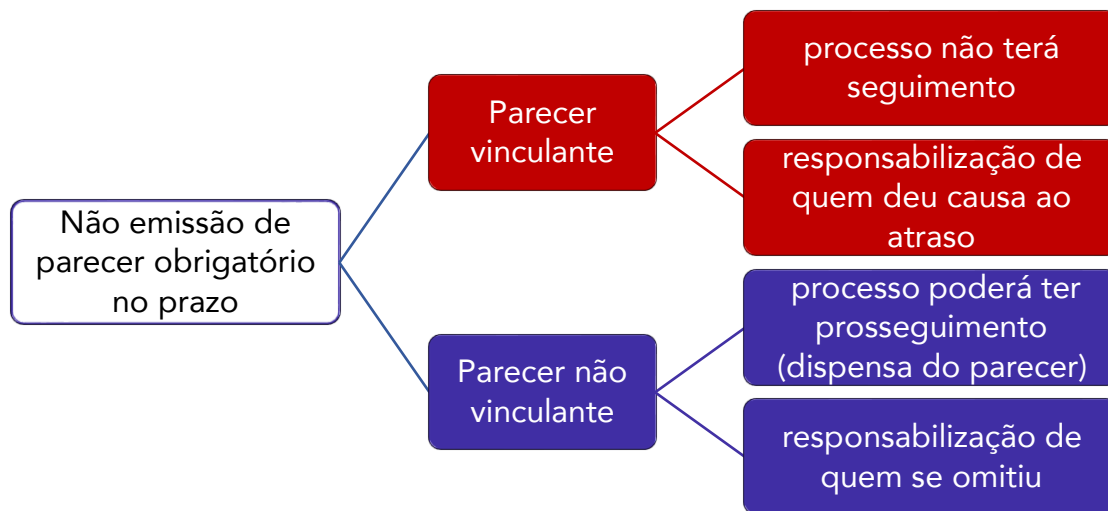
Art. 42, § 1º Se um parecer obrigatório e **vinculante** deixar de ser emitido no prazo fixado, o **processo não terá seguimento** até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e **não vinculante** deixar de ser emitido no prazo fixado, o **processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa**, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Sintetizando estes dois parágrafos temos o seguinte diagrama:

⁴ Constituição Federal, art. 5º, LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;





Participação do cidadão e de não interessados no processo

O legislador regulamentou três institutos como meio de produzir elementos para subsidiar a decisão que será proferida e que, assim, interessam à instrução do processo. Aqui iremos abordar a **consulta pública** (Lei 9.784/1999, art. 31), a **audiência pública** (art. 32) e a **participação dos administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas** (art. 33).

A audiência e a consulta pública encontram-se assim regulamentadas na Lei 9.784:

Lei 9.784/1999, art. 31. Quando a matéria do processo envolver **assunto de interesse geral**, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de **consulta pública** para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para **oferecimento de alegações escritas**.

§ 2º O comparecimento à consulta pública **não confere, por si, a condição de interessado do processo**, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da **relevância da questão**, poderá ser realizada **audiência pública** para debates sobre a matéria do processo.

A este respeito, José dos Santos Carvalho Filho⁵ destaca que, pela **consulta pública**, “a Administração procura obter a **opinião pública** de pessoas e entidades sobre determinado assunto

⁵ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1019

de relevância discutido no processo”, sendo que tais opiniões são materializadas em “**peças formais instrutórias**”

Ainda segundo o autor, a **audiência pública** se destina a “obter **manifestações orais** e provocar **debates** em **sessão pública** especificamente designada para o debate acerca de determinada matéria”.

A partir do art. 31, §2º acima, reparem que, embora o participante da consulta não assuma condição de interessado, tem direito de receber uma resposta fundamentada da Administração (que pode ser comum a de outros consulentes).

Por fim, o art. 33 prevê que os administrados poderão participar do processo diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas:

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de **organizações e associações legalmente reconhecidas**.

Em ambos os casos, estamos diante de instrumentos de participação das comunidades na tomada de decisões administrativas.

Fim da instrução

Suponham que o processo administrativo foi instaurado e, durante a fase de instrução, já foram produzidas provas e colhidos todos os elementos que permitem a análise do caso à luz da legislação.

Mas, antes de se proferir a decisão, o legislador faculta ao interessado oferecer uma **manifestação final**, adicional, no prazo máximo de **10 dias**:

Lei 9.784/1999, art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no **prazo máximo de dez dias**, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Decisão

Concluída a instrução processual, a Administração possui o prazo de **30 dias** para emitir sua decisão, prazo que pode ser **prorrogado**, motivadamente, por **igual período** (art. 49). Em qualquer caso, deverá haver uma **decisão explícita** (art. 48):

Art. 48. A Administração tem o **dever de explicitamente emitir decisão** nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Além disso, é muito comum que o processo seja instruído e analisado por servidores que não possuem a competência para a tomada de decisão. Nestas situações, os servidores incumbidos de instruir o processo irão redigir um relatório, contendo o pedido, a descrição das etapas de instrução e irão propor uma decisão (que poderá ou não ser acatada pela autoridade competente):

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará **relatório** indicando o **pedido** inicial, o **conteúdo** das fases do procedimento e formulará



proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Nestes casos, a autoridade competente para decidir poderá se limitar a adotar a proposta sugerida e apontar, como motivação do ato decisório, o conteúdo do relatório. Esta é a chamada **motivação per relationem** ou **aliunde**, perfeitamente admitida pela Lei 9.784/1999.

Motivação

Já que estamos falando em decisão explícita, não é demais lembrar das situações em que o **ato administrativo decisório deverá ser motivado**:

Lei 9.784/1999, art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **quando**:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de **concurso** ou **seleção pública**;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam **recursos** administrativos;
- VI - decorram de **reexame de ofício**;
- VII - **deixem de aplicar jurisprudência firmada** sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem **anulação, revogação, suspensão** ou **convalidação** de ato administrativo.

A motivação consiste na indicação das **razões de fato** e nas **razões de direito** que determinaram a prática daquele ato:

Art. 2º, parágrafo único, VII - indicação dos pressupostos **de fato** e **de direito** que determinarem a decisão;

Além disso, a Lei 9.784 chegou a delinear características desta motivação:

Lei 9.784/1999, art. 50, § 1º A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, **pode ser utilizado meio mecânico** que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva **ata** ou de **termo escrito**.



Decisão coordenada

Em setembro de 2021, com a publicação da Lei 14.210, a Lei 9.784/1999 passou a tratar da chamada "**decisão coordenada**", comentada nos tópicos a seguir.

Falaremos principalmente sobre o que é uma decisão coordenada, quando ela se aplica, quem poderá participar deste processo e sobre como ela ocorre.

Vamos lá!

➤ O que é decisão coordenada?

Em essência, a decisão coordenada consiste em uma forma de se buscar maior **cooperação**, **interação**, entre vários órgãos públicos, antes de se decidir algo que possa afetar todos eles. É a coletivização da decisão, que busca conferir maior eficiência para o funcionamento da máquina pública como um todo.

Assim, por meio da **articulação** entre diversos órgãos, seria possível o estudo de determinada questão por todos eles, buscando, ao final, se chegar a uma decisão consensual, que acabaria sendo mais eficiente e célere do que cada órgão decidindo aquele tema por si só.

Basicamente, os órgãos interessados em determinada questão são convocados para uma reunião (ou várias delas), na(s) qual(is) são debatidas as possíveis soluções para o tema, são apresentados estudos sobre cada uma delas e, ao final, busca-se chegar a um consenso.

Na dicção do legislador (art. 49-A, § 1º), considera-se **decisão coordenada** a instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua **de forma compartilhada** com a finalidade de simplificar o processo administrativo mediante **participação concomitante** de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.

A decisão coordenada obedecerá aos princípios da **legalidade**, da **eficiência** e da **transparência**, com utilização, sempre que necessário, da **simplificação do procedimento** e da **concentração das instâncias decisórias** (art. 49-A, § 5º).

De toda forma, é importante notar que, embora seja fruto desta articulação, a decisão coordenada **não exclui a responsabilidade** originária de cada órgão envolvido (art. 49-A, § 4º).

➤ Quando pode ser tomada uma decisão coordenada?

Na Administração Pública federal, as decisões administrativas que exijam a participação de **3 ou mais órgãos**, entidades ou setores, poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que (art. 49-A, *caput*):

- for justificável pela **relevância da matéria** e
- houver **discordância que prejudique a celeridade** do processo administrativo decisório.

Por outro lado, não se aplica a decisão coordenada aos seguintes processos administrativos (art. 49-A, §6º):



- de licitação
- relacionados ao poder sancionador
- em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos

Portanto, percebemos que é possível a coordenação de debates e decisão dentro do mesmo Poder, não se aplicando a órgãos pertencentes a Poderes distintos. Além disso, para não reduzir a autonomia do órgão sancionador, as decisões coordenadas também não se aplicam ao exercício do poder sancionador.

➤ Quem participa da decisão coordenada?

Neste processo coletivo de decisão, poderão participar os **órgãos diretamente envolvidos** e também aqueles **interessados** que atenderem ao disposto no art. 9º da Lei 9.784/1999 (isto é, forem pessoas que iniciaram o processo como titulares; aqueles que têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão; as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos) - art. 49-B.

Para que seja reconhecido o direito de participar das reuniões relacionadas à decisão coordenada, há que se ter uma **autorização da autoridade responsável pela convocação da decisão coordenada**, de **caráter irrecorrível** (art. 49-B, parágrafo único).

Para que possam se manifestar quanto ao tema a ser decidido, os participantes da decisão coordenada deverão ser **intimados** na forma que estudados acima (segundo as regras do art. 26 da Lei 9.784/1999).

Essa intimação obviamente já delimita a matéria que será objeto de decisão, sendo **vedada a arguição de matéria estranha ao objeto da convocação** (art. 49-F, parágrafo único).

➤ Como os órgãos chegam a uma única decisão?

Cada órgão participante é responsável pela elaboração de documento sobre o tema, relacionada à respectiva competência. Este documento irá subsidiar os debates durante a reunião e, portanto, integra o processo da decisão coordenada (Art. 49-E).

➤ E se os órgãos participantes não chegam a um consenso?

Se porventura os órgãos participantes da decisão coordenada **não chegarem a um consenso**, ou seja, se estivermos diante de um **dissenso**, esta situação deverá ser manifestada durante as reuniões, de forma fundamentada, acompanhado das propostas de solução e de alteração necessárias para a resolução da questão (Art. 49-F).

➤ A ata da reunião da decisão coordenada

A conclusão dos trabalhos da decisão coordenada será consolidada em **ata**, a qual deverá conter as seguintes informações (Art. 49-G):

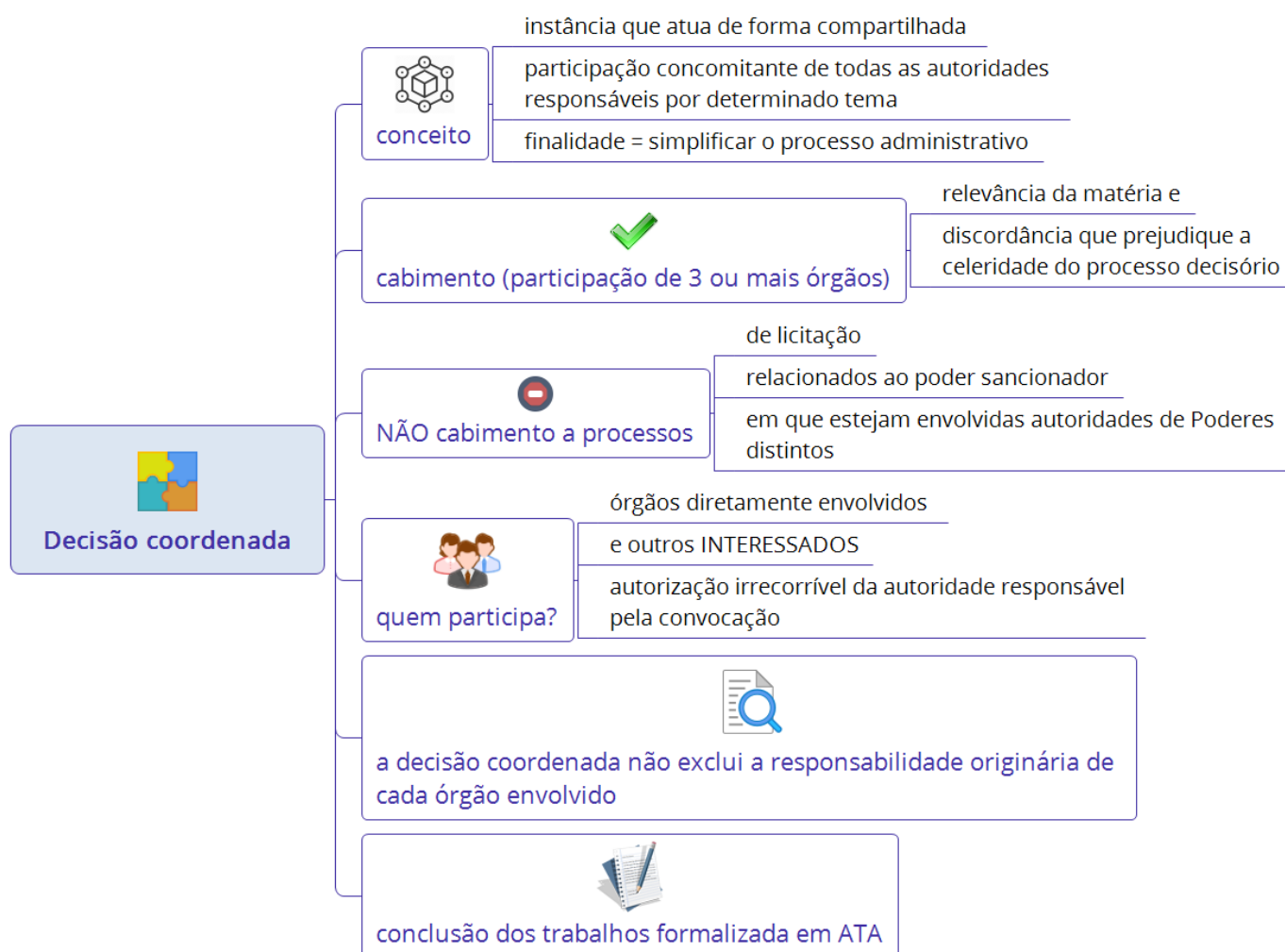
- relato sobre os itens da pauta



- ❑ síntese dos fundamentos aduzidos
- ❑ síntese das teses pertinentes ao objeto da convocação
- ❑ registro das orientações, das diretrizes, das soluções ou das propostas de atos governamentais relativos ao objeto da convocação
- ❑ posicionamento dos participantes para subsidiar futura atuação governamental em matéria idêntica ou similar
- ❑ decisão de cada órgão ou entidade relativa à matéria sujeita à sua competência

Esta ata será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, do qual deverá constar uma espécie de "resumo da discussão", incluindo o local em que se encontra o inteiro teor da ata, para conhecimento dos interessados (art. 49-G, § 3º).

A ata deverá ser assinada por representantes de cada órgão participante da decisão, sendo que, até a assinatura da ata, a fundamentação da decisão de cada órgão poderá ser complementada (art. 49-G, § 1º).



Medida Cautelar

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

O legislador também positivou na Lei 9.784/1999 o **poder geral de cautela**. Muitas vezes, a Administração está diante de **risco iminente** e o interesse público clama por uma **ação imediata e urgente**, materializada em uma **medida cautelar**.

Nestes casos, em razão da necessidade de adoção imediata da medida acautelatória, o legislador autorizou que o **interessado se manifeste em momento posterior** à prática do ato, o que se denomina de contraditório diferido (adiado).

Vejam a literalidade do referido dispositivo legal:

Art. 45. Em caso de **risco iminente**, a Administração Pública poderá motivadamente adotar **providências acauteladoras sem a prévia** manifestação do interessado.

Desistência e Extinção do Processo

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

O interessado poderá, mediante manifestação escrita, **desistir** total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, **renunciar** a direitos disponíveis (art. 51).

A desistência ou renúncia por parte do interessado, todavia, **não prejudica o prosseguimento do processo**, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige (art. 51, §2º). Isto porque, em alguns casos, o poder público poderá entender que o assunto tratado naquele processo tem relevância de magnitude tal que extrapola a esfera de interesse daquela pessoa. Assim, a Administração não fica obrigada a extinguir o processo diante da desistência por parte do interessado.

Além disso, havendo vários interessados, a desistência ou renúncia **atinge somente quem a tenha formulado** (§1º).

Por fim, o art. 52 da Lei 9.784 prevê que o órgão competente poderá **declarar extinto o processo** quando **exaurida sua finalidade** ou o **objeto** da decisão se tornar **impossível, inútil** ou **prejudicado** por fato superveniente.

Adiante questão de prova sobre este assunto:

CEBRASPE/ STM – Analista Judiciário – Área Administrativa

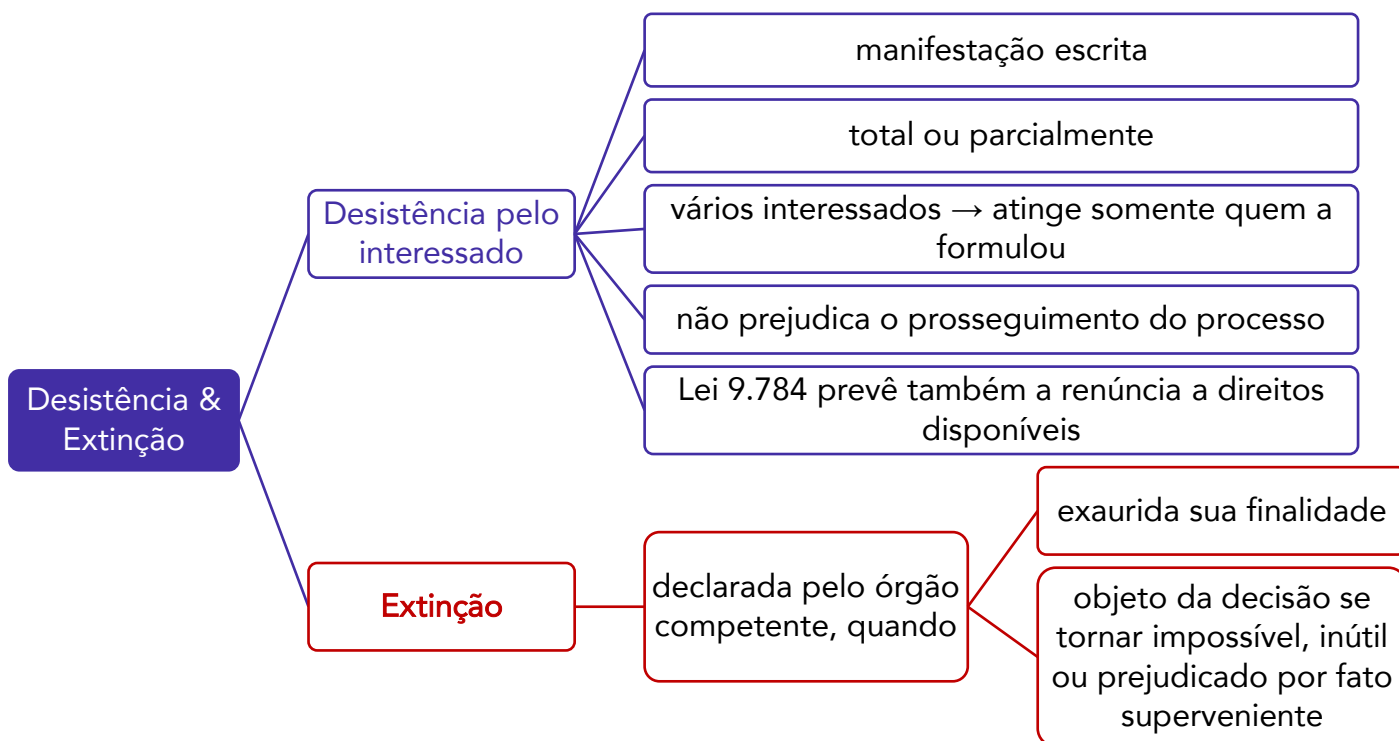
A desistência do interessado quanto a pedido formulado à administração pública impede o prosseguimento do processo.

Gabarito (E)





ESQUEMATIZANDO



Anulação, Revogação e Convalidação de atos administrativos

Ao praticar um ato administrativo este entra no mundo jurídico e lá permanece produzindo efeitos, até que o ato seja desfeito. Para que o ato seja retirado do mundo jurídico é necessário que este seja desfeito. Este processo de desfazimento do ato irá variar a depender da situação jurídica do ato.

Se estivermos examinando o ato para confirmar sua legalidade ou legitimidade, estamos falando do **controle de legalidade dos atos**.

Neste caso, buscamos comparar o ato praticado com os requisitos impostos pela legislação. No exercício deste controle, caso nos deparemos com um ato eivado de vícios (seja ilegal ou ilegítimo), terá lugar o processo de **anulação**.

Exemplos: determinada pessoa tomou posse em um cargo que a lei exige nível superior, embora não o tivesse; foi aplicada sanção a um servidor público sem concessão de contraditório e ampla defesa.

Se, por outro lado, o ato é considerado válido, mas se mostra inconveniente ou inoportuno, estaremos diante do **controle de mérito dos atos**, que poderá dar azo à sua **revogação**. No



controle de mérito **não** nos interessa se o ato foi ou não praticado com a lei. Aqui o foco será na utilidade daquele ato ao interesse público.

Exemplo: determinado órgão público autorizou a realização de licitação para construção da nova sede da repartição ao custo de R\$ 100 milhões, com recursos previstos no orçamento. Alguns meses depois, o país passou a enfrentar uma grave crise econômica, de sorte que aquele órgão decidiu revogar a autorização para licitação, deixando para outro momento a construção da nova sede.

Nesse sentido, a Lei 9.784/1999 prevê regras importantíssimas sobre a anulação e a revogação dos atos administrativos, prevendo que:

Lei 9.784/1999, art. 53. A Administração deve **anular** seus próprios atos, quando eivados de **vício de legalidade**, e pode **revogá**-los por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos.

Anulação

A anulação ocorre quando há um **vício** no ato administrativo, quando este ato é **inválido, ilegal**.

A anulação de atos administrativos inválidos opera **efeitos retroativos** (*ex tunc*). Como regra geral, o ato é **retirado do mundo jurídico desde o momento em que foi praticado**, de modo que são desconsiderados os efeitos produzidos pelo ato.

Esta retroatividade, no entanto, não alcança os **efeitos já produzidos** em relação aos **terceiros de boa-fé** (terceiros que desconheciam o vício do ato).

É importante comentar, ainda, que o direito de a Administração anular um ato não é eterno. Por razões de segurança jurídica, a legislação impõe um prazo para que a Administração possa revisar seus atos e, caso identificada alguma invalidade, promova sua anulação.

No âmbito federal, este prazo é de **cinco anos**, salvo a ocorrência de **má-fé**:

Lei 9.784/1999, art. 54. O **direito da Administração de anular** os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Como se depreende do dispositivo acima, o prazo de cinco anos começa a ser contado a partir de dois momentos:

a) **regra**: da data em que foram praticados



b) **ato que gera efeitos patrimoniais contínuos**⁶: da percepção do primeiro pagamento

O mesmo dispositivo nos permite concluir que tal prazo tem **natureza decadencial**. Caso a Administração não exerça este direito (dever), terá decaído a possibilidade de desfazimento do ato inválido.

Percebam que, nesta situação, o ordenamento jurídico prioriza os **princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção à confiança** em detrimento do princípio da legalidade. Em prol daqueles princípios, tolera-se a manutenção de um ato ilegal no ordenamento jurídico.

Revogação

Revogação, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁷, consiste no “ato discricionário pelo qual a Administração extingue um **ato válido**, por **razões de conveniência e oportunidade**”.

Só se fala em conveniência e oportunidade nos **atos discricionários**, reparem que a revogação somente pode ocorrer em relação a estes. **Não se admite revogação de atos vinculados**, até porque nestes não há conveniência ou oportunidade a serem valorados. Além disso, reparem que a revogação aplica-se somente a **atos válidos**.

Convalidação

Os defeitos (ou vícios) do ato administrativo podem ser subdivididos em **sanáveis** e **insanáveis**. Admitindo-se, então, a existência de **vícios sanáveis**, tem lugar a **convalidação** (também chamada de “**saneamento**”), que consiste em **corrigir** o ato administrativo com **efeitos retroativos** (*ex tunc*).

Assim, o objeto da convalidação consiste nos atos que contêm **vícios sanáveis**, também chamados de **anuláveis**.

Imaginem o seguinte exemplo: em um primeiro momento é praticado o ato A, em relação ao qual detecta-se um vício sanável. Em prol do interesse público, é possível praticar o ato B, com a finalidade de **convalidar** o ato A, desde seu nascedouro.

Em decorrência desta convalidação: (i) o ato administrativo A **continua a existir** no mundo jurídico e (ii) passa a ser considerado válido **desde sua origem**.

Reparem o seguinte: se a convalidação operasse efeitos prospectivos apenas, perderia sua razão de existir, pois o administrador poderia praticar um novo ato, desta vez válido, com efeitos a partir de então. Portanto, a grande importância da convalidação consiste em gerar **efeitos retroativos**.

Como a convalidação se dá no bojo do controle de legalidade dos atos administrativos (apesar de o vício ser sanável), esta poderá **recair sobre atos discricionários ou vinculados**.

⁶ A exemplo do ato que concede uma vantagem pecuniária a um servidor público, paga mensalmente.

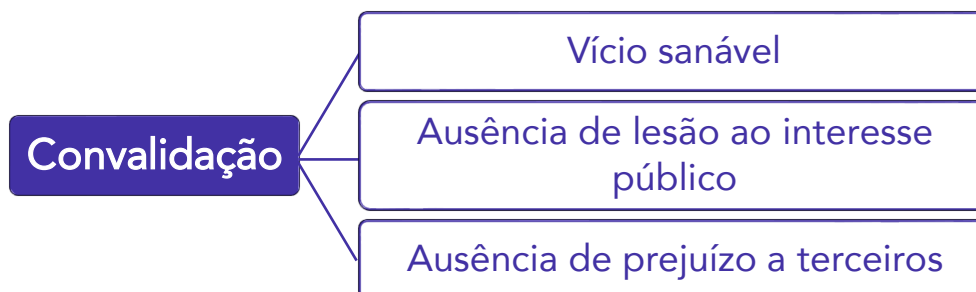
⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. P. 7979



No plano federal, a convalidação encontra-se positivada na Lei 9.784/1999 da seguinte forma:

Lei 9.784/1999, art. 55. Em decisão na qual se evidencie **não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros**, os atos que apresentarem defeitos sanáveis **poderão ser convalidados** pela própria Administração.

Da leitura do dispositivo, reparem que, além do vício ser considerado sanável, são impostas outras duas condições à convalidação:



Recurso Administrativo e Revisão do Processo

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Imagine que, após a instauração do processo e sua instrução, o interessado é notificado quanto à decisão tomada pela Administração. Caso o interessado não concorde com a decisão, seja por motivos de **legalidade** ou por motivos de **mérito**, poderá interpor um **recurso** ainda na via administrativa:

Art. 56. Das decisões administrativas **cabem recurso**, em face de razões de **legalidade** e de **mérito**.

Este recurso será o objeto de estudo nesta seção, um dos temas da Lei 9.784/1999 mais exigidos em prova!

Aspectos gerais

A Lei 9.784/1999 assegura aos interessados a possibilidade de que o processo seja **analisado por outra autoridade**, que seja hierarquicamente superior àquela que decidiu inicialmente o processo. Esta reapreciação do caso é deflagrada por meio da **interposição de um recurso administrativo** pelo interessado.

Marcelo Alexandrino⁸ chega a afirmar que a Lei 9.784/1999 assegurou aos administrados o “direito ao duplo grau de jurisdição administrativa”, uma vez que estabeleceu, como verdadeiro direito do administrado, o recurso das decisões administrativas.

Quanto à tramitação deste recurso, podemos destacar as seguintes características principais:

⁸ ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 1117 – embora o próprio autor ressalte a imprecisão do termo “jurisdição administrativa” no Brasil.



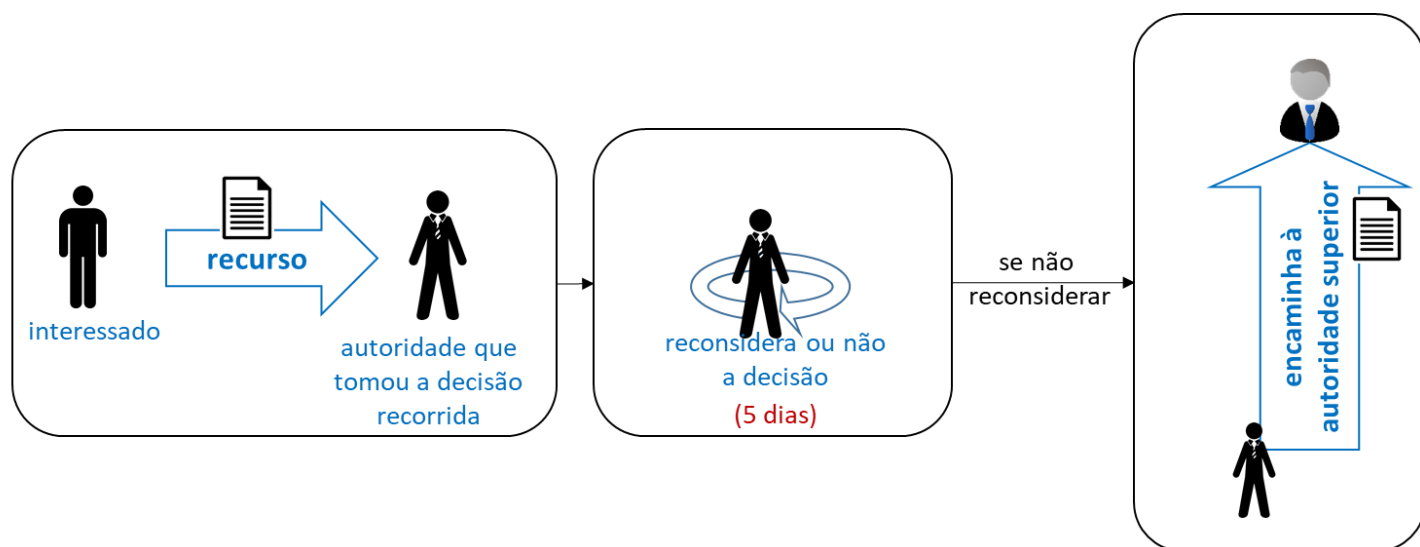
1) Este recurso será **endereçado à própria autoridade que tomou a decisão** (isto é, à autoridade que decidiu o processo administrativo).

2) Esta autoridade poderá, diante do recurso interposto, **reconsiderar** sua decisão inicial, no prazo de 5 dias.

3) No entanto, caso aquela autoridade não reconsidere sua decisão, deverá, obrigatoriamente, **encaminhar o recurso interposto ao seu superior hierárquico**.

A partir daqui concluímos que o recurso previsto na Lei 9.748/1999 é um **recurso hierárquico**, uma vez que “força” seu encaminhamento à autoridade hierarquicamente superior (caso a outra autoridade não reconsidere sua decisão). Mais adiante veremos que o recurso hierárquico poderá ser **próprio** ou **impróprio**.

Em síntese:



Apesar de o recurso envolver autoridades hierarquicamente superiores, o legislador limitou sua tramitação a, **no máximo, 3 instâncias administrativas**, como regra geral (art. 57). Portanto, a Lei 9.784/1999 admite, no máximo, **2 recursos hierárquicos** (isto é, 1 instância decisória e 2 instâncias recursais).

Imaginem que a “autoridade A” tenha tomado a decisão em determinado processo administrativo (1ª instância administrativa).

O interessado poderia recorrer da decisão para a “autoridade B”, hierarquicamente superior à ‘A’ (mas lembrando que o recurso seria endereçado à “autoridade A” para fins de reconsideração) – 2ª instância.

Na sequência, caso não concorde com a decisão daquele recurso, o interessado poderia interpor mais um último recurso, para a “autoridade C” – 3ª instância.

Vejam uma questão de prova sobre o recurso administrativo:



CEBRASPE/ MPU – Técnico do MPU

O recurso administrativo deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar tal decisão, deverá encaminhá-lo para autoridade superior.

Gabarito (C)

Violação à Súmula Vinculante do STF

Se o recorrente alegar que a decisão proferida no bojo do processo administrativo contrariou Súmula Vinculante do STF, a autoridade deverá, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, **explicitar as razões** de aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso (art. 56, §3º).

Da mesma forma, caso o recorrente tenha alegado violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso também explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula (art. 64-A).

Exigência de depósito prévio de bens ou dinheiro

O art. 56, § 2º, da Lei 9.784/1999 já restringia a exigência de **caução como condição para interposição de recurso** administrativo às hipóteses previstas em sede de lei.

O STF, no âmbito da Súmula Vinculante 21, publicada em 2009, fazendo interpretação ainda mais ampliadora do princípio do contraditório e da ampla defesa, passou a vedar qualquer exigência de caução, depósito prévio de dinheiro ou arrolamento de bens para a interposição de recursos administrativos.

Segue a literalidade da SV 21:

É **inconstitucional** a exigência de **depósito ou arrolamento prévios** de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Vejam uma questão abaixo a este respeito:

CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município

Nos termos da jurisprudência do STF, caso um particular interponha recurso administrativo contra uma multa de trânsito, por se tratar do exercício do poder de polícia pela administração, a admissibilidade do recurso administrativo dependerá de depósito prévio a ser efetuado pelo administrado.

Gabarito (E)

Competência para decidir o recurso

Quanto à competência para apreciar o recurso, lembro que esta é **indelegável** (art. 13, II).



Além disso, ante a necessidade de se assegurar o duplo grau de jurisdição no processo administrativo, é importante diferenciarmos as situações em que o recurso administrativo é apreciado pela via hierárquica, daqueles em que o recurso é apreciado fora da via hierárquica.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁹ define o **recurso hierárquico**, como este previsto na Lei 9.784/1999, como sendo o “pedido de reexame do ato dirigido à autoridade superior à que proferiu o ato”. Como havíamos adiantado, ele poderá ser **próprio** ou **impróprio**.

Ainda segundo define a autora, o **recurso hierárquico próprio** é dirigido à autoridade imediatamente superior, **dentro do mesmo órgão** em que o ato foi praticado. O hierárquico próprio decorre da hierarquia e, por este motivo, **não depende de previsão legal**.

Já o **recurso hierárquico impróprio** é “dirigido a autoridade de **outro órgão** não integrado na mesma hierarquia daquele que proferiu o ato”. Como não há hierarquia entre a autoridade que irá apreciar o recurso e aquele que proferiu a decisão recorrida, o recurso leva o nome de **impróprio**. Outra decorrência da ausência de hierarquia é que esta modalidade somente será cabível se **previsto expressamente em lei**.

O exemplo clássico do hierárquico impróprio consiste no recurso contra ato praticado por dirigente de autarquia, o qual é interposto perante o Ministério a que a autarquia é vinculada ou, até mesmo, perante o chefe do Executivo. Outro exemplo consiste no recurso interposto perante o Conselho de Contribuintes – como o CARF –, contra ato de um servidor da Receita Federal.

Em síntese:

recurso hierárquico próprio	recurso hierárquico impróprio
dirigido à autoridade imediatamente superior à que praticou o ato (dentro do mesmo órgão)	dirigido a autoridade de outro órgão (em outra estrutura organizacional)
não depende de previsão legal	depende de previsão legal expressa

Efeito suspensivo do recurso

Como regra geral, a interposição de recurso administrativo **não suspende** automaticamente os efeitos da decisão recorrida. Em outras palavras, o recurso administrativo, como regra geral, **não tem efeito suspensivo** (art. 61, *caput*). Isto porque o recurso administrativo, de modo geral, possui apenas **efeito devolutivo** (isto é, provoca a reanálise do processo por outra autoridade, sem sustar os efeitos da decisão).

Portanto, como regra geral, a mera interposição do recurso **não susta** os efeitos do ato impugnado mediante recurso.

⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 17.3.2.2



O recurso poderá ter efeito suspensivo, todavia, caso se entenda que há “justo receio de **prejuízo de difícil ou incerta reparação**”. Neste caso, tanto a autoridade que emitiu a decisão recorrida como a autoridade imediatamente superior poderá dar efeito suspensivo ao recurso (art. 61, parágrafo único).

Prazos

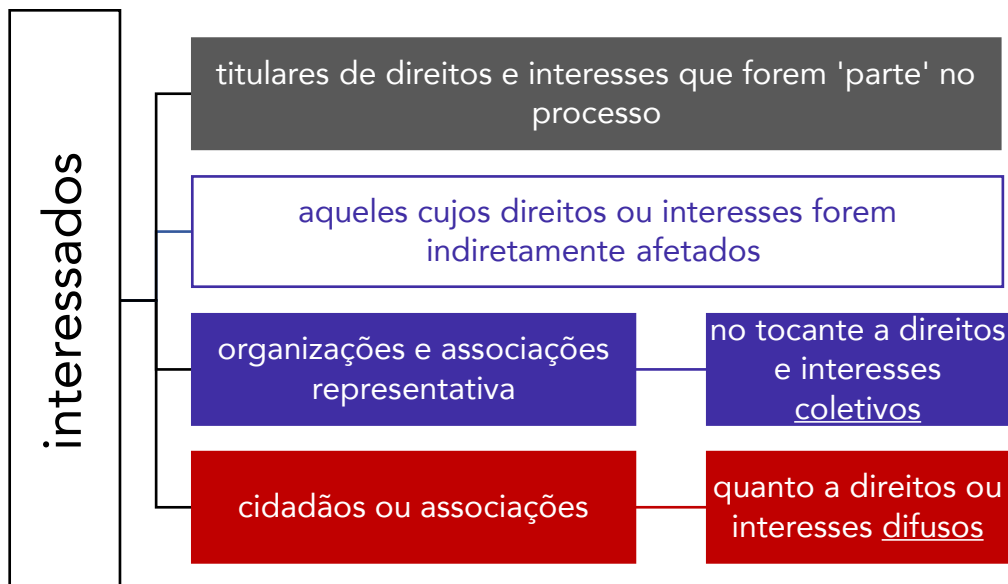
A legislação prevê prazos para (i) a interposição do recurso e (ii) a sua apreciação.

Em regra, o **prazo para interposição** do recurso é de **10 dias**, contados da ciência da decisão administrativa ou da sua divulgação oficial (art. 59, *caput*). Caso o prazo não seja obedecido, o recurso deixará de ser conhecido, de sorte que este prazo é considerado **preclusivo** (ou “prazo próprio”).

A administração, a seu turno, possui no máximo **30 dias para decidir o recurso**, contados a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. Este prazo, todavia, é um prazo impróprio. Caso a Administração não o cumpra, não haverá a nulidade do processo.

Legitimados

O art. 58 da Lei 9.784/1999 prevê as seguintes categorias de **legitimados** para interpor recursos administrativos:



A seguir uma questão cobrando os legitimados a interpor recursos:

CEBRASPE/ TCU – Analista de Controle Externo

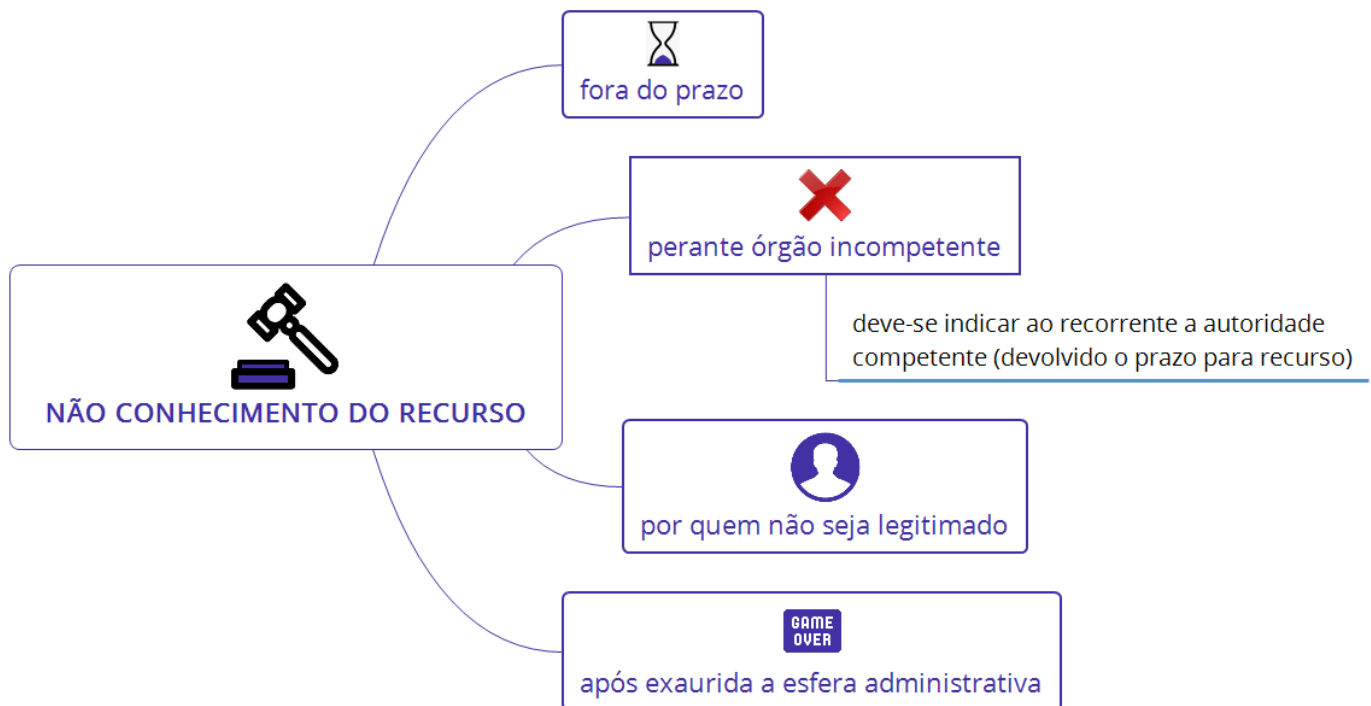
Conforme a lei geral do processo administrativo no âmbito federal, a legitimidade ativa para atuar como interessado foi estendida às pessoas ou associações legalmente constituídas quanto aos direitos difusos.

Gabarito (C)



Não conhecimento do recurso

Nos termos do art. 63, o recurso deixará de ser conhecido nas seguintes situações:



O recurso que não é conhecido não é processado pela Administração, havendo um "arquivamento sumário" do recurso interposto.

Caso o recurso tenha sido interposto perante **órgão incompetente**, a autoridade que analisar o recurso deverá **indicar ao administrado quem é a autoridade competente**. Além disso, neste caso, será devolvido ao recorrente o prazo para recurso (art. 63, §1º).

De toda forma, mesmo que o recurso não seja conhecido, em nome do princípio da **verdade material** e da **autotutela**, a Administração poderá **rever de ofício o ato ilegal**, desde que não ocorrida preclusão administrativa (isto é, desde que não seja impossível rever a decisão administrativamente) - art. 63, §2º.

Mérito do recurso

Uma vez conhecido o recurso (ou seja, admitido seu processamento), terá lugar a análise do seu mérito. Nesta etapa, o órgão competente para decidir o recurso poderá **confirmar, modificar, anular** ou **revogar**, total ou parcialmente, a **decisão recorrida**, se a matéria for de sua competência (art. 64, *caput*).

Lembro, também, a necessidade de se motivar o ato que decidir o recurso administrativo (Lei 9.784/1999, art. 50, V).

Além disso, a Lei 9.784/1999 autoriza o **agravamento da situação do recorrente** (*reformatio in pejus*) no âmbito dos processos administrativos.



Exemplo: determinado cidadão recebeu multa da fiscalização sanitária federal no valor de R\$ 10 mil. Irrasignado com a medida, o administrado interpôs recurso, dentro do prazo legal, tendo sido devidamente conhecido.

O órgão competente para decidir o recurso percebeu que a irregularidade, de fato, ocorreu, mas o valor correto da multa seria de R\$ 20 mil.

Portanto, nos termos da Lei 9.784/1999 a interposição de recurso poderá, sim, resultar no **agravamento da situação do recorrente**.

Neste caso específico, se puder ocorrer agravamento da situação do recorrente, ele deverá ser **cientificado para que se defenda**, novamente, antes da decisão do recurso (art. 64, parágrafo único).

A este respeito, destaco a seguinte questão:

CEBRASPE/PGE-PE – Procurador do Estado (adaptada)

Órgão competente para o julgamento de recursos no processo administrativo poderá agravar a situação do recorrente, desde que lhe seja garantida a oportunidade para a apresentação de alegações.

Gabarito (C)

Revisão do processo

Além do recurso, quando o processo resultar na aplicação de **sanção**, poderemos ter também a **revisão** do processo administrativo, regulamentada no art. 65 da Lei 9.784/1999.

A revisão do processo, diferentemente do recurso, **não se sujeita a prazo** preclusivo: poderá ocorrer **a qualquer tempo**, de ofício ou a pedido do interessado. Portanto, mesmo aquela decisão da qual não caiba mais recurso, poderá ser objeto de revisão!

O fundamento da revisão, no entanto, é bastante restritivo: consiste no surgimento de **fatos novos** ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a **inadequação da sanção aplicada**. Adiante vejamos a literalidade da previsão legal:

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a **qualquer tempo, a pedido ou de ofício**, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Vejam a questão abaixo a este respeito:

CEBRASPE/EMAP – Cargos de Nível Superior

O processo administrativo que resultar em sanção poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, se surgirem fatos novos relevantes que justifiquem a inadequação da sanção, podendo esta ser amenizada ou agravada.

Gabarito (E)



Outra característica marcante da revisão é que **não poderá haver o agravamento da sanção**:

Art. 65, parágrafo único. Da revisão do processo **não poderá resultar agravamento da sanção.**

Portanto, a interposição de recurso poderá agravar a situação do recorrente, ao passo que, na revisão, a sanção aplicada não poderá ser agravada.

Tal informação foi objeto da seguinte questão:

CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO – Técnico Judiciário

Recurso e revisão, instrumentos que permitem o reexame de fatos e provas juntados no processo administrativo, se diferenciam quanto à possibilidade de agravamento da situação do processado: no julgamento do recurso, o órgão competente não agravará a situação do recorrente; na revisão, há expressa determinação legal que permite o aumento da sanção imposta.

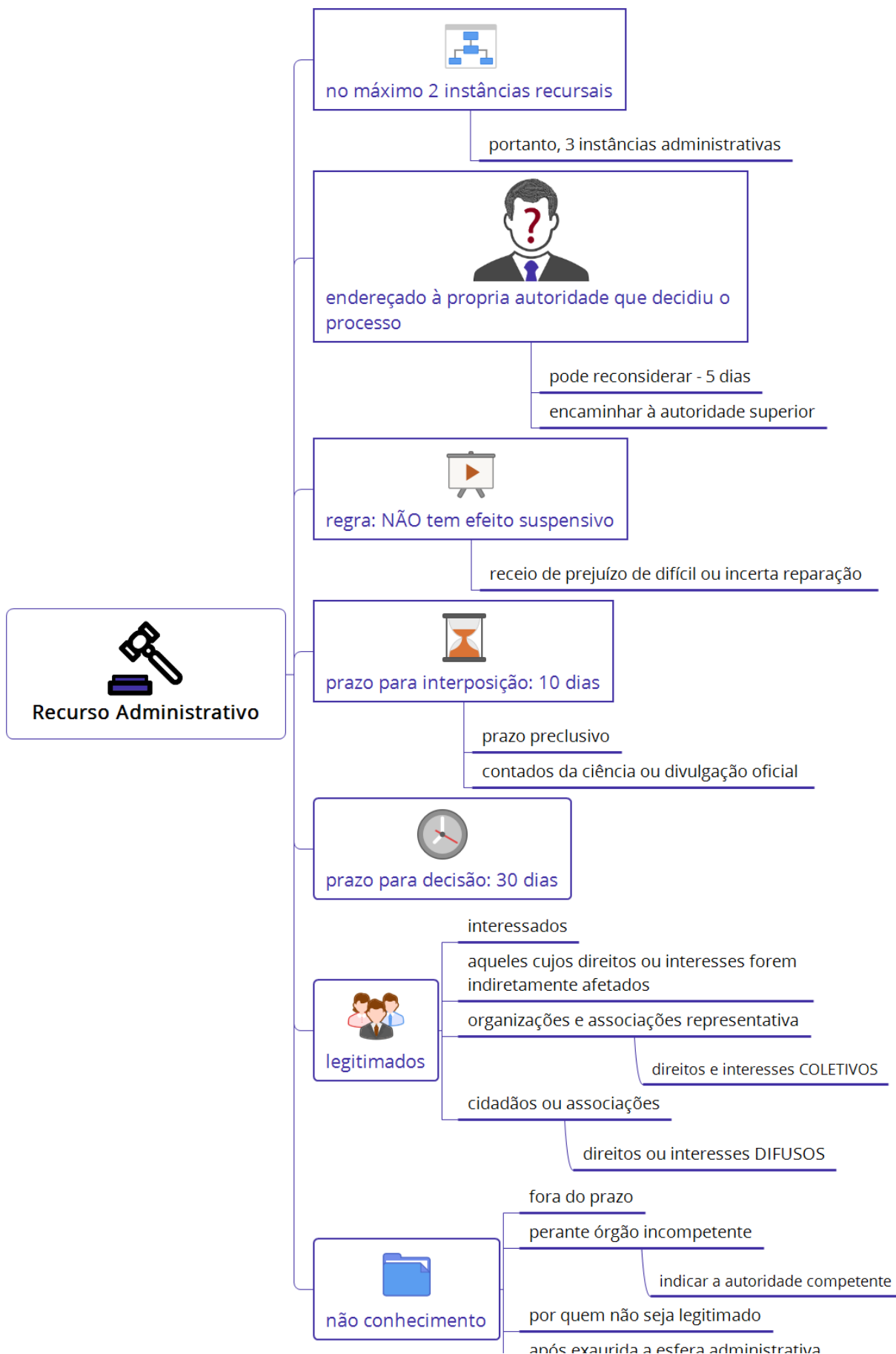
Gabarito (E), ao inverter a possibilidade de *reformatio in pejus*

Aproveito para traçar um comparativo entre a revisão com o recurso, estudado pouco acima:

Revisão	Recurso
Não se sujeita à prazo (a qualquer tempo)	prazo preclusivo (regra 10 dias)
Fundamento: fatos novos que justifiquem inadequação da sanção aplicada	Fundamento é amplo. Qualquer discordância por parte do interessado (mérito ou legalidade)
Não pode resultar agravamento da sanção	pode resultar agravamento



Agora vamos sintetizar os principais aspectos exigidos em prova quanto aos recursos administrativos:



Estas características dos recursos administrativos foram cobradas na seguinte questão:

FCC/ Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo

Com relação aos recursos administrativos, considere:

I. O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

II. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, o encaminhará à autoridade superior.

III. Salvo disposição legal específica, é de 10 dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

IV. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Em conformidade com a Lei Federal no 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, está correto o que se afirma em

- a) II e III, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) I e IV, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II e III, apenas.

Gabarito (D), pois apenas o item I está incorreto

Contagem dos Prazos Processuais

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Os arts. 66 e 67 regulamentam os prazos processuais aplicáveis aos processos regidos pela Lei 9.784/1999.

Os prazos começam a correr **a partir da data da cientificação oficial**. Nesta contagem, seguindo-se a regra do Processo Civil¹⁰, deve-se excluir o dia do começo e incluir o do vencimento.

Se o vencimento do prazo cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal, considera-se prorrogado o prazo até o **primeiro dia útil seguinte**.

Além disso:

- a) os prazos expressos em **dias** contam-se **de modo contínuo**

¹⁰ CPC, art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.



b) os prazos fixados em **meses** ou **anos** contam-se de **data a data**. Mas, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Além disso, os **prazos processuais não se suspendem**, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Por fim, compilando os principais prazos processuais mencionados na Lei 9.784/1999 e outros relacionados, podemos chegar à seguinte tabela:

Ato processual	Prazo	Fundamento
Regra geral	5 dias (+ 5 dias)	Art. 23
Intimação para comparecimento	Antecedência mínima de 3 dias úteis	Art. 26, §2º
Oitiva de órgão consultivo	Máximo de 15 dias (salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo)	Art. 42
Manifestação do interessado ao final da instrução	10 dias	Art. 44
Decisão pela autoridade competente	30 dias (+ 30 dias)	Art. 49
Interposição de recurso administrativo	10 dias	Art. 59, <i>caput</i>
Prazo para decisão do recurso	30 dias	Art. 59, §1º



CONCLUSÃO

Bem, pessoal, a aula de hoje não é das mais extensas, mas exige a memorização dos vários detalhes da Lei 9.784/1999.

Reforço a necessidade da leitura da 'lei seca' para gabaritarmos as questões sobre o presente assunto.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

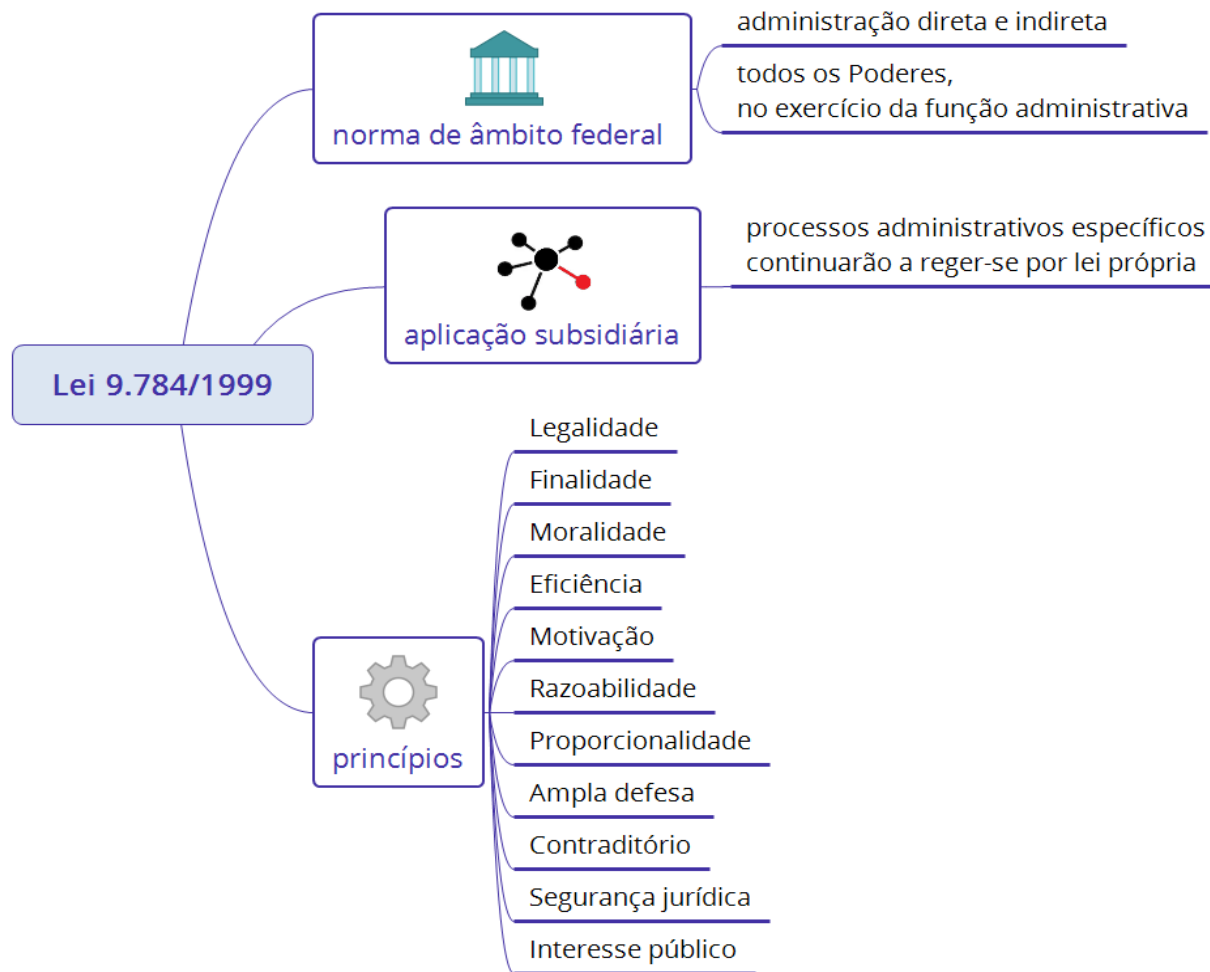
Um abraço e bons estudos,
Prof. Antonio Daud

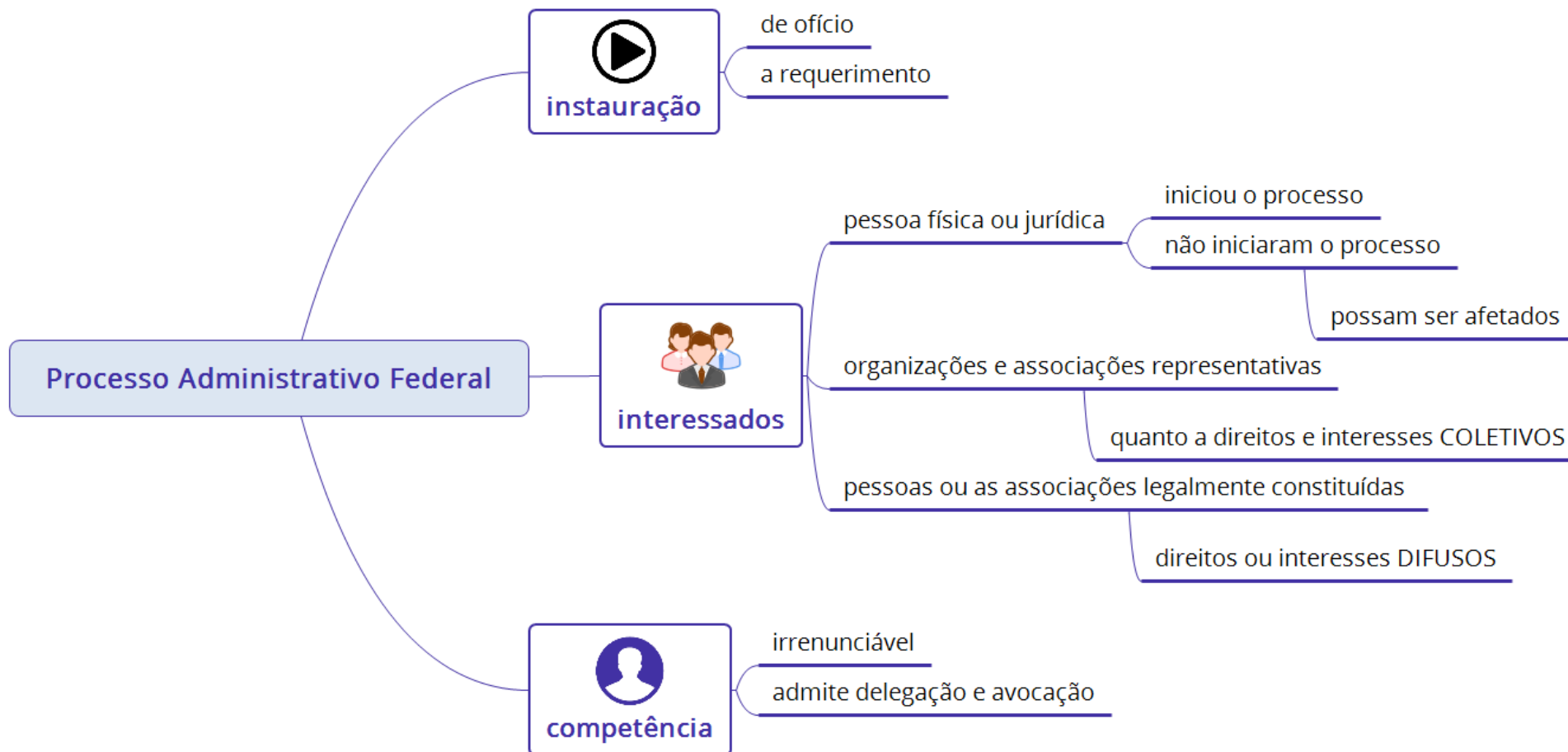


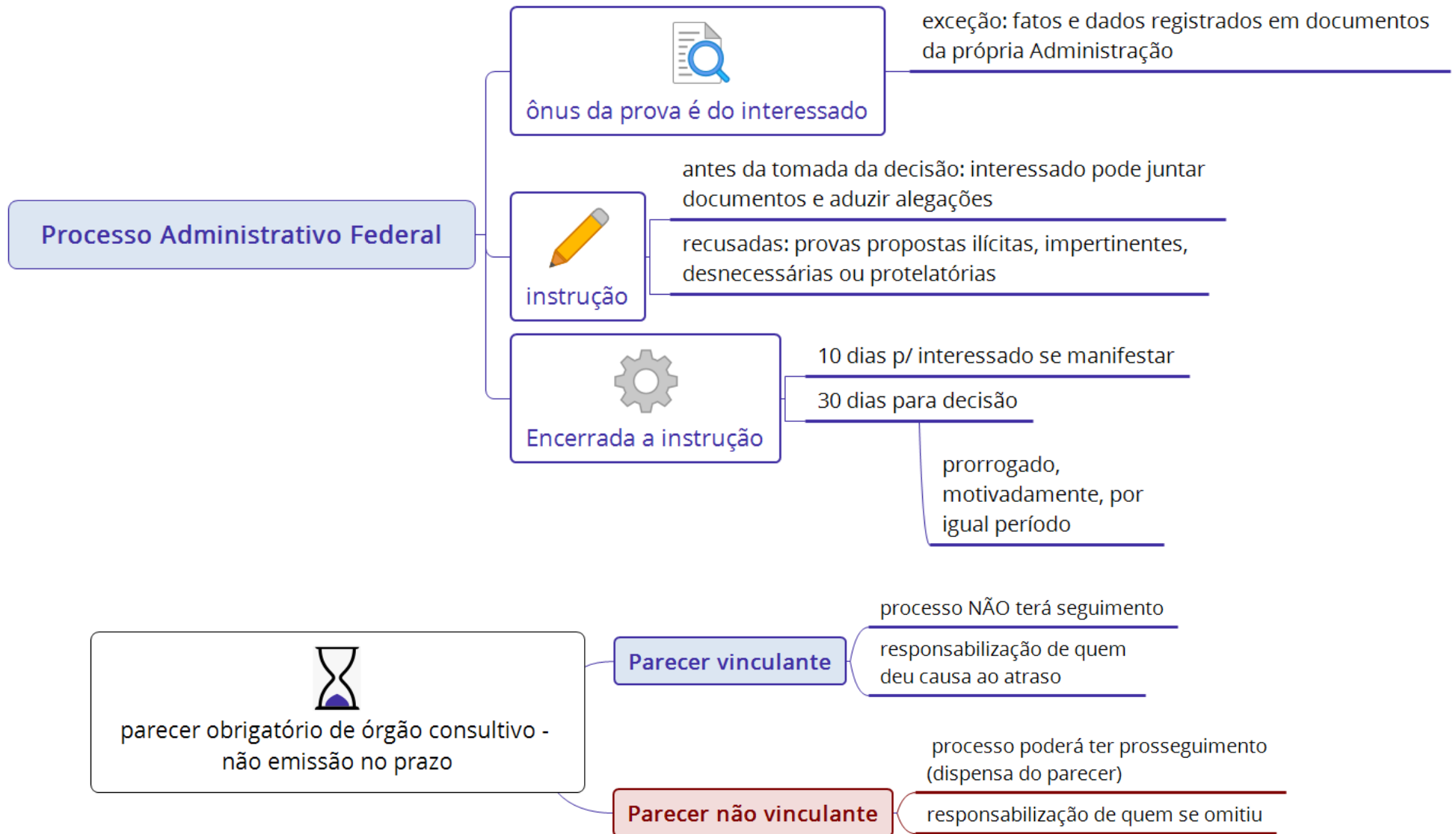
@professordaud



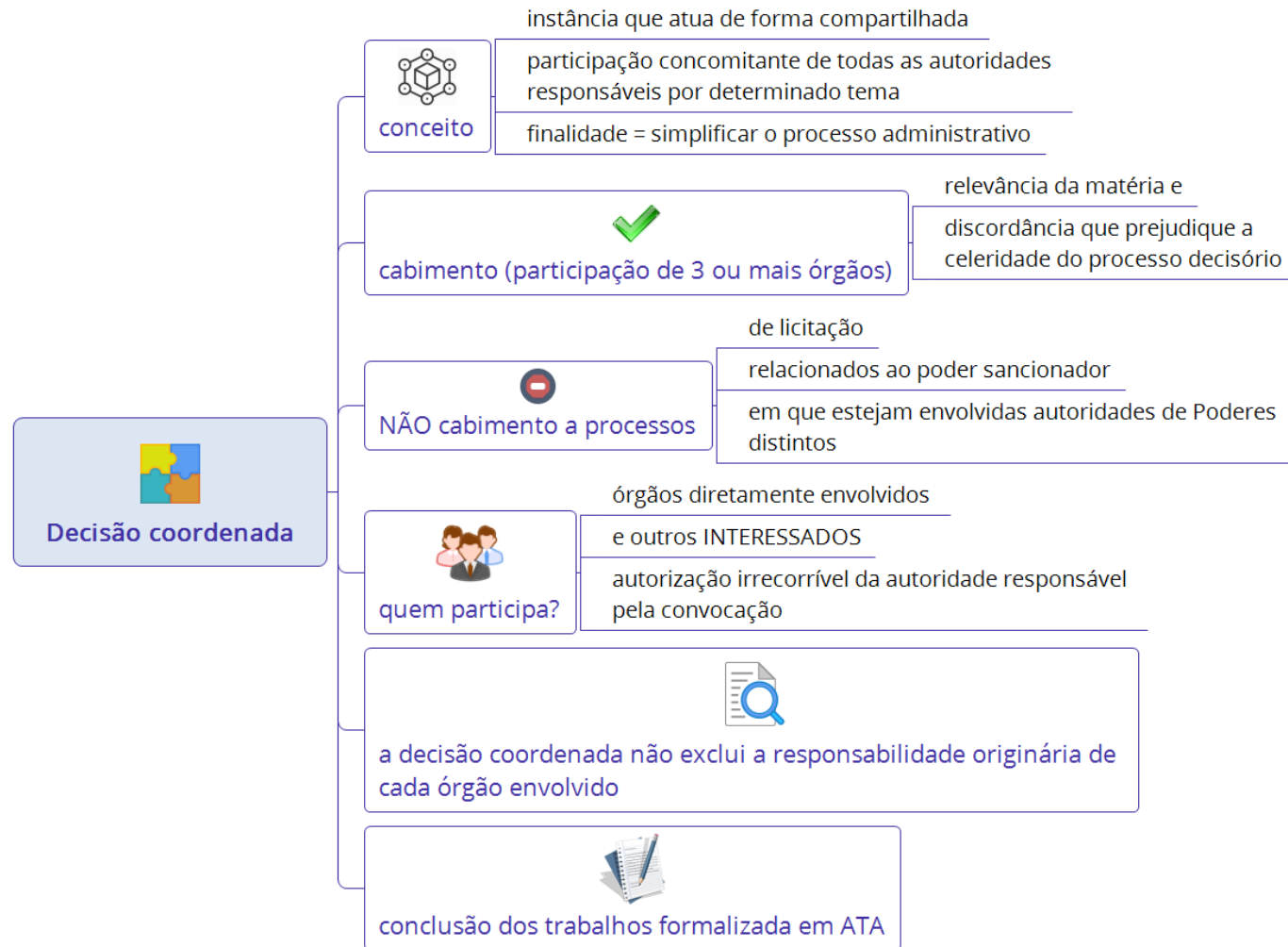
RESUMO

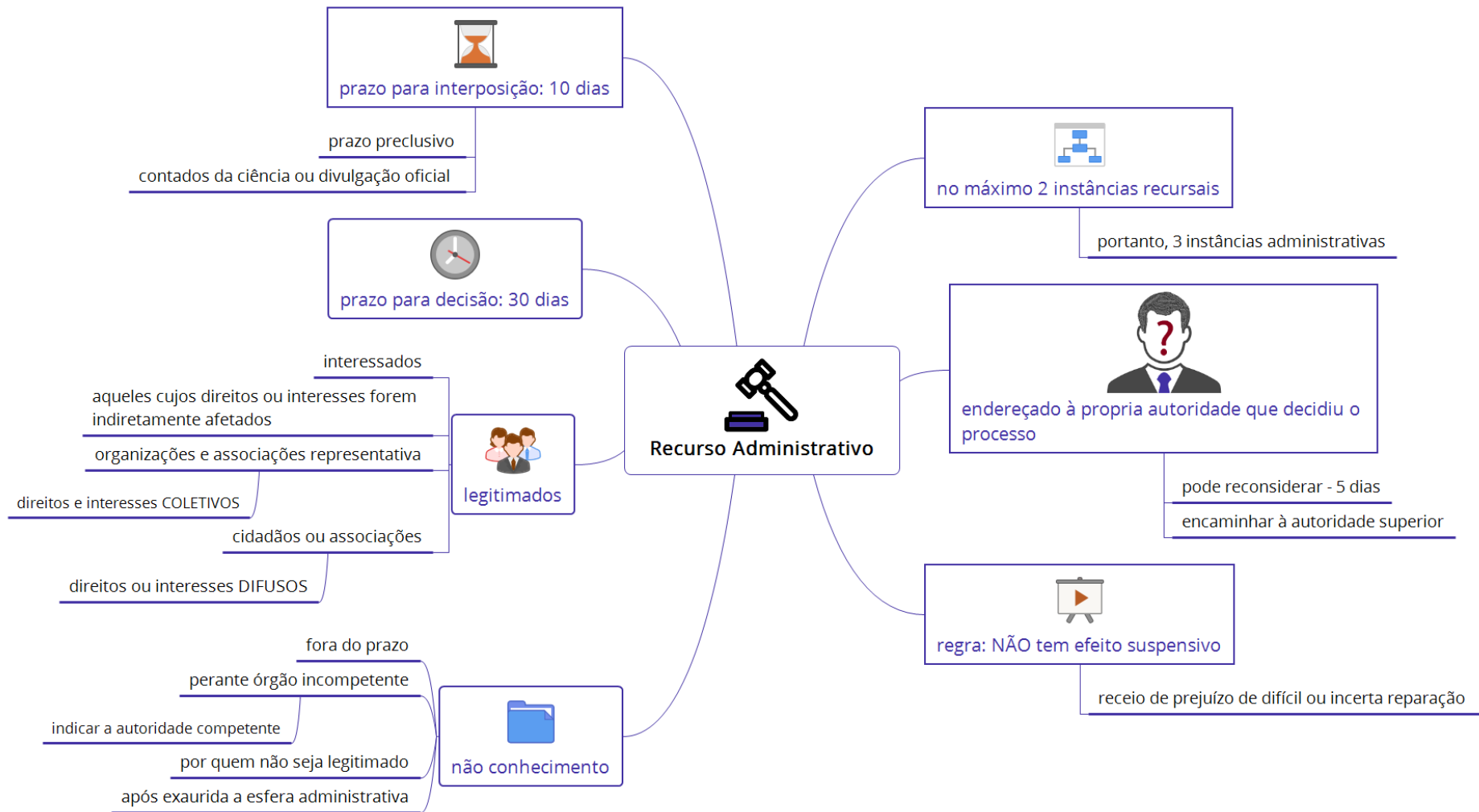






Impedimento	Suspeição
<p>1) interesse na matéria (direto ou indireto)</p> <p>2) tiver sido perito, testemunha ou representante naquele processo:</p> <ul style="list-style-type: none">- o próprio agente público <i>ou</i>- seu cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau <p>3) litigando judicial ou administrativamente com:</p> <ul style="list-style-type: none">- interessado <i>ou</i>- respectivo cônjuge ou companheiro	<p>1) amizade íntima ou inimizade notória com:</p> <ul style="list-style-type: none">- interessado- cônjuge / companheiro- parente até 3º grau
<p>agente é obrigado a comunicar tais situações à autoridade competente (falta grave)</p>	<p>comunicação da suspeição não é obrigatória.</p> <p>indeferimento de alegação de suspeição → recurso, sem efeito suspensivo</p>





QUESTÕES COMENTADAS

1. Quadrix/CRECI - 24ª Região (RO) – Fiscal - 2022

O interessado poderá, a qualquer tempo e independentemente da fase do processo administrativo, juntar documentos e pareceres ou requerer diligências e perícias.

Comentários:

A questão cobra a literalidade do art. 38 da Lei 9.784/99, e incorreu em erro ao afirmar que o interessado poderá juntar documentos e pareceres ou requerer diligências e perícias a qualquer tempo. Na verdade, a Lei afirma que isso poderá ser feito apenas **na fase instrutória e antes da tomada da decisão**, veja:

Lei 9.784/99. Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Gabarito (errada)

2. Quadrix/CRECI - 24ª Região (RO) - Fiscal- 2022

São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Comentários:

A assertiva reproduziu, de maneira literal, o artigo 30 da Lei 9.784/99:

Lei 9.784/99. Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Gabarito (correta)

3. Quadrix/CRECI - 24ª Região (RO) - Fiscal- 2022

Todas as firmas existentes em processo administrativo devem ser devidamente reconhecidas pela autoridade notarial competente, sob pena de nulidade.

Comentários:

A questão está incorreta, pois, de acordo com o **princípio do formalismo moderado**, que rege o processo administrativo, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir (Art. 22, Lei 9.784/99). Ademais, com relação ao reconhecimento de firmas, a Lei afirma que:



Lei 9.784/99. Art. 22. § 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Gabarito (errada)

4. Quadrix/CRECI - 24ª Região (RO) - Fiscal- 2022

Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Comentários:

Exatamente! Conforme art. 22 da Lei 9.784/99:

Lei 9.784/99. Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Esse artigo define o princípio aplicável ao processo administrativo, conhecido como formalismo moderado.

Gabarito (correta)

5. Quadrix/CRECI - 24ª Região (RO) - Fiscal- 2022

É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Comentários:

Correto! De acordo com o art. 18, o servidor ou a autoridade que esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro está impedido de atuar no processo administrativo:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: (...)
III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Gabarito (correta)

6. QUADRIX /Agente de Fiscalização (CREA GO) /2019

Autoridade é todo e qualquer agente no exercício de função pública, com ou sem poder decisório.

Comentários:



Nos termos do art. 1º, §2º, III, da Lei 9.784/1999, é autoridade o servidor ou agente público **dotado de poder decisório**:

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Gabarito (E)

7. QUADRIX /Agente de Fiscalização (CREA GO) /2019

A renúncia de poderes ou competências é possível quando houver autorização legal.

Comentários:

Questão que cobrou um detalhe da normatização contida na Lei 9.784/1999.

De fato, a **regra geral** é a vedação a renúncia de poderes (regra confirmada pelo disposto no art. 11 da Lei 9.784/1999¹). No entanto, a parte final do dispositivo a seguir transcrito admite a renúncia de poderes ou competências, excepcionalmente, quando houver **autorização em lei**:

Art. 2º, p.ú, II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a **renúncia** total ou parcial de **poderes** ou **competências**, **salvo autorização em lei**;

Gabarito (C)

8. QUADRIX /Agente de Fiscalização (CREA GO) /2019

Inexistindo competência legal expressa em lei, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de maior hierarquia.

Comentários:

Ao contrário, se não houver regra específica, o processo deverá ser **iniciado** perante a autoridade de **menor** hierarquia:

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de **menor grau hierárquico para decidir**.

Gabarito (E)

9. QUADRIX /Agente de Fiscalização (CREA GO) /2019

¹ Art. 11. A competência é **irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.



As hipóteses de suspeição de autoridade não se limitam à eventual amizade íntima ou inimizade com o interessado no processo administrativo, abrangendo também cônjuges, companheiros, parentes e afins, até o terceiro grau, desse interessado.

Comentários:

A suspeição, de fato, pode ser suscitada em razão de amizade íntima ou inimizade notória não apenas entre o **agente público** e o **próprio interessado** do processo, mas também com seus **cônjuges, companheiros, parentes** e afins até o **terceiro grau**:

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Gabarito (C)

10. QUADRIX /Agente de Fiscalização (CREA GO) /2019

A instrução probatória do processo administrativo pode se desenvolver de ofício, por iniciativa do órgão responsável, ou por provocação dos interessados.

Comentários:

A instrução do processo administrativo ocorre **de ofício** (princípio do impulso oficial), facultando-se aos **interessados** **proporem a produção de provas**:

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se **de ofício** ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos **interessados de propor atuações probatórias**.

Gabarito (C)

11. QUADRIX /Advogado (CREA GO) /2019

Ainda que discricionário, o ato de delegação, quando prevista a sua duração, não pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Comentários:

O ato de delegação de competências é **discricionário** e, como tal, está sujeito a ser **revogado** pela autoridade delegante. O próprio art. 14 da Lei 9.784/1999 pressupõe tal possibilidade:

Art. 14. O ato de delegação e sua **revogação** deverão ser publicados no meio oficial.



Gabarito (E)

12. CEBRASPE/Codevasf – Engenheiro - 2021

No processo administrativo, é possível a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, desde que de forma excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados.

Comentários:

O item está plenamente de acordo com o disposto no art. 15 da Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 15. Será permitida, **em caráter excepcional** e por motivos relevantes devidamente **justificados**, a **avocação temporária** de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

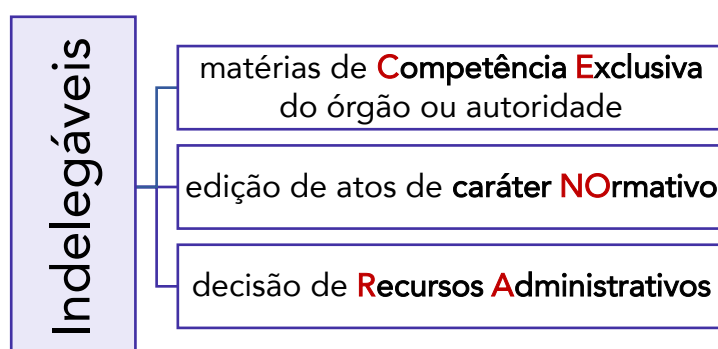
Gabarito (C)

13. CEBRASPE/Codevasf – Engenheiro - 2021

Considere que em determinado processo administrativo, a parte interessada tenha discordado da decisão proferida e interposto recurso administrativo. Nessa situação, a decisão do recurso poderá ser delegada e deverá ser proferida nos limites de atuação do delegado, na duração e nos objetivos da delegação.

Comentários:

O item está incorreto, na medida em que a competência para decisão do recurso administrativo é indelegável (Lei 9.784/1999, artigo 13):



Para memorizar, a dica é usar o mnemônico **CE-NO-RA** - sem o 'u' =)



Gabarito (E)

14. CEBRASPE/Sefaz-DF - Auditor - 2020

É impedido de atuar em processo administrativo o servidor que tenha amizade íntima com algum dos interessados no processo.

Comentários:

A amizade íntima é circunstância que enseja a **suspeição** do servidor - não de impedimento.

Aproveito para diferenciar as causas de impedimento e de suspeição que constam dos arts. 18 e 20 da Lei 9.784/1999:

Impedimento	Suspeição
1) interesse na matéria (direto ou indireto)	
2) tiver sido perito, testemunha ou representante naquele processo: - o próprio agente público <i>ou</i> - seu cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau	1) amizade íntima ou inimizade notória com: - interessado - cônjuge / companheiro
3) litigando judicial ou administrativamente com: - interessado <i>ou</i> - respectivo cônjuge ou companheiro	- parente até 3º grau

Gabarito (E)

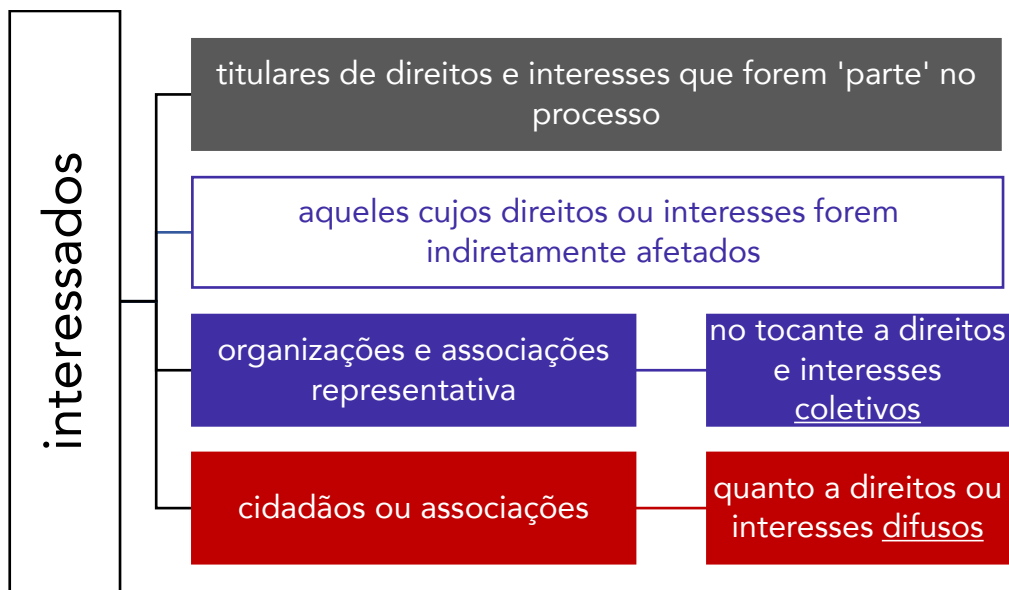
15. CEBRASPE/Sefaz-DF - Auditor - 2020

No processo administrativo, os cidadãos e as associações têm legitimidade para interpor recurso administrativo, quando se tratar de direitos ou interesses difusos.

Comentários:

Os cidadãos e associações possuem, de fato, legitimidade para interpor recursos quanto a direitos e interesses difusos, nos termos do inciso IV do art. 58 da Lei 9.784/1999. Aproveito para sintetizar a lista completa dos legitimados para interpor recurso:





Gabarito (C)

16.Cebraspe/TJ-PA - Analista - 2020

O processo administrativo pode ser iniciado e impulsionado sem qualquer provocação de particular. Além disso, adota formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados. Esses critérios, previstos na Lei n.º 9.784/1999, refletem observância, respectivamente, aos princípios

- A da eficiência e da finalidade.
- B da verdade material e da segurança jurídica.
- C do interesse público e da verdade formal.
- D da finalidade e da instrumentalidade das formas.
- E da oficialidade e do informalismo procedimental.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, não é mesmo?!

Na primeira assertiva, o examinador menciona o **princípio da oficialidade**, que autoriza a instauração e a impulsão oficial dos processos administrativos, sem a necessidade de requerimento por parte do interessado (Lei 9.784/1999, art. 5º).



Na segunda frase, é mencionada a adoção de formas simples, o que se relaciona com o **princípio do formalismo moderado** (ou procedimental), encontrando amparo no seguinte critério de atuação legal:

Art. 2º, parágrafo único, IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Gabarito (E)

17. CEBRASPE/TJ-AM - Assistente - 2019

Decai em cinco anos o direito da administração de anular os atos administrativos que tenham produzido efeitos favoráveis aos administrados.

Comentários:

A questão tem como fundamento o preceito contido na Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 54. O **direito da Administração de anular** os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Portanto, podemos perceber que o item refletiu corretamente o prazo (5 anos) e sua natureza (decadencial), tendo sido considerada **correta** pela Banca.

No entanto, podemos perceber que a assertiva omitiu a situação excepcional em que há **má-fé** por parte do interessado. De toda forma, como não foi inserida nenhuma palavra excludente como "sempre", "em qualquer situação", vamos nos ater à regra geral, de sorte que o item pode ser considerado correto.

Gabarito (C)

18. CEBRASPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

A administração pública instaurou processo administrativo contra determinado cidadão, para apurar suposta irregularidade no uso de área pública verificada por fiscal. No referido processo, será necessário expedir intimações para o administrado.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta, com base apenas nas disposições da Lei n.º 9.784/1999.

a) A intimação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de comparecimento.



b) Em caso de desatendimento da intimação, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela administração.

c) A Lei determina expressamente que as intimações deverão ser realizadas por meio eletrônico, salvo absoluta impossibilidade.

d) A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas, sob pena de nulidade do ato intimatório.

e) Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem, para o administrado, em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Nos termos do art. 26, §2º, da Lei 9.784/1999, a intimação deverá ser expedida com antecedência mínima de **3 dias úteis**:

Art. 26, § 2º A intimação observará a antecedência mínima de **três dias úteis** quanto à data de comparecimento.

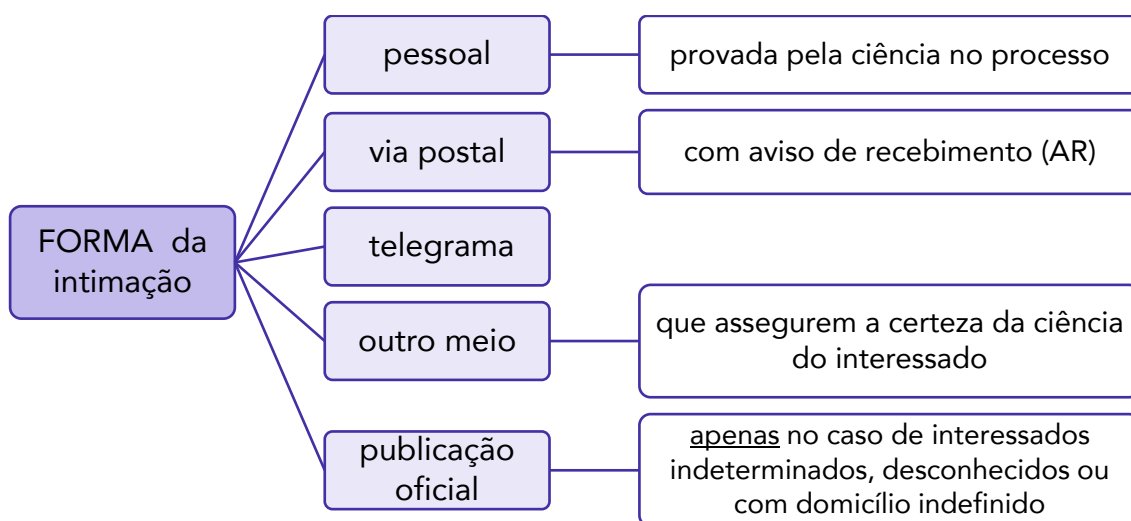
A **letra (b)** está incorreta. No processo administrativo, a revelia não tem significado de confissão, tampouco faz prova da veracidade das alegações da Administração:

Art. 27. O desatendimento da intimação **não importa o reconhecimento da verdade dos fatos**, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

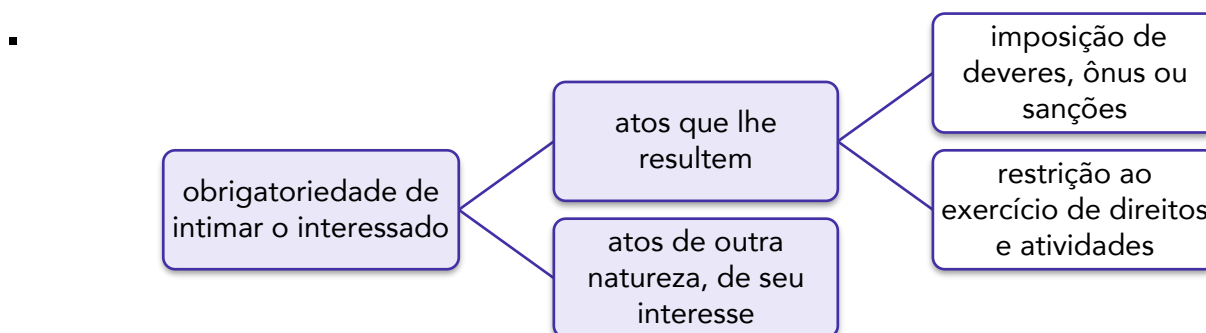
A **letra (c)** está incorreta. Nos termos do art. 26, §§3º e 4º, a intimação pode ser realizada pelos seguintes meios:





A **letra (d)** está incorreta, na medida em que não há qualquer vedação expressa nesse sentido. Além disso, tal afirmação contraria o princípio do informalismo, inerente ao processo administrativo.

Por fim, a **letra (e)** consiste em verdadeira transcrição de trecho do art. 28 da Lei 9.784/1999, sintetizado a seguir:



Gabarito (E)

19.CEBRASPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

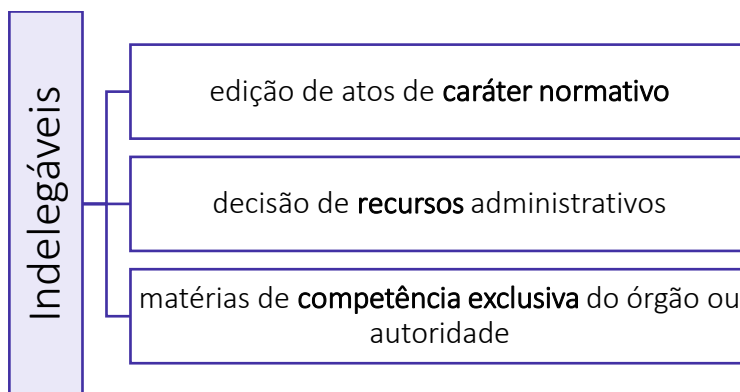
Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.



A autoridade legalmente competente para julgar o recurso administrativo não pode delegar essa atribuição a terceiro.

Comentários:

Segundo o artigo 13 da Lei 9.784/1999, é **indelegável** a competência para decidir recursos administrativos. De modo geral, a Lei veda a delegação dos seguintes atos administrativos:



Gabarito (C)

20. CEBRASPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

O não atendimento à intimação para comparecimento pelo representante legal da sociedade importou em renúncia ao direito da sociedade.

Comentários:

Pelo contrário! Nos processos regidos pela Lei 9.784/1999, por força do **princípio da verdade material**, o não atendimento à intimação (revelia) não gera renúncia a direitos ou presunção de que as alegações da Administração são verdadeiras:

Art. 27. O desatendimento da intimação **não importa o reconhecimento da verdade dos fatos**, nem a renúncia a direito pelo administrado.



Gabarito (E)

21. CEBRASPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

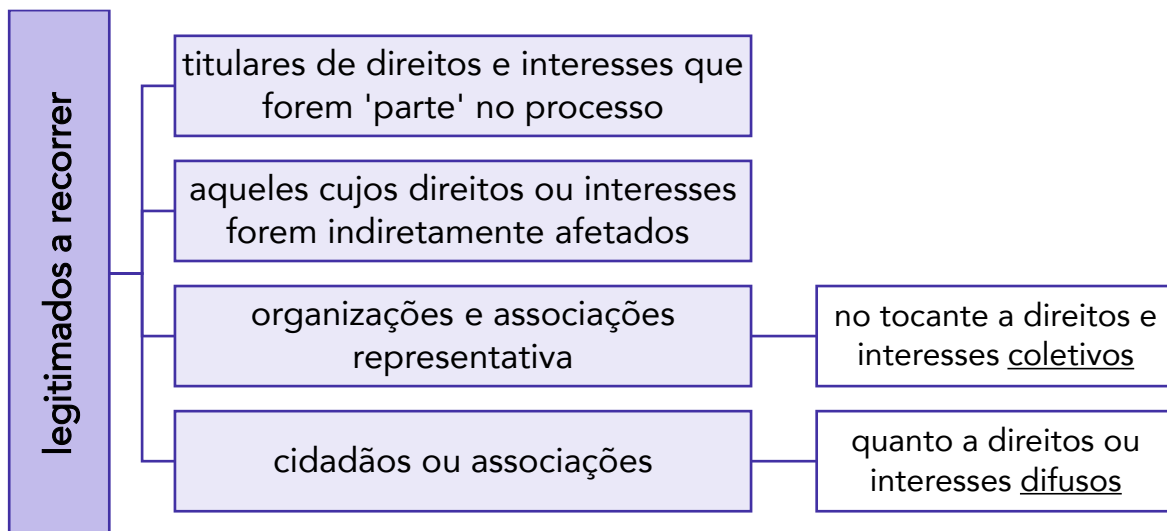
Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

Apenas a sociedade multada poderá interpor recurso administrativo, pois a lei estabelece que apenas as partes no processo têm legitimidade para recorrer.

Comentários:

Além das “partes” do processo, o art. 58 da Lei 9.784 autoriza outros legitimados a interpirem recursos, a saber:



Gabarito (E)

22. CEBRASPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de



comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

Caso a lei seja silente, para que o recurso administrativo interposto seja admitido, será necessário o depósito prévio do valor da multa imposta.

Comentários:

O art. 56, § 2º, da Lei 9.784/1999 já restringia a exigência de caução como condição para interposição de recurso administrativo às **hipóteses previstas em sede de lei**.

Mas, após a edição da Súmula Vinculante 21 pelo STF, em 2009, ficou **vedada qualquer exigência de caução**, depósito prévio de dinheiro ou arrolamento de bens para a interposição de recursos administrativos:

É **inconstitucional** a exigência de **depósito ou arrolamento prévios** de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Gabarito (E)

23. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – Área 1 – 2018

Com relação ao processo administrativo federal, julgue o item que se segue.

A desistência do interessado em relação a processo administrativo iniciado por ele próprio implica arquivamento dos autos, não podendo a administração pública dar prosseguimento ao processo.

Comentários:

A desistência por parte do interessado **não prejudica o prosseguimento do processo**, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige (art. 51, §2º). Isto porque, em alguns casos, o poder público poderá entender que o assunto tratado naquele processo tem relevância de magnitude tal que extrapola a esfera de interesse daquele administrado.

Gabarito (E)

24. CEBRASPE/ IPHAN – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio - 2018

Com base no disposto na legislação administrativa, julgue o item a seguir.



De acordo com a Lei n.º 9.784/1999, o recurso administrativo tramitará, no máximo, por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal contrária.

Comentários:

O legislador limitou a tramitação do recurso administrativo a, **no máximo, 3 instâncias administrativas**, como regra geral (art. 57). Portanto, a Lei 9.784/1999 admite, no máximo, **2 recursos hierárquicos** (isto é, 1 instância decisória e 2 instâncias recursais).

Gabarito (E)

25. CEBRASPE/ IPHAN – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior - 2018

Maria tomou posse recentemente no IPHAN e ficou responsável por desenvolver um projeto cujo objetivo era restaurar um acervo de pinturas pertencentes ao município do Rio de Janeiro e reformar uma área específica de um museu municipal, para a exposição das pinturas restauradas. Essas pinturas possuem grande valor histórico, artístico e cultural, consideradas peças de grande raridade pelo estilo e método de pintura utilizado. Essa restauração é uma tarefa que somente pode ser realizada por técnico especializado, e há no país somente uma profissional habilitada para o trabalho.

Em relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Se, durante a implementação do projeto, for aberto processo administrativo contra Maria em decorrência de reclamação anônima, ela não terá direito de acessar quaisquer informações sobre tal processo, incluindo-se o ato que o motivou, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.784/1999.

Comentários:

Pelo contrário! Ressalvadas as exceções previstas em lei, serão públicos os atos do processo administrativo.

No âmbito da Lei 9.784/1999, podemos destacar o art. 46, que prevê o direito dos interessados a obterem vista dos autos do processo:

Art. 46. Os interessados têm **direito à vista** do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Além disso, de modo geral, é importante destacar que Maria fará jus ao contraditório e à ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV), o qual pressupõe conhecimento do teor do processo.

Gabarito (E)



26. CEBRASPE/TJ-CE – Juiz Substituto - 2018

Com relação aos princípios que regem os processos administrativos, assinale a opção correta.

- a) Conforme o princípio do formalismo moderado, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo por exigência legal.
- b) O princípio da ampla defesa impõe a participação de advogado em todas as fases do procedimento administrativo disciplinar.
- c) Por força do princípio da verdade material, admite-se a utilização, em processo administrativo, de provas obtidas por meio ilícito, desde que produzidas de boa-fé.
- d) A exigência de depósito de valores como condição de admissibilidade de recurso administrativo não viola o princípio da pluralidade de instâncias.
- e) A adoção da chamada fundamentação *per relationem* em atos administrativos viola o princípio da motivação.

Comentários:

A **letra (a)** está correta. O princípio do **formalismo moderado** ou do **informalismo** (processo administrativo não está sujeito a formas rígidas) é extraído também da seguinte disposição legal:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

A **letra (b)**, por sua vez, está incorreta. O STF já consolidou seu entendimento no sentido de que **não** é obrigatória a participação do advogado no PAD:

Súmula Vinculante 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar **não ofende a Constituição**.

A **letra (c)** está incorreta. Muito embora o princípio da verdade material suscite entendimentos doutrinários que defendem a admissão de provas ilícitas no processo administrativo, o



entendimento majoritário, calcado no art. 38, §2º, da Lei 9.784/1999² e no texto constitucional³, pugna pela **não admissão** das provas obtidas ilicitamente.

A **letra (d)** está incorreta. O STF tem entendido que a exigência de depósito de dinheiro ou arrolamento de bens como condição para interposição de recurso em processos administrativos viola sim a pluralidade de instâncias e, em última análise, o princípio do contraditório e da ampla defesa. Súmula Vinculante 21:

É **inconstitucional** a exigência de **depósito ou arrolamento prévios** de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

A **letra (e)** está incorreta. A chamada **motivação per relationem** ou **aliunde** diz respeito aos casos em que a autoridade competente para praticar o ato aponta, como motivação do ato, o conteúdo do relatório ou documentos que precedem aquele ato. Tal modalidade de motivação encontra-se expressamente autorizada pela Lei 9.787:

Lei 9.784/1999, art. 50, § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir **em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres**, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Gabarito (A)

27. CEBRASPE/EMAP – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior - 2018

Considerando as disposições da Lei n.º 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, e da Lei n.º 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, julgue o item a seguir.

Caso não haja impedimento legal, um órgão administrativo poderá delegar parte de sua competência a outros órgãos, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando tal procedimento for conveniente em razão de circunstância de natureza social.

Comentários:

A questão aborda o instituto da delegação de competências, assim previsto na Lei 9.784/1999:

Lei 9.784/1999, art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, **se não houver impedimento legal, delegar parte** da sua competência a outros órgãos ou titulares, **ainda**

² Lei 9.784/1999, art. 38, § 2º Somente poderão ser **recusadas**, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam **ilícitas**, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

³ Constituição Federal, art. 5º, LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios **ilícitos**;



que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Gabarito (C)

28. CEBRASPE/EMAP – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio - 2018

Tendo como referência as disposições da Lei n.º 9.784/1999 e da Lei n.º 8.666/1993, julgue o item subsequente.

Processo administrativo somente será iniciado mediante pedido de interessado, sendo vedado à administração iniciá-lo de ofício, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Comentários:

Pelo contrário! Em razão do princípio da oficialidade, o processo administrativo poderá ser iniciado também de ofício:

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se **de ofício** ou **a pedido** de interessado.

Gabarito (E)

29. CEBRASPE/ STJ – Analista Judiciário – Judiciária - 2018

Tendo como referência a jurisprudência dos tribunais superiores relativa a desapropriação, improbidade administrativa e processo administrativo, julgue o seguinte item.

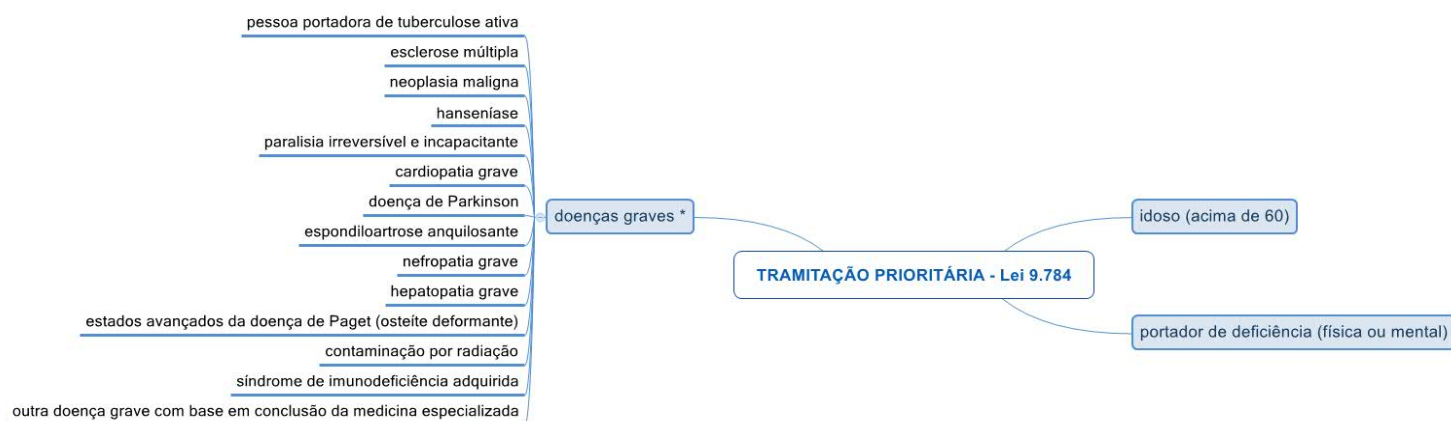
Situação hipotética: João, ao ter completado cinquenta anos de idade, apresentou requerimento a órgão público federal, o que culminou na abertura de processo administrativo. No procedimento, ele anexou documento probatório da sua condição de portador de doença crônica grave no fígado e requereu à autoridade competente a declaração da prioridade de tramitação do feito. **Assertiva:** Nessa situação, o benefício de tramitação prioritária deverá ser deferido.

Comentários:

Nos termos do art. 69-A, inciso IV, da Lei 9.784/1999, o interessado em processo administrativo que for portador de **hepatopatia grave** (doença crônica grave no fígado) fará jus à prioridade na tramitação.

Sintetizando todos os casos de tramitação prioritária previstos na Lei 9.784/1999, chegamos ao seguinte diagrama:





* mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo

Gabarito (C)

30. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018

Considerando que, tendo detectado risco iminente de prejuízo, em decorrência de suspeita de vício na concessão de verba de natureza alimentar a determinado administrado, a administração determine a suspensão de seu pagamento, julgue o próximo item, à luz do disposto na Lei n.º 9.784/1999.

É legal a suspensão do pagamento se o administrado tiver sido previamente notificado para se manifestar.

Comentários:

A questão trata da suspensão do pagamento a determinado administrado. Para resolvê-la, temos que nos lembrar de que, havendo **risco iminente**, a Administração poderia, como regra geral, **suspender cautelarmente** os efeitos de um ato **sem** a prévia manifestação do interessado:

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras **sem** a prévia manifestação do interessado.

Portanto, a questão se equivoca ao condicionar a legalidade do ato à notificação prévia do administrado para fins de manifestação. Tratando-se de risco iminente, o poder geral de cautela conferido à Administração lhe autoriza a prática do ato para posterior manifestação do interessado (contraditório diferido).

Além disso, o fato de a verba ostentar natureza alimentar não impede a suspensão cautelar do seu pagamento, consoante já decidiu o STF:



7. É certo que o caso sob exame cuida da suspensão no pagamento de **verba de natureza alimentar**.

Essa circunstância, entretanto, **não impede a adoção da medida acauteladora** pela autoridade administrativa, (..)

(STF - RMS: 31973 DF, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 25/02/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-117 DIVULG 17-06-2014 PUBLIC 18-06-2014)

Gabarito (E)

31.CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018

Considerando que, tendo detectado risco iminente de prejuízo, em decorrência de suspeita de vício na concessão de verba de natureza alimentar a determinado administrado, a administração determine a suspensão de seu pagamento, julgue o próximo item, à luz do disposto na Lei n.º 9.784/1999.

Interposto o recurso administrativo pelo interessado, poderá ocorrer a *reformatio in pejus* (reforma para piorar), desde que ele seja cientificado para apresentar suas alegações antes da decisão.

Comentários:

Tratando-se de recurso administrativo, de fato, a Lei 9.784/1999 admite o *reformatio in pejus*, exigindo que o recorrente possa se manifestar previamente quanto ao agravamento de sua situação:

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer **gravame à situação do recorrente**, este deverá ser **cientificado para que formule suas alegações** antes da decisão.

Gabarito (C)

32.CEBRASPE/ ABIN – Agente de Inteligência – 2018

No que tange aos atos administrativos, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Após decisão administrativa que lhe foi desfavorável, publicada no dia 1.º/2/2017, João decidiu interpor recurso administrativo. Tendo tomado ciência do ato negativo, após busca exaustiva, João verificou que não havia disposição legal específica para a apresentação do recurso e protocolou-o no dia 2/3/2017, com o intuito de esclarecer os pontos controversos da



decisão. Assertiva: Nessa situação, o lapso temporal descrito caracteriza o recurso como tempestivo, razão por que ele deverá ser conhecido.

Comentários:

O prazo para interposição do recurso aplicável ao presente caso é a regra geral da Lei 9.784/1999 de **10 dias**, contados da ciência da decisão administrativa ou da sua divulgação oficial (art. 59, *caput*). Como o prazo não foi obedecido, o recurso deixará de ser conhecido.

Gabarito (E)

33.CEBRASPE/ STM – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos poderes administrativos, de licitações e contratos e do processo administrativo, julgue o item subsequente.

A fim de evitar a anulação de processo administrativo, em regra, deverá ser exigido que os documentos juntados aos autos tenham firmas reconhecidas.

Comentários:

Nos termos do art. 22, §2º, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver **dúvida de autenticidade** ou houver **imposição legal**. Portanto, a regra é justamente em sentido contrário à mencionada no enunciado.

Gabarito (E)

34.CEBRASPE/ PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018

Pedro interpôs recurso administrativo visando reverter decisão administrativa que havia determinado a interdição de estabelecimento comercial de sua propriedade, com aplicação de multa.

Nessa situação hipotética, com base nas disposições legais concernentes aos processos administrativos,

a) se do julgamento do recurso administrativo puder decorrer gravame à situação de Pedro, este deverá ser cientificado para apresentar nova manifestação antes da decisão.

b) salvo disposição legal em sentido contrário, o recurso interposto por Pedro terá efeito devolutivo e suspensivo.



c) interposto o recurso administrativo, o acesso de Pedro ao Poder Judiciário somente poderá ocorrer após o julgamento definitivo na esfera administrativa.

d) o recolhimento do valor da multa aplicada é condição de admissibilidade do recurso administrativo.

e) julgado improcedente o recurso administrativo e mantidas as penalidades administrativas aplicadas, não haverá necessidade de motivação da decisão da instância superior.

Comentários:

A **letra (a)** está correta, nos termos do art. 64, parágrafo único, que autoriza o *reformatio in pejus*:

Lei 9.784/1999, art. 64, parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer **gravame à situação do recorrente**, este deverá ser **cientificado para que formule suas alegações** antes da decisão.

A **letra (b)** está incorreta. Como regra geral, o recurso possuirá apenas o efeito devolutivo:

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso **não tem efeito suspensivo**.

A **letra (c)** está incorreta. Como regra geral, não se requer o exaurimento da via administrativa como condição para acesso ao Poder Judiciário. Portanto, em regra, o interessado poderá ingressar com a ação judicial a qualquer momento. Há, no entanto, situações excepcionais em que se exige o exaurimento da via administrativa (e.g., justiça desportiva).

A **letra (d)** está incorreta, pois a Súmula Vinculante 21 do STF proíbe o depósito de dinheiro ou arrolamento de bens, inclusive o recolhimento da multa, como condição para a interposição de recurso administrativo.

A **letra (e)** está incorreta. Nos termos do art. 50, inciso V, a decisão de recursos administrativos deverá ser obrigatoriamente **motivada**.

Gabarito (A)

35. CEBRASPE/ TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018

Um servidor público do estado da Paraíba interpôs recurso administrativo contra a pontuação que lhe foi atribuída em concurso de remoção interna da instituição pública na qual ele é lotado.

Acerca dessa situação hipotética e de aspectos gerais relacionados à interposição de recurso administrativo por servidor da administração pública, julgue os itens a seguir.



I - Na hipótese considerada, será vedado à administração, pelo princípio da *non reformatio in pejus*, rever a pontuação do candidato para piorá-la, mesmo que tal alteração observe estritamente as regras do concurso.

II - Pela presunção de legitimidade dos atos administrativos, o recurso administrativo, como regra, tem efeito apenas devolutivo, ainda que possa o administrador, mesmo de ofício, conceder efeito suspensivo ao ato.

III - O informalismo do processo administrativo permite que o recurso seja interposto de forma diversa da petição escrita, desde que ele seja devidamente protocolado na repartição administrativa competente.

IV - Na situação considerada, mesmo que o edital do concurso não o previsse expressamente, o servidor teria o direito de protocolar o recurso em razão do direito constitucional de petição.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

Comentários:

O **Item I** está incorreto. Tratando-se de recurso, a Lei 9.784/1999 autoriza que ocorra o **reformatio in pejus**.

O **Item II** está de acordo com o art. 61 da Lei 9.784, que estabelece apenas o **efeito devolutivo** como regra geral dos recursos administrativos:

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso **não tem efeito suspensivo**.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, **de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo** ao recurso.



O **Item III** está incorreto. Não se admite a interposição de recursos orais. Assim, os recursos seguem a regra geral de que os atos do processo administrativo são escritos (art. 6º, *caput*; art. 22, § 1º).

O **Item IV** está correto, na medida em que o texto constitucional assegura o direito de petição (Constituição Federal, art. 5º, XXXIV, 'a') e o direito ao contraditório e à ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV).

Gabarito (C)

36.CEBRASPE/TRE-TO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

A Lei n.º 9.784/1999, ao prever que, sem prejuízo da atuação dos interessados, o processo administrativo no âmbito federal pode ser impulsionado pela própria administração, declara o princípio da(o)

- a) finalidade.
- b) concordância prática.
- c) informalismo.
- d) gratuidade.
- e) oficialidade.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, já que o impulso oficial do processo administrativo consiste em um dos desdobramentos do **princípio da oficialidade**.

Gabarito (E)

37.CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Com base na Lei n.º 9.784/1999 e no entendimento da doutrina majoritária, julgue o próximo item, acerca de ato e processos administrativos.

Autoridade competente para a realização de ato administrativo pode escolher renunciar a tal competência, ainda que a tenha adquirido por delegação.

Comentários:



Pelo contrário! Por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a competência é considerada **irrenunciável** pela legislação:

Lei 9.784/1999, art. 11. A **competência é irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Gabarito (E)

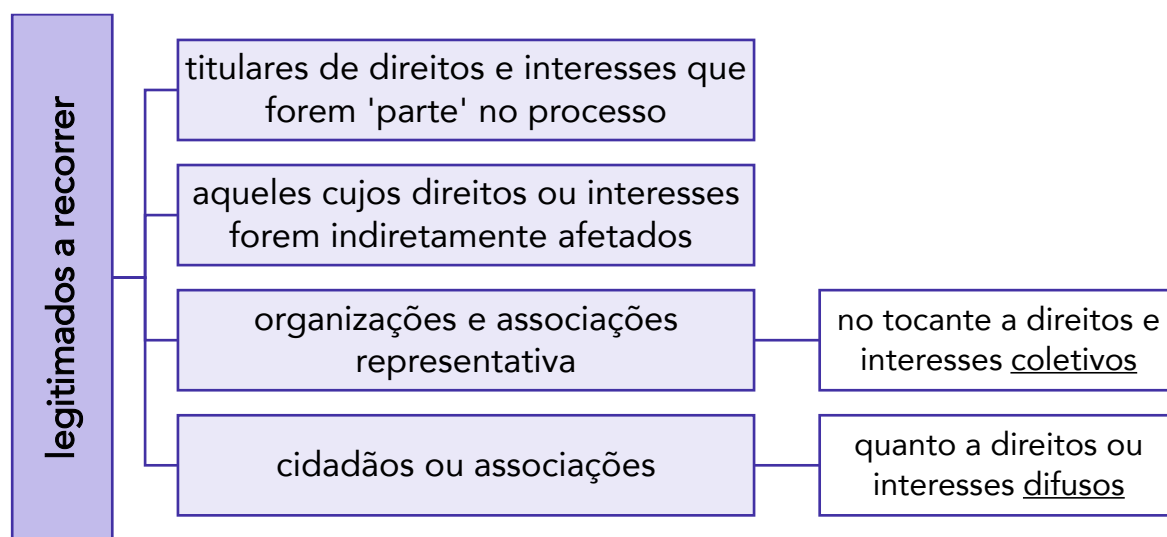
38. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Com base na Lei n.º 9.784/1999 e no entendimento da doutrina majoritária, julgue o próximo item, acerca de ato e processos administrativos.

Em processos administrativos, as associações representativas não possuem legitimidade para a interposição de recurso, mesmo que objetivem a defesa de direitos e de interesses coletivos.

Comentários:

Nos termos do art. 58, as associações representativas possuem sim legitimidade para interpor recursos administrativos quanto a interesses coletivos. Relembrando os legitimados expressamente previstos na Lei 9.784/1999:



Gabarito (E)

39. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Alexandre, incumbido de julgar processo administrativo com base na Lei n.º 9.784/1999, após incidente de suspeição, foi afastado dessa atividade.



Considerando essa situação hipotética, assinale a opção que corresponde ao motivo que pode ter provocado a suspeição de Alexandre e seu afastamento do processo.

- a) Alexandre é inimigo declarado do cônjuge da pessoa interessada.
- b) Alexandre litiga judicialmente com a pessoa interessada.
- c) Alexandre tem interesse direto ou indireto na matéria.
- d) Alexandre participa do processo como testemunha.

Comentários:

A questão aborda as diferenças entre impedimento e suspeição, previstos nos arts. 18 e 20 da Lei 9.784. Como a suspeição diz respeito à existência de “amizade íntima” ou “inimizade notória”, nosso gabarito está na **letra (a)**, sendo que as demais alternativas mencionam casos de impedimento do agente público.

Comparando as causas de ambos os institutos, temos a seguinte tabela:

Impedimento	Suspeição
- interesse na matéria (direto ou indireto)	
- tiver sido perito, testemunha ou representante naquele processo:	
- o próprio agente público <i>ou</i>	- amizade íntima
- seu cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau	- inimizade notória
- litigando judicial ou administrativamente com:	
- interessado <i>ou</i>	
- respectivo cônjuge ou companheiro	

Gabarito (A)

40.CEBRASPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017



Ao cabo de procedimento administrativo disciplinar, a autoridade responsável por decidir aplicou a pena de demissão e remeteu a motivação da decisão ao parecer do departamento jurídico do órgão.

Nessa situação hipotética, a decisão é

- a) válida, porém ineficaz, até que a falta de motivação seja suprida.
- b) válida, visto que, tendo a motivação sido declarada no parecer, não há necessidade de repeti-la na decisão.
- c) nula, por falta de motivação.
- d) inexistente, por ausência de motivação, obrigatória para a aplicação de penalidade a servidor.

Comentários:

A questão aborda a motivação *per relationem* ou aliunde, admitida no processo administrativo:

Lei 9.784/1999, art. 50, § 1º A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Nesta situação, a autoridade competente para decidir poderá se limitar a adotar a proposta sugerida e apontar, como motivação do ato decisório, o conteúdo do relatório, sem ter que transcrever todo o conteúdo novamente.

Gabarito (B)

41. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Conforme a Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, estabelece que é dever do administrado perante a administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo,

- a) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
- b) tomar ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado.
- c) expor os fatos conforme seu entendimento, desde que respeitado o interesse coletivo.
- d) formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão



Comentários:

A questão versou sobre os deveres do administrado, previstos no art. 4º da Lei 9.784/1999:

Art. 4º São **deveres do administrado** perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com **lealdade, urbanidade e boa-fé**;

III - não agir de modo temerário⁴;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Assim, podemos perceber que a **letra (a)** está correta e a **letra (c)**, incorreta (o administrado deve expor os fatos conforme a verdade).

Além disso, as **letras (b) e (d)** estão incorretas, ao mencionarem direitos dos administrados (art. 3º, II e III).

Gabarito (A)

42. CEBRASPE/ TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Em caso de recurso administrativo interposto perante autoridade incompetente, a legislação prevê que

- a) o recurso seja remetido à autoridade competente.
- b) a autoridade competente seja indicada ao recorrente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
- c) o seguimento do recurso seja negado.
- d) o recurso seja conhecido, embora deva ser desprovido.
- e) o processo administrativo correspondente seja arquivado.

Comentários:

⁴ Segundo Chiovenda, agir de modo **temerário** consiste em agir afoitamente, tendo consciência do injusto.



Caso o recurso tenha sido interposto perante órgão incompetente, a autoridade que analisar o recurso deverá **indicar ao administrado quem é a autoridade competente**. Além disso, neste caso, será devolvido ao recorrente o prazo para recurso (art. 63, §1º).

Gabarito (B)

43. CEBRASPE/ TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal e trata, entre outros assuntos, dos direitos e deveres dos administrados e da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Do processo administrativo em que seja interessado, o administrado tem direito a: ciência da tramitação; vista dos autos e obtenção de cópias de documentos, ainda que se trate de processo classificado como sigiloso.
- b) A administração pública tem o dever de motivar suas decisões de forma explícita, clara e congruente, não podendo fazê-lo mediante simples declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores.
- c) Em qualquer caso, o administrado tem o dever de fazer-se assistir por advogado para que sejam observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- d) O administrado tem o direito de formular alegações e apresentar documentos antes e depois da decisão administrativa, os quais devem ser considerados pelo órgão competente.
- e) A administração pública tem o dever de emitir decisão nos processos administrativos, mas não está obrigada a se manifestar sobre as reclamações dos administrados.

Comentários:

A **letra (a)** foi dada como correta, com base no direito assegurado no art. 3º, II, da Lei 9.784:

Lei 9.784/1999, art. 3º O administrado tem os seguintes **direitos** perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (..)

II - **ter ciência da tramitação dos processos** administrativos em que tenha a condição de interessado, **ter vista dos autos**, **obter cópias** de documentos neles contidos e **conhecer as decisões proferidas**;

Tal direito não pode ser afastado pelo fato de o processo possuir a chancela de sigiloso. Quando determinada pessoa é considerada "interessada" em um processo, ainda que sigiloso, é natural



que tenha ciência de sua tramitação, tenha vista e obtenha cópia. O que a lei veda é o acesso a documentos sigilosos de terceiros, seja em processos públicos ou sigilosos:

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, **ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo** ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

A **letra (b)** está incorreta, na medida em que é possível sim a motivação mediante simples declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores (art. 50, § 1º).

A **letra (c)** está incorreta. O administrado tem a faculdade de se fazer assistir por advogado. Assim, como não se trata de um dever, ele poderá se manifestar no processo administrativo mesmo sem estar representado por advogado:

Art. 3º, IV - **fazer-se assistir, facultativamente, por advogado**, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

A **letra (d)** está incorreta. O direito do administrado de apresentar documentos e de tê-los considerados está limitado ao momento anterior à emissão da decisão:

Art. 3º, III - formular alegações e apresentar documentos **antes da decisão**, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;"

A **letra (e)** está incorreta, ao contrariar o seguinte dispositivo legal:

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente **emitir decisão** nos processos administrativos e sobre **solicitações** ou **reclamações**, em matéria de sua competência.

Gabarito (A)

44. CEBRASPE/ Prefeitura de Belo Horizonte – MG – Procurador Municipal – 2017

No que diz respeito ao processo administrativo, a suas características e à disciplina legal prevista na Lei n.º 9.784/1999, assinale a opção correta.

- a) A configuração da má-fé do administrado independe de prova no processo administrativo.
- b) Segundo o STF, não haverá nulidade se a apreciação de recurso administrativo for feita pela mesma autoridade que tiver decidido a questão no processo administrativo.
- c) Ainda que a pretensão do administrado seja contrária a posição notoriamente conhecida do órgão administrativo, sem o prévio requerimento administrativo, falta-lhe interesse para postular diretamente no Poder Judiciário.



d) Não ofende a garantia do devido processo legal decisão da administração que indefere a produção de provas consideradas não pertinentes pelo administrador.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. A má-fé não pode ser presumida. Como se trata de uma conclusão que traz sérias consequências prejudiciais aos interesses do administrado, a alegação de que ele agiu de má-fé deverá ser provada.

A **letra (b)** está incorreta. O recurso previsto na Lei 9.784/1999 é hierárquico, de sorte que, caso não seja objeto de reconsideração pela autoridade que prolatou a decisão inicial, obrigatoriamente deverá ser submetido ao superior hierárquico. Neste caso, o STF tem entendido que a mesma pessoa que emitiu a decisão recorrida, embora ocupando cargos distintos, não poderia apreciar o respectivo recurso:

2. Impossibilidade de a mesma pessoa, embora ocupando cargos distintos, julgar validamente o pedido de reconsideração (Secretário Executivo do Ministério das Comunicações) e o recurso administrativo (Ministro do Ministério das Comunicações) interposto nos autos do Processo Administrativo n. 53.000.002491/2001. Afronta aos princípios da impessoalidade, da imparcialidade e do duplo grau. (..)

(STF - RMS: 26029 DF, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 11/03/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-076 DIVULG 22-04-2014 PUBLIC 23-04-2014)

A **letra (c)** está incorreta. O administrado, como regra geral, não está obrigado a esgotar as vias administrativas para só então ingressar com ação judicial. Portanto, se já souber, de antemão, que sua pretensão é contrária à posição notoriamente conhecida do órgão administrativo, como regra geral, o administrado poderia ir “direto” para a via judicial.

A **letra (d)** está correta, na medida em que o administrador poderá sim recusar **provas impertinentes**:

Art. 38, § 2º Somente poderão ser **recusadas**, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam **ilícitas, impertinentes, desnecessárias** ou **protelatórias**.

Gabarito (D)

45. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

Em cada um do item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito da organização administrativa e dos atos administrativos.



O prefeito de um município brasileiro delegou determinada competência a um secretário municipal. No exercício da função delegada, o secretário emitiu um ato ilegal. Nessa situação, a responsabilidade pela ilegalidade do ato deverá recair apenas sobre a autoridade delegada.

Comentários:

O delegado age sob sua própria responsabilidade, de sorte que os atos por ele praticados, no exercício da competência delegada, são considerados como editados por ele próprio:

Art. 14, § 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e **considerar-se-ão editadas pelo delegado**.

Gabarito (C)

46. CEBRASPE/ TRE-PE – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Com base no disposto na Lei n.º 9.784/1999, assinale a opção correta a respeito dos atos do processo administrativo.

- a) Permite-se que tais atos sejam praticados oralmente, dados os princípios da eficiência e da celeridade.
- b) Tais atos devem ser praticados, preferencialmente, na sede do órgão administrativo, sendo obrigatória a ciência ao interessado no caso de virem a ser realizados em outro local.
- c) Exige-se o reconhecimento de firma para todos os documentos que forem assinados em razão da prática dos citados atos.
- d) Os atos em questão podem ser realizados em qualquer dia e horário.
- e) Exige-se forma específica e prevista em lei para a realização dos atos em apreço.

Comentários:

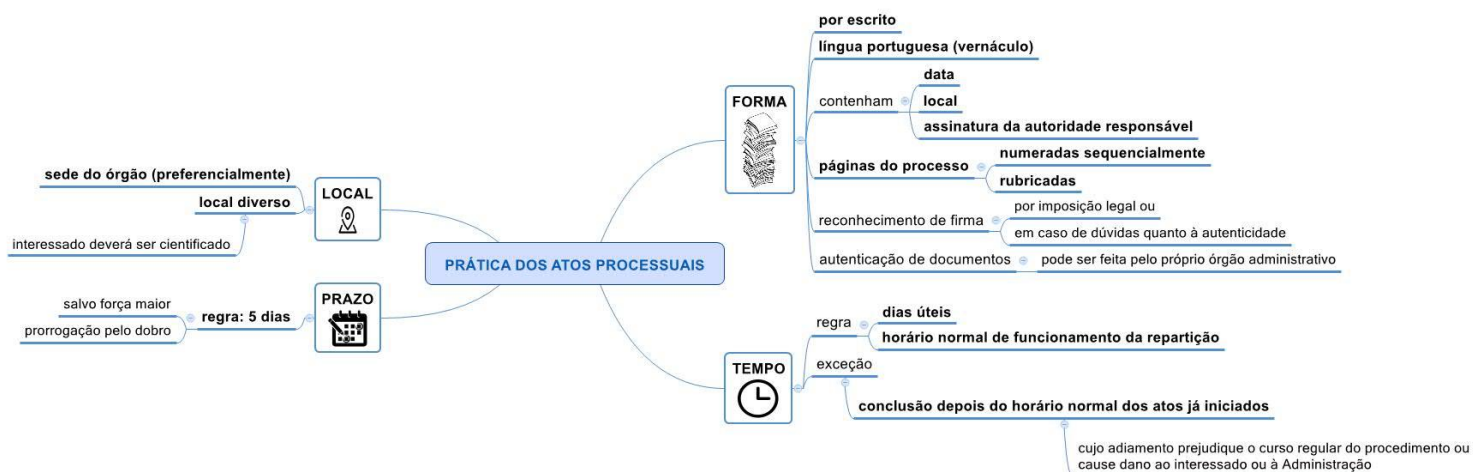
A **letra (a)** está incorreta. Apesar de vigorar o princípio do informalismo ou do formalismo moderado, os atos do processo administrativo devem ser praticados **por escrito** (art. 22, §1º).

A **letra (b)** está correta. De acordo com o art. 25, os atos devem ser preferencialmente realizados na **sede do órgão**. Caso, no entanto, sejam praticados em **local diverso**, o interessado deverá ser cientificado.

A **letra (c)** está incorreta. O **reconhecimento de firma** será exigido apenas por imposição legal ou se pairarem dúvidas quanto à autenticidade da assinatura (art. 22, §2º).



A **letra (d)** está incorreta. O art. 23 da Lei 9.784/1999 prevê, como regra geral, que os atos sejam praticados em **dias úteis** e no **horário normal de funcionamento da repartição** na qual tramitar o processo. Em caráter excepcional, no entanto, o legislador admite que sejam **concluídos** depois do horário normal os **atos já iniciados**, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração. Aproveito para relembrar os principais aspectos quanto à prática dos atos processuais:



Por fim, a **letra (e)** está incorreta ao destoar da previsão legal quanto ao formalismo moderado:

Art. 22. Os atos do processo administrativo **não dependem de forma determinada** senão quando a lei expressamente a exigir.

Gabarito (B)

47. CEBRASPE/ TRE-PE – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Conforme a Lei n.º 9.784/1999, nos processos administrativos, a administração pública está proibida de aplicar nova interpretação de forma retroativa, em decorrência do princípio do(a)

- segurança jurídica.
- legalidade.
- informalismo ou formalismo mitigado.
- oficialidade.
- finalidade.

Comentários:



A aplicação retroativa de uma nova interpretação contraria o princípio da segurança jurídica, que tem por objetivo resguardar a **estabilidade das relações jurídicas** e, no âmbito administrativo, conferir **previsibilidade** à atuação estatal. A previsão legal mencionada no enunciado é a seguinte:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**.

Gabarito (A)

48. CEBRASPE/ TRE-PE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Um processo administrativo instaurado no âmbito de um órgão público estará sujeito a nulidade caso

- a) o administrado formule as alegações e apresente os documentos antes da decisão.
- b) haja a recusa de provas apresentadas pelos interessados por serem consideradas protelatórias, mediante decisão fundamentada.
- c) o administrado tenha obtido cópias de documentos do processo para a elaboração de sua defesa.
- d) haja a atuação de autoridade que tenha interesse, mesmo que indireto, na matéria.
- e) a intimação do administrado ocorra com antecedência de um dia útil, mesmo com o seu comparecimento no local, na data e na hora determinados.

Comentários:

As **letras (a) e (c)** não constituem motivo para nulidade do processo, pois dizem respeito a direitos do administrado:

Art. 3º O administrado tem os seguintes **direitos** perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (..)

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, **obter cópias de documentos neles contidos** e conhecer as decisões proferidas;

III - **formular alegações** e apresentar documentos **antes da decisão**, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

A **letra (b)** está incorreta, pois o administrador poderá sim recusar provas impertinentes:



Art. 38, § 2º Somente poderão ser **recusadas**, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, **impertinentes**, desnecessárias ou protelatórias.

A **letra (d)** está correta. Se a autoridade tiver interesse na matéria, estará impedida de atuar naquele processo, constituindo verdadeira nulidade do processo:

Art. 18. É **impedido** de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - **tenha interesse** direto ou indireto na matéria;

A **letra (e)** está incorreta. A legislação estabelece que a intimação deve ocorrer com a antecedência mínima de **3 dias úteis**. No entanto, ainda que irregular, a intimação não gera nulidade dos atos processuais subsequentes, na medida em que houve o comparecimento do administrado e este supre a irregularidade:

Art. 26, § 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o **comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade**.

Gabarito (D)

49. CEBRASPE/ TCE-SC – Conhecimentos Básicos – Exceto para os cargos 3 e 6 – 2016

Com base na doutrina e nas normas de direito administrativo, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Dez anos após a data em que deveria ter ocorrido o primeiro pagamento de vantagem pecuniária a que José fazia jus, ele apresentou requerimento administrativo ao chefe do setor de recursos humanos solicitando o pagamento de tal vantagem. O pedido foi indeferido sob o fundamento de ocorrência da prescrição. José, então, apresentou recurso. **Assertiva:** Nesse caso, o chefe do setor de recursos humanos tem o prazo de cinco dias para reconsiderar a decisão; caso não o faça, deverá encaminhar o recurso ao seu superior hierárquico.

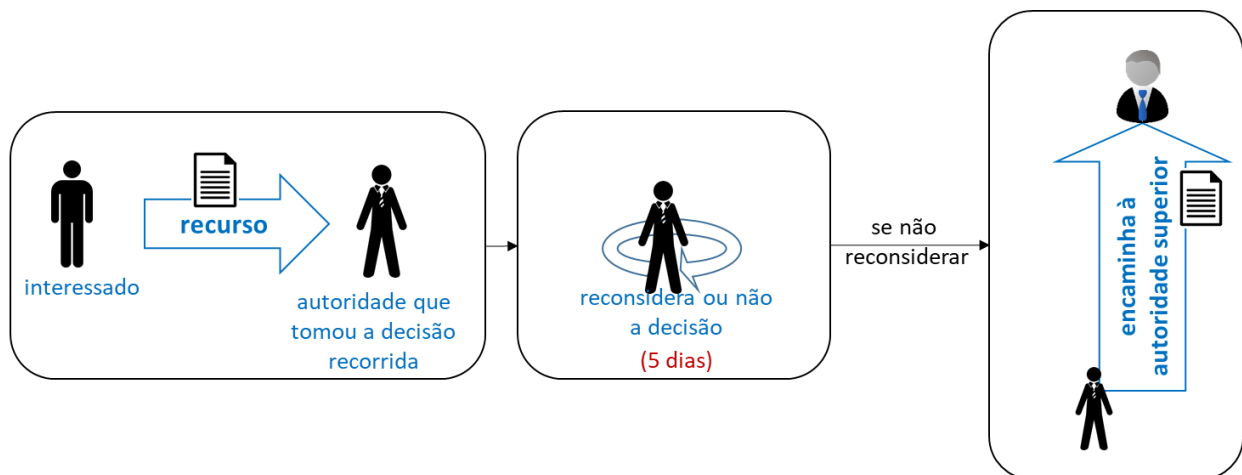
Comentários:

É isso mesmo! A autoridade que praticou o ato impugnado, ao receber o recurso terá a oportunidade de se retratar, no prazo de 5 dias. Caso não o faça, deverá encaminhar o recurso ao seu superior hierárquico:

Art. 56, § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **cinco dias**, o encaminhará à autoridade superior.

Relembrando:





Gabarito (C)

50.CEBRASPE/ TCE-SC – Conhecimentos Básicos – Exceto para os cargos 3 e 6 – 2016

O Tribunal de Contas de determinado estado da Federação, ao analisar as contas prestadas anualmente pelo governador do estado, verificou que empresa de publicidade foi contratada, mediante inexigibilidade de licitação, para divulgar ações do governo. Na campanha publicitária promovida pela empresa contratada, constavam nomes, símbolos e imagens que promoviam a figura do governador, que, em razão destes fatos, foi intimado por Whatsapp para apresentar defesa. Na data de visualização da intimação, a referida autoridade encaminhou resposta, via Whatsapp, declarando-se ciente. Ao final do procedimento, o Tribunal de Contas não acolheu a defesa do governador e julgou irregular a prestação de contas.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

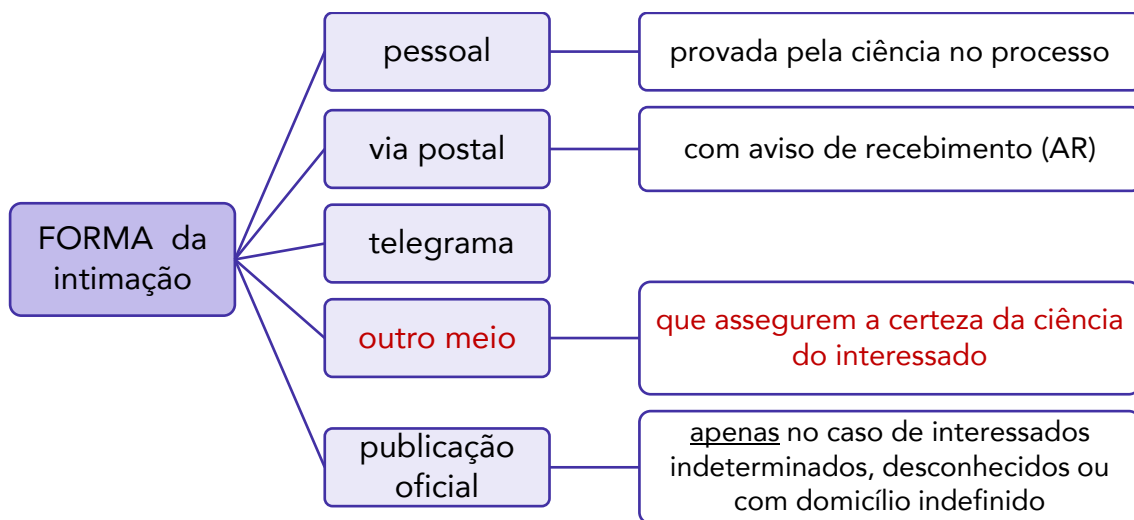
É nula a intimação do governador, por ser obrigatório que seja feita por ciência no processo, via telegrama ou por via postal com aviso de recebimento.

Comentários:

Assumindo que a Lei 9.784/1999 aplica-se ao presente caso, terá lugar o §3º do seu art. 26, que prevê as formas de intimação do interessado. A este respeito, é interessante notar que a Lei 9.784 não esgota as formas de intimação lícitas, ao mencionar que podem ser realizadas por “outro meio”, desde que seja possível assegurar a ciência do interessado.

Portanto, a adoção do WhatsApp neste caso não constitui motivo para nulidade do processo. Relembrando:





Gabarito (E)

51. CEBRASPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Julgue o item seguinte, relativo ao ato administrativo.

Eventuais recursos contra decisão emanada em processo administrativo devem ser dirigidos à autoridade que a tiver proferido, que tem poder para realizar juízo de retratação e reconsiderar a decisão.

Comentários:

De fato, o recurso deve ser endereçado à autoridade que tomou a decisão inicial, a qual poderá reconsiderar o ato, no prazo de 5 dias:

Art. 56, § 1º O recurso será **dirigido à autoridade que proferiu a decisão**, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Gabarito (C)

52. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Com base nas disposições da Lei n.º 8.429/1992 e da Lei n.º 9.784/1999, julgue o item a seguir.

Nos processos administrativos, as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, no entanto o comparecimento do administrado supre sua falta ou sua irregularidade.

Comentários:



A questão é praticamente uma transcrição do seguinte dispositivo legal:

Art. 26, § 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o **comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.**

Gabarito (C)

53. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2014

Acerca do processo administrativo, julgue o próximo item, conforme disposições da Lei n.º 9.784/1999.

Um órgão administrativo somente em caráter excepcional e temporário poderá avocar a competência de outros órgãos, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados.

Comentários:

A questão peca ao afirmar que é possível a avocação de competência de órgão que não seja hierarquicamente subordinado:

Lei 9.784/1999, art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a **órgão hierarquicamente inferior.**

Na **avocação** uma autoridade **hierarquicamente superior** chama para si o exercício de determinada competência, que originalmente pertencia a uma outra unidade.

Gabarito (E)

54. CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – 2013

Com relação à Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue o item a seguir.

As disposições da referida lei aplicam-se aos órgãos e às entidades que integram o Poder Executivo federal, mas não aos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que dispõem de disciplina própria relativamente aos processos de natureza administrativa.

Comentários:

As disposições da Lei 9.784/1999 aplicam-se a órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário que estiverem, em caráter atípico, exercendo a função administrativa:



Lei 9.784/1999, art. 1º, § 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos **Poderes Legislativo e Judiciário** da União, quando no desempenho de função administrativa.

Gabarito (E)

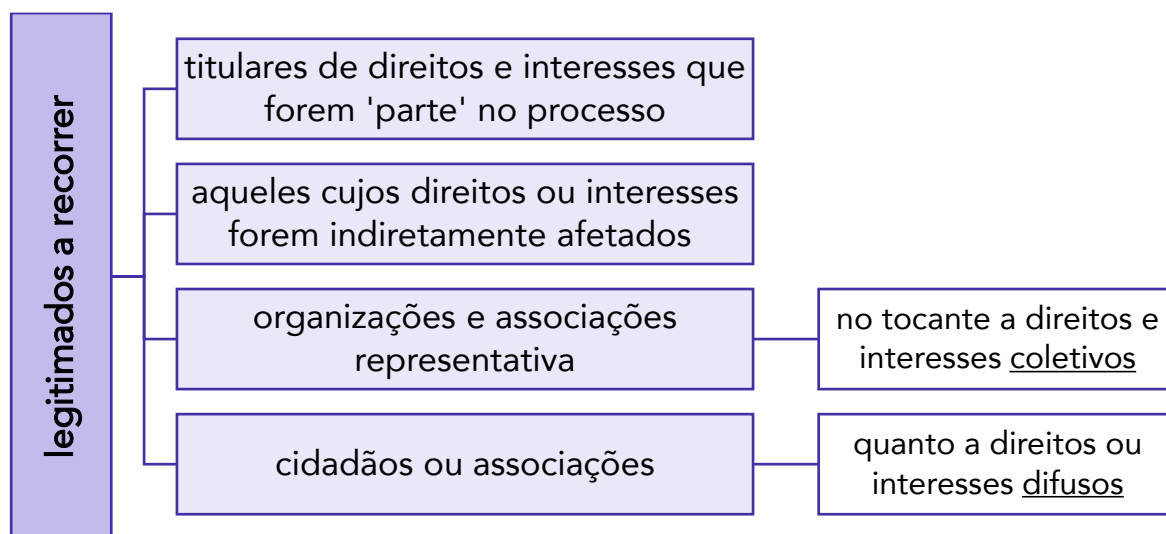
55. CEBRASPE/ TCU – Técnico de Controle Externo - 2012

Com base no disposto na Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue os itens a seguir.

Cidadãos ou associações têm legitimidade para interpor recurso administrativo para a defesa de direitos ou interesses difusos.

Comentários:

Mais uma questão versando sobre os legitimados para interposição de recursos administrativos. Consoante previsto no art. 58 da Lei 9.784/1999, cidadãos e associações podem sim interpor recursos em relação a interesses difusos. Relembrando:



Gabarito (C)

56. CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Tecnologia da Informação – Parte I

Com relação ao processo administrativo no âmbito da administração federal, julgue os itens que se seguem.

A suspeição gera presunção relativa de incapacidade, mas o defeito é sanado se o interessado não alegar no momento oportuno.



Comentários:

Diferentemente do impedimento, a suspeição gera **presunção relativa** de parcialidade (*juris tantum*) do agente público. Assim, caso não se alegue a suspeição no momento adequado, considera-se que o defeito é sanado.

Gabarito (C)

57. CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Tecnologia da Informação – Parte I

Com relação ao processo administrativo no âmbito da administração federal, julgue os itens que se seguem.

As normas previstas na Lei nº 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da administração federal, são aplicáveis apenas à administração federal direta.

Comentários:

Pelo contrário, a Lei 9.784 também se aplica à administração federal indireta:

Lei 9.784/1999, art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal **direta e indireta**, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Gabarito (E)

58. CEBRASPE/ TCU – Analista de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas – 2009

Acerca dos contratos administrativos, julgue os itens seguintes.

No âmbito do processo administrativo, não pode o administrador deixar de aplicar lei já em vigor, sob o argumento da existência de mudança de entendimento acerca da sua interpretação e aplicação. Nesse caso, a nova interpretação deve ser aplicada aos casos já analisados, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade.

Comentários:

Pelo contrário! Por força do princípio da segurança jurídica, a Administração está proibida de aplicar retroativamente uma nova interpretação:

Lei 9.784/1999, art. 2º, XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**.



Gabarito (E)



LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. Quadrix/CRECI - 24ª Região (RO) – Fiscal - 2022

O interessado poderá, a qualquer tempo e independentemente da fase do processo administrativo, juntar documentos e pareceres ou requerer diligências e perícias.

2. Quadrix/CRECI - 24ª Região (RO) - Fiscal- 2022

São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

3. Quadrix/CRECI - 24ª Região (RO) - Fiscal- 2022

Todas as firmas existentes em processo administrativo devem ser devidamente reconhecidas pela autoridade notarial competente, sob pena de nulidade.

4. Quadrix/CRECI - 24ª Região (RO) - Fiscal- 2022

Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

5. Quadrix/CRECI - 24ª Região (RO) - Fiscal- 2022

É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

6. QUADRIX /Agente de Fiscalização (CREA GO) /2019

Autoridade é todo e qualquer agente no exercício de função pública, com ou sem poder decisório.

7. QUADRIX /Agente de Fiscalização (CREA GO) /2019

A renúncia de poderes ou competências é possível quando houver autorização legal.

8. QUADRIX /Agente de Fiscalização (CREA GO) /2019

Inexistindo competência legal expressa em lei, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de maior hierarquia.

9. QUADRIX /Agente de Fiscalização (CREA GO) /2019

As hipóteses de suspeição de autoridade não se limitam à eventual amizade íntima ou inimizade com o interessado no processo administrativo, abrangendo também cônjuges, companheiros, parentes e afins, até o terceiro grau, desse interessado.



10. QUADRIX /Agente de Fiscalização (CREA GO) /2019

A instrução probatória do processo administrativo pode se desenvolver de ofício, por iniciativa do órgão responsável, ou por provocação dos interessados.

11. QUADRIX /Advogado (CREA GO) /2019

Ainda que discricionário, o ato de delegação, quando prevista a sua duração, não pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.

12. CEBRASPE/Codevasf – Engenheiro - 2021

No processo administrativo, é possível a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, desde que de forma excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados.

13. CEBRASPE/Codevasf – Engenheiro - 2021

Considere que em determinado processo administrativo, a parte interessada tenha discordado da decisão proferida e interposto recurso administrativo. Nessa situação, a decisão do recurso poderá ser delegada e deverá ser proferida nos limites de atuação do delegado, na duração e nos objetivos da delegação.

14. CEBRASPE/Sefaz-DF - Auditor - 2020

É impedido de atuar em processo administrativo o servidor que tenha amizade íntima com algum dos interessados no processo.

15. CEBRASPE/Sefaz-DF - Auditor - 2020

No processo administrativo, os cidadãos e as associações têm legitimidade para interpor recurso administrativo, quando se tratar de direitos ou interesses difusos.

16. CEBRASPE/TJ-PA - Analista - 2020

O processo administrativo pode ser iniciado e impulsionado sem qualquer provocação de particular. Além disso, adota formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados. Esses critérios, previstos na Lei n.º 9.784/1999, refletem observância, respectivamente, aos princípios

A da eficiência e da finalidade.

B da verdade material e da segurança jurídica.



C do interesse público e da verdade formal.

D da finalidade e da instrumentalidade das formas.

E da oficialidade e do informalismo procedimental.

17. CEBRASPE/TJ-AM - Assistente - 2019

Decai em cinco anos o direito da administração de anular os atos administrativos que tenham produzido efeitos favoráveis aos administrados.

18. CEBRASPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

A administração pública instaurou processo administrativo contra determinado cidadão, para apurar suposta irregularidade no uso de área pública verificada por fiscal. No referido processo, será necessário expedir intimações para o administrado.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta, com base apenas nas disposições da Lei n.º 9.784/1999.

- a) A intimação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de comparecimento.
- b) Em caso de desatendimento da intimação, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela administração.
- c) A Lei determina expressamente que as intimações deverão ser realizadas por meio eletrônico, salvo absoluta impossibilidade.
- d) A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas, sob pena de nulidade do ato intimatório.
- e) Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem, para o administrado, em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

19. CEBRASPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.



Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

A autoridade legalmente competente para julgar o recurso administrativo não pode delegar essa atribuição a terceiro.

20. CEBRASPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

O não atendimento à intimação para comparecimento pelo representante legal da sociedade importou em renúncia ao direito da sociedade.

21. CEBRASPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

Apenas a sociedade multada poderá interpor recurso administrativo, pois a lei estabelece que apenas as partes no processo têm legitimidade para recorrer.

22. CEBRASPE/ MPU – Técnico do MPU – Administração - 2018

Inconformada com a aplicação de uma multa, uma sociedade privada contratada pelo poder público ingressou com pedido administrativo de anulação da penalidade. No curso do processo, o representante legal da sociedade foi chamado a prestar esclarecimentos, mas deixou de comparecer. A decisão final manteve a multa, razão por que a sociedade interpôs recurso administrativo.



Com relação a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, considerando as disposições legais acerca de processo administrativo.

Caso a lei seja silente, para que o recurso administrativo interposto seja admitido, será necessário o depósito prévio do valor da multa imposta.

23. CEBRASPE/ IPHAN – Auxiliar Institucional – Área 1 – 2018

Com relação ao processo administrativo federal, julgue o item que se segue.

A desistência do interessado em relação a processo administrativo iniciado por ele próprio implica arquivamento dos autos, não podendo a administração pública dar prosseguimento ao processo.

24. CEBRASPE/ IPHAN – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio - 2018

Com base no disposto na legislação administrativa, julgue o item a seguir.

De acordo com a Lei n.º 9.784/1999, o recurso administrativo tramitará, no máximo, por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal contrária.

25. CEBRASPE/ IPHAN – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior - 2018

Maria tomou posse recentemente no IPHAN e ficou responsável por desenvolver um projeto cujo objetivo era restaurar um acervo de pinturas pertencentes ao município do Rio de Janeiro e reformar uma área específica de um museu municipal, para a exposição das pinturas restauradas. Essas pinturas possuem grande valor histórico, artístico e cultural, consideradas peças de grande raridade pelo estilo e método de pintura utilizado. Essa restauração é uma tarefa que somente pode ser realizada por técnico especializado, e há no país somente uma profissional habilitada para o trabalho.

Em relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Se, durante a implementação do projeto, for aberto processo administrativo contra Maria em decorrência de reclamação anônima, ela não terá direito de acessar quaisquer informações sobre tal processo, incluindo-se o ato que o motivou, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.784/1999.

26. CEBRASPE/TJ-CE – Juiz Substituto - 2018

Com relação aos princípios que regem os processos administrativos, assinale a opção correta.

a) Conforme o princípio do formalismo moderado, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo por exigência legal.



b) O princípio da ampla defesa impõe a participação de advogado em todas as fases do procedimento administrativo disciplinar.

c) Por força do princípio da verdade material, admite-se a utilização, em processo administrativo, de provas obtidas por meio ilícito, desde que produzidas de boa-fé.

d) A exigência de depósito de valores como condição de admissibilidade de recurso administrativo não viola o princípio da pluralidade de instâncias.

e) A adoção da chamada fundamentação *per relationem* em atos administrativos viola o princípio da motivação.

27. CEBRASPE/EMAP – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior - 2018

Considerando as disposições da Lei n.º 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, e da Lei n.º 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos, julgue o item a seguir.

Caso não haja impedimento legal, um órgão administrativo poderá delegar parte de sua competência a outros órgãos, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando tal procedimento for conveniente em razão de circunstância de natureza social.

28. CEBRASPE/EMAP – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Médio - 2018

Tendo como referência as disposições da Lei n.º 9.784/1999 e da Lei n.º 8.666/1993, julgue o item subsequente.

Processo administrativo somente será iniciado mediante pedido de interessado, sendo vedado à administração iniciá-lo de ofício, em respeito ao princípio da impessoalidade.

29. CEBRASPE/ STJ – Analista Judiciário – Judiciária - 2018

Tendo como referência a jurisprudência dos tribunais superiores relativa a desapropriação, improbidade administrativa e processo administrativo, julgue o seguinte item.

Situação hipotética: João, ao ter completado cinquenta anos de idade, apresentou requerimento a órgão público federal, o que culminou na abertura de processo administrativo. No procedimento, ele anexou documento probatório da sua condição de portador de doença crônica grave no fígado e requereu à autoridade competente a declaração da prioridade de tramitação do feito. **Assertiva:** Nessa situação, o benefício de tramitação prioritária deverá ser deferido.

30. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018



Considerando que, tendo detectado risco iminente de prejuízo, em decorrência de suspeita de vício na concessão de verba de natureza alimentar a determinado administrado, a administração determine a suspensão de seu pagamento, julgue o próximo item, à luz do disposto na Lei n.º 9.784/1999.

É legal a suspensão do pagamento se o administrado tiver sido previamente notificado para se manifestar.

31. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018

Considerando que, tendo detectado risco iminente de prejuízo, em decorrência de suspeita de vício na concessão de verba de natureza alimentar a determinado administrado, a administração determine a suspensão de seu pagamento, julgue o próximo item, à luz do disposto na Lei n.º 9.784/1999.

Interposto o recurso administrativo pelo interessado, poderá ocorrer a *reformatio in pejus* (reforma para piorar), desde que ele seja cientificado para apresentar suas alegações antes da decisão.

32. CEBRASPE/ ABIN – Agente de Inteligência – 2018

No que tange aos atos administrativos, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Após decisão administrativa que lhe foi desfavorável, publicada no dia 1.º/2/2017, João decidiu interpor recurso administrativo. Tendo tomado ciência do ato negativo, após busca exaustiva, João verificou que não havia disposição legal específica para a apresentação do recurso e protocolou-o no dia 2/3/2017, com o intuito de esclarecer os pontos controversos da decisão. Assertiva: Nessa situação, o lapso temporal descrito caracteriza o recurso como tempestivo, razão por que ele deverá ser conhecido.

33. CEBRASPE/ STM – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

A respeito dos poderes administrativos, de licitações e contratos e do processo administrativo, julgue o item subsequente.

A fim de evitar a anulação de processo administrativo, em regra, deverá ser exigido que os documentos juntados aos autos tenham firmas reconhecidas.

34. CEBRASPE/ PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018

Pedro interpôs recurso administrativo visando reverter decisão administrativa que havia determinado a interdição de estabelecimento comercial de sua propriedade, com aplicação de multa.



Nessa situação hipotética, com base nas disposições legais concernentes aos processos administrativos,

- a) se do julgamento do recurso administrativo puder decorrer gravame à situação de Pedro, este deverá ser cientificado para apresentar nova manifestação antes da decisão.
- b) salvo disposição legal em sentido contrário, o recurso interposto por Pedro terá efeito devolutivo e suspensivo.
- c) interposto o recurso administrativo, o acesso de Pedro ao Poder Judiciário somente poderá ocorrer após o julgamento definitivo na esfera administrativa.
- d) o recolhimento do valor da multa aplicada é condição de admissibilidade do recurso administrativo.
- e) julgado improcedente o recurso administrativo e mantidas as penalidades administrativas aplicadas, não haverá necessidade de motivação da decisão da instância superior.

35. CEBRASPE/ TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018

Um servidor público do estado da Paraíba interpôs recurso administrativo contra a pontuação que lhe foi atribuída em concurso de remoção interna da instituição pública na qual ele é lotado.

Acerca dessa situação hipotética e de aspectos gerais relacionados à interposição de recurso administrativo por servidor da administração pública, julgue os itens a seguir.

I - Na hipótese considerada, será vedado à administração, pelo princípio da *non reformatio in pejus*, rever a pontuação do candidato para piorá-la, mesmo que tal alteração observe estritamente as regras do concurso.

II - Pela presunção de legitimidade dos atos administrativos, o recurso administrativo, como regra, tem efeito apenas devolutivo, ainda que possa o administrador, mesmo de ofício, conceder efeito suspensivo ao ato.

III - O informalismo do processo administrativo permite que o recurso seja interposto de forma diversa da petição escrita, desde que ele seja devidamente protocolado na repartição administrativa competente.

IV - Na situação considerada, mesmo que o edital do concurso não o previsse expressamente, o servidor teria o direito de protocolar o recurso em razão do direito constitucional de petição.

Estão certos apenas os itens



- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

36. CEBRASPE/TRE-TO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

A Lei n.º 9.784/1999, ao prever que, sem prejuízo da atuação dos interessados, o processo administrativo no âmbito federal pode ser impulsionado pela própria administração, declara o princípio da(o)

- a) finalidade.
- b) concordância prática.
- c) informalismo.
- d) gratuidade.
- e) oficialidade.

37. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Com base na Lei n.º 9.784/1999 e no entendimento da doutrina majoritária, julgue o próximo item, acerca de ato e processos administrativos.

Autoridade competente para a realização de ato administrativo pode escolher renunciar a tal competência, ainda que a tenha adquirido por delegação.

38. CEBRASPE/ TRF - 1ª REGIÃO – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Com base na Lei n.º 9.784/1999 e no entendimento da doutrina majoritária, julgue o próximo item, acerca de ato e processos administrativos.

Em processos administrativos, as associações representativas não possuem legitimidade para a interposição de recurso, mesmo que objetivem a defesa de direitos e de interesses coletivos.

39. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017



Alexandre, incumbido de julgar processo administrativo com base na Lei n.º 9.784/1999, após incidente de suspeição, foi afastado dessa atividade.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção que corresponde ao motivo que pode ter provocado a suspeição de Alexandre e seu afastamento do processo.

- a) Alexandre é inimigo declarado do cônjuge da pessoa interessada.
- b) Alexandre litiga judicialmente com a pessoa interessada.
- c) Alexandre tem interesse direto ou indireto na matéria.
- d) Alexandre participa do processo como testemunha.

40. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2017

Ao cabo de procedimento administrativo disciplinar, a autoridade responsável por decidir aplicou a pena de demissão e remeteu a motivação da decisão ao parecer do departamento jurídico do órgão.

Nessa situação hipotética, a decisão é

-
- a) válida, porém ineficaz, até que a falta de motivação seja suprida.
- b) válida, visto que, tendo a motivação sido declarada no parecer, não há necessidade de repeti-la na decisão.
- c) nula, por falta de motivação.
- d) inexistente, por ausência de motivação, obrigatória para a aplicação de penalidade a servidor.

41. CEBRASPE/ TRT - 7ª Região (CE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Conforme a Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, estabelece que é dever do administrado perante a administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo,

- a) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
- b) tomar ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado.
- c) expor os fatos conforme seu entendimento, desde que respeitado o interesse coletivo.



d) formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão

42. CEBRASPE/ TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017

Em caso de recurso administrativo interposto perante autoridade incompetente, a legislação prevê que

- a) o recurso seja remetido à autoridade competente.
- b) a autoridade competente seja indicada ao recorrente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
- c) o seguimento do recurso seja negado.
- d) o recurso seja conhecido, embora deva ser desprovido.
- e) o processo administrativo correspondente seja arquivado.

43. CEBRASPE/ TRE-BA – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal e trata, entre outros assuntos, dos direitos e deveres dos administrados e da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Do processo administrativo em que seja interessado, o administrado tem direito a: ciência da tramitação; vista dos autos e obtenção de cópias de documentos, ainda que se trate de processo classificado como sigiloso.
- b) A administração pública tem o dever de motivar suas decisões de forma explícita, clara e congruente, não podendo fazê-lo mediante simples declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores.
- c) Em qualquer caso, o administrado tem o dever de fazer-se assistir por advogado para que sejam observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- d) O administrado tem o direito de formular alegações e apresentar documentos antes e depois da decisão administrativa, os quais devem ser considerados pelo órgão competente.
- e) A administração pública tem o dever de emitir decisão nos processos administrativos, mas não está obrigada a se manifestar sobre as reclamações dos administrados.

44. CEBRASPE/ Prefeitura de Belo Horizonte – MG – Procurador Municipal – 2017



No que diz respeito ao processo administrativo, a suas características e à disciplina legal prevista na Lei n.º 9.784/1999, assinale a opção correta.

- a) A configuração da má-fé do administrado independe de prova no processo administrativo.
- b) Segundo o STF, não haverá nulidade se a apreciação de recurso administrativo for feita pela mesma autoridade que tiver decidido a questão no processo administrativo.
- c) Ainda que a pretensão do administrado seja contrária a posição notoriamente conhecida do órgão administrativo, sem o prévio requerimento administrativo, falta-lhe interesse para postular diretamente no Poder Judiciário.
- d) Não ofende a garantia do devido processo legal decisão da administração que indefere a produção de provas consideradas não pertinentes pelo administrador.

45. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

Em cada um dos itens a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito da organização administrativa e dos atos administrativos.

O prefeito de um município brasileiro delegou determinada competência a um secretário municipal. No exercício da função delegada, o secretário emitiu um ato ilegal. Nessa situação, a responsabilidade pela ilegalidade do ato deverá recair apenas sobre a autoridade delegada.

46. CEBRASPE/ TRE-PE – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Com base no disposto na Lei n.º 9.784/1999, assinale a opção correta a respeito dos atos do processo administrativo.

- a) Permite-se que tais atos sejam praticados oralmente, dados os princípios da eficiência e da celeridade.
- b) Tais atos devem ser praticados, preferencialmente, na sede do órgão administrativo, sendo obrigatória a ciência ao interessado no caso de virem a ser realizados em outro local.
- c) Exige-se o reconhecimento de firma para todos os documentos que forem assinados em razão da prática dos citados atos.
- d) Os atos em questão podem ser realizados em qualquer dia e horário.
- e) Exige-se forma específica e prevista em lei para a realização dos atos em apreço.

47. CEBRASPE/ TRE-PE – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017



Conforme a Lei n.º 9.784/1999, nos processos administrativos, a administração pública está proibida de aplicar nova interpretação de forma retroativa, em decorrência do princípio do(a)

- a) segurança jurídica.
- b) legalidade.
- c) informalismo ou formalismo mitigado.
- d) oficialidade.
- e) finalidade.

48. CEBRASPE/ TRE-PE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Um processo administrativo instaurado no âmbito de um órgão público estará sujeito a nulidade caso

- a) o administrado formule as alegações e apresente os documentos antes da decisão.
- b) haja a recusa de provas apresentadas pelos interessados por serem consideradas protelatórias, mediante decisão fundamentada.
- c) o administrado tenha obtido cópias de documentos do processo para a elaboração de sua defesa.
- d) haja a atuação de autoridade que tenha interesse, mesmo que indireto, na matéria.
- e) a intimação do administrado ocorra com antecedência de um dia útil, mesmo com o seu comparecimento no local, na data e na hora determinados.

49. CEBRASPE/ TCE-SC – Conhecimentos Básicos – Exceto para os cargos 3 e 6 – 2016

Com base na doutrina e nas normas de direito administrativo, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Dez anos após a data em que deveria ter ocorrido o primeiro pagamento de vantagem pecuniária a que José fazia jus, ele apresentou requerimento administrativo ao chefe do setor de recursos humanos solicitando o pagamento de tal vantagem. O pedido foi indeferido sob o fundamento de ocorrência da prescrição. José, então, apresentou recurso. **Assertiva:** Nesse caso, o chefe do setor de recursos humanos tem o prazo de cinco dias para reconsiderar a decisão; caso não o faça, deverá encaminhar o recurso ao seu superior hierárquico.

50. CEBRASPE/ TCE-SC – Conhecimentos Básicos – Exceto para os cargos 3 e 6 – 2016



O Tribunal de Contas de determinado estado da Federação, ao analisar as contas prestadas anualmente pelo governador do estado, verificou que empresa de publicidade foi contratada, mediante inexigibilidade de licitação, para divulgar ações do governo. Na campanha publicitária promovida pela empresa contratada, constavam nomes, símbolos e imagens que promoviam a figura do governador, que, em razão destes fatos, foi intimado por Whatsapp para apresentar defesa. Na data de visualização da intimação, a referida autoridade encaminhou resposta, via Whatsapp, declarando-se ciente. Ao final do procedimento, o Tribunal de Contas não acolheu a defesa do governador e julgou irregular a prestação de contas.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

É nula a intimação do governador, por ser obrigatório que seja feita por ciência no processo, via telegrama ou por via postal com aviso de recebimento.

51. CEBRASPE/ TCU – Técnico Federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

Julgue o item seguinte, relativo ao ato administrativo.

Eventuais recursos contra decisão emanada em processo administrativo devem ser dirigidos à autoridade que a tiver proferido, que tem poder para realizar juízo de retratação e reconsiderar a decisão.

52. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Com base nas disposições da Lei n.º 8.429/1992 e da Lei n.º 9.784/1999, julgue o item a seguir.

Nos processos administrativos, as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, no entanto o comparecimento do administrado supre sua falta ou sua irregularidade.

53. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2014

Acerca do processo administrativo, julgue o próximo item, conforme disposições da Lei n.º 9.784/1999.

Um órgão administrativo somente em caráter excepcional e temporário poderá avocar a competência de outros órgãos, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados.

54. CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – 2013

Com relação à Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue o item a seguir.



As disposições da referida lei aplicam-se aos órgãos e às entidades que integram o Poder Executivo federal, mas não aos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que dispõem de disciplina própria relativamente aos processos de natureza administrativa.

55. CEBRASPE/ TCU – Técnico de Controle Externo - 2012

Com base no disposto na Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, julgue os itens a seguir.

Cidadãos ou associações têm legitimidade para interpor recurso administrativo para a defesa de direitos ou interesses difusos.

56. CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Tecnologia da Informação – Parte I

Com relação ao processo administrativo no âmbito da administração federal, julgue os itens que se seguem.

A suspeição gera presunção relativa de incapacidade, mas o defeito é sanado se o interessado não a alegar no momento oportuno.

57. CEBRASPE/ TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Tecnologia da Informação – Parte I

Com relação ao processo administrativo no âmbito da administração federal, julgue os itens que se seguem.

As normas previstas na Lei nº 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da administração federal, são aplicáveis apenas à administração federal direta.

58. CEBRASPE/ TCU – Analista de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas – 2009

Acerca dos contratos administrativos, julgue os itens seguintes.

No âmbito do processo administrativo, não pode o administrador deixar de aplicar lei já em vigor, sob o argumento da existência de mudança de entendimento acerca da sua interpretação e aplicação. Nesse caso, a nova interpretação deve ser aplicada aos casos já analisados, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade.



GABARITOS

1.	E
2.	C
3.	E
4.	C
5.	C
6.	E
7.	C
8.	E
9.	C
10.	C
11.	E
12.	C
13.	E
14.	E
15.	C
16.	E
17.	C
18.	E
19.	C

20.	E
21.	E
22.	E
23.	E
24.	E
25.	E
26.	A
27.	C
28.	E
29.	C
30.	E
31.	C
32.	E
33.	E
34.	A
35.	C
36.	E
37.	E
38.	E
39.	A

40.	B
41.	A
42.	B
43.	A
44.	D
45.	C
46.	B
47.	A
48.	D
49.	C
50.	E
51.	C
52.	C
53.	E
54.	E
55.	C
56.	C
57.	E
58.	E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.